



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0478/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0478/1997 DE 28/05/97

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFÍCIO A.T.M.: 0075/1997

E N E N T A:

Autoriza a Empresa Municipal de Urbanização EMURB a refinancear dívida com o Banco do Brasil S/A, e a Prefeitura do Município de São Paulo a figurar como interveniente garantidora, e da outras providências.

OBSERVAÇÃO

Lei 12.525/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:28:07

00000015088-65



ARQUIVADO EM

090298

SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS
Câmara de São Paulo - Técnica IV



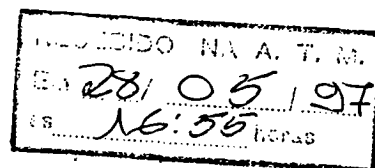
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de maio de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

075/97



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB a refinanciar dívida com o Banco do Brasil S/A, e a Prefeitura do Município de São Paulo a figurar como interveniente garantidora, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas do ofício nº 177/97-SF e do Termo de Responsabilidade.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) esta(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a.c. e fornecida informação sob
n.º 7.4.6.97a.1

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0478/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 MAI 1997
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PRESIDENTE

Folha n.º 02 de pros.
n.º 478 de 1997

Autoriza a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB a refinanciar dívida com o Banco do Brasil S/A, e a Prefeitura do Município de São Paulo a figurar como interveniente garantidora, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
28 MAI 1997
-UF 0-

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

PREJUDICADO
1997
PC
ENTE

Art. 1º - Fica a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB autorizada a firmar, junto ao Banco do Brasil S/A, contrato de refinanciamento do saldo devedor referente ao contrato 88/0551-8, de 13 de setembro de 1988.

[Handwritten signature]

Folha n.º	03	2.ª de proc.
n.º	478	de 1997

Art. 2º - O saldo devedor apurado em abril de 1994, equivalente a CR\$ 17.596.513.178,50 (dezessete bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e treze mil, cento e setenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos), deverá ser atualizado pela variação da TR e acrescido da taxa de juros de até 11,632% a.a. e pago em 52 (cinquenta e dois) meses, sendo 4 (quatro) meses de carência, pelo sistema de amortização constante, com juros de até 1,2% a.m. e variação da taxa referencial TR.

Art. 3º - Em garantia da operação, o Município de São Paulo comparecerá como Interviente Garantidor, autorizando o Banco do Brasil S/A a compensar eventuais quantias inadimplentes com recursos provenientes das receitas e quotas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/sffs

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	04	de proc.
N.º	478	de 10.92

O presente projeto de lei visa obter autorização do Legislativo Municipal para que a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB possa refinanciar, junto ao Banco do Brasil S/A, seus débitos decorrentes do contrato nº 88/0551-8, de 13 de setembro de 1988, no valor original de CZ\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzados).

Ao longo do tempo, o referido contrato foi diversas vezes contestado, dificultando um entendimento e conciliação de valores, o que fez com que a EMURB se apresentasse inadimplente perante o Banco do Brasil S/A. Apesar de muitas tentativas de negociação, somente após auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Município, houve, de ambas as partes, uma concordância quanto aos valores devidos, que somaram, em 1 de abril de 1994, CR\$ 17.596.513.178,50 (dezessete bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e treze mil, cento e setenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos).

Dessa forma, pretendendo concluir tal pendência, vem esta Administração propor que o mencionado saldo devedor seja atualizado pela variação da

Folha n.º	05	de pros.
n.º	478	de 1997

TR, e acrescido da taxa de juros de 11,632% a.a. - Após essa apuração, incidirão sobre o valor juros de até 1,2% a.m., acrescidos da TR. O prazo proposto é de 52 meses, sendo 4 meses de carência, pelo Sistema de Amortização Constante - SAC.

A Prefeitura comparecerá como Interveniente Garantidora, oferecendo quotas do Fundo de Participação do Município - FPM, Transferências Correntes e Receitas Próprias, conforme dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b".

De ser salientado que se encontra em fase de aprovação, na esfera federal, projeto de lei de emenda à Constituição e de Resolução, que autorizam o refinanciamento de dívidas da Administração Direta e Indireta, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e concede prazo de 360 meses, à taxa de 6% a.a. pela Tabela Price. Tão logo aprovadas, serão essas normas aplicadas ao contrato em questão. Entrementes, procura-se regularizar a situação, e esta medida permitirá seja excluído o débito existente do CADIN - Cadastro de Inadimplentes do Ministério da Fazenda, possibilitando ao Município recobrar sua capacidade de obter Aval da União para futuras negociações.

Para maiores esclarecimentos, é anexado à propositura Termo de Responsabilidade firmado em 10 de abril de 1995 entre o Banco do Brasil S.A., a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e a Prefeitura do Município de São Paulo, para efeito de Refinanciamento das

fitz

Folha n.º	06	de proc.
n.º	478	de 1997

Dívidas da Administração Direta e Indireta, Com amparo na
Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Com estas considerações, que
demonstram a sua importância, é o projeto de lei
encaminhado à elevada deliberação dessa Egrégia Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

MRA/sffs





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n.º	07	de proc.
n.º	478	de 1997

São Paulo, 07 de maio de 1997.

Ofício nº 177/97-SF.

Prezado Senhor,

Encaminhamos para apreciação e providências minuta de projeto de lei e exposição de motivos a ser encaminhado por esta Secretaria à Câmara Municipal.

Trata-se de autorização para a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB refinar dívida com o Banco do Brasil e a Prefeitura do Município de São Paulo a figurar como interveniente garantidora.

Certos de contarmos com sua atenção ao assunto, renovamos protestos de estima e consideração.

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
Secretário das Finanças

Excelentíssimo Senhor
Dr. EDEVALDO ALVES DA SILVA
M.D. Secretário do Governo Municipal
Palácio das Indústrias - Pq. D. Pedro II
NESTA

AHN/mp.

MARISA ALDEIA DE ALMEIDA
Assessora a A.T.L.

TERMO DE RESPONSABILIDADE ENTRE O
BANCO DO BRASIL S. A. E A EMPRESA
MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO PARA EFEITO DE REFINAN-
CIAMENTO DAS DÍVIDAS DA ADMINIS-
TRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS ESTA-
DOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS
MUNICÍPIOS, AO AMPARO DA LEI
NR. 8727, DE 05 DE NOVEMBRO DE
1993.

1. Para efeito do refinanciamento de dívidas no âmbito do Programa de Saneamento das Finanças do Setor Público, objeto da Lei NR. 8.727, de 05.11.93, os signatários do presente Termo declaram, sob as penas da lei, aceitar como corretos os dados relativos ao contrato especificado em anexo, cujo saldo em 30.06.93, evoluído de acordo com as condições contratuais e atualizados pro rata die até 01.04.94, segundo os registros ora disponíveis, montam a CR\$17.596.513.178,50 (dezessete bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e treze mil, cento e setenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos).

2. Na hipótese de se verificarem, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato de refinanciamento, diferença no saldo do contrato original, as partes, devidamente documentadas e em tempo hábil, farão prova dos novos valores junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com vistas à re- ratificação do contrato de cessão de crédito (entre o CREDOR e a UNIÃO) e de confirmação e composição de dívida (entre a União e o DEVEDOR).

3. Os devedores ficam obrigados, por meio deste Termo, a manter em dia, até o último dia do mês anterior ao da formalização do refinanciamento, as obrigações referentes a principal e encargos vencidos a partir de 1 de julho de 1993, nas condições contratuais originais. Prévia ou simultaneamente à formalização do refinanciamento, os devedores deverão efetuar o pagamento de eventual diferença entre o valor devido no mencionado período e o efetivamente pago, ou firmar com o Banco do Brasil S. A. contrato de parcelamento de débito respectivo.

4. A assinatura deste Termo é condição indispensável à formalização do contrato de refinanciamento, que as partes envolvidas se comprometem a firmar tão logo atendidas as condições necessárias para esse fim.

São Paulo, 10 de abril de 1995.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BANCO DO BRASIL S. A.
AGÊNCIA SÃO PAULO CENTRO (SP)

CELIO COIMBRA VIEIRA

Gerente Geral 7.885-7

ABOLDO POESEL - 04.081-1
Gerente de Atendimento

Testemunhas:

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 478 de 19 97 / 04 / 06 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,
Lei 8.727/93

em 04.06.97

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

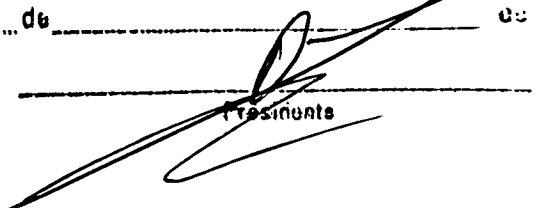
05/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 06/06/91 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador Bruno FERRER
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19____


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 08 08 91

(a) 



PUBLIQUE-SE EM

09 08 1997

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0721/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0478/97.

Trata-se de projeto de lei, enviado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa autorizar a Empresa Municipal de Urbanização (EMURB) a refinanciar dívida com o Banco do Brasil S/A, e a Prefeitura do Município de São Paulo a figurar como interveniente garantidora, e dá outras providências.

Sob o prisma jurídico, a propositura encontra amparo nos arts. 13, V; 69, X e XIV; e 70, VI, todos da Lei Orgânica do Município, não havendo, portanto, óbices jurídicos.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.08.97.

Folha No 418 do proc
O funcionário 16 de 1997

RELATOR

17 - RELCOM
17-0348/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 08, 1997
página 44 coluna 02
referido. 12

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 08/08/97

DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 8/8/97 às 14.00 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZENREUTER
Secretária

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

12/08/97

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Justado nesta data ^{para informação} _{documento}, rubricado sob
folha n. 12/08/97 a) 10



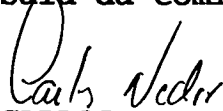
Folha nº	478	do Reg.
N.º	19	de 19
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 478/97, do Executivo, que autoriza a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, a refinar a dívida com o Banco do Brasil S/A, e a prefeitura do Município de São Paulo a figurar como interveniente garantidora, e necessitando de maiores subsídios para fundamentar o relatório que será apreciado pela D. Comissão de Administração Pública, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Contas do Município requisitando cópias dos autos do Processo TC nº 72007684-91-18 referente ao contrato 88/0551-8 firmado entre a EMURB e o Banco do Brasil S/A.

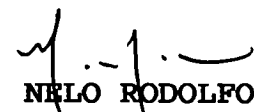
Sala da Comissão de Administração Pública, 20.08.97.


CARLOS NEDER
RELATOR

DEFIRO - 20/08/97


GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA CAP

DEFIRO - 21/08/97


NELE RODOLFO
PRESIDENTE DA CMSP

A LEG 3
Em 21/08/97


MARIZILDA DO PRADO PFUTZNER
Secretária

RECEBIDO EM LEG 3
21/08/97
17:30

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente Projeto de Lei.

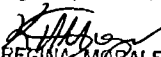
21/08/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

21/09/97


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data
documento  a papel de informação
rubricado  sob folha  no. 12/147
Em 102109797





Folha n.º 12 do proc.
N.º 478 de 12/97
(1) funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

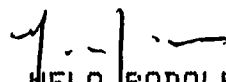
São Paulo, 27 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0515/1997

Senhor Presidente.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 478/97 de autoria do Executivo - que autoriza a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB a refinanciar dívida com o Banco do Brasil S/A, e a Prefeitura do Município de São Paulo a figurar como interveniente garantidora, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia do Projeto de Lei nº 478/97 de fls. 2 e 3, e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 11.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Walter Abrahão
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Município de
São Paulo.

MAL.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

N.º 478 do proc.
O funcionário de 1997

São Paulo, 27 de agosto de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 515/97, de
27/08/97, solicitando ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo
informações referentes ao Projeto de Lei nº 478/97, de autoria do
Executivo.

T. C. M.

29 /08 /97

72-11-421-5

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 478/97 de fls. 2 e 3,

e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 11.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº

478

de 19

97

02

09, 97

(a)

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 02/09/97

MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/9/97 as 15:00 h,

MARIZILDA DO PRADO SEUTZMREUTER
Secretária

Em

15/09/91

SEGUE juntado nesta data, 1 documento e papel para informação, rubricado

sob folha 15 n°

Em 09.09.91

(a) MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária



Folha n.º	15	do proc.
n.º	478	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria de que trata o Projeto de Lei Nº 478/97, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26/08/97.

Gilson Barreto
GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA CAP

Ata da 1ª Sessão Ordinária
de 16/09/97

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SIGUE, Juntado nesta data para ser lido , rubricado por	
folhas n.ºs 161 a 163	17/9/97

72.007684.91.18



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICIPIO DE SÃO PAULO

TCMSP TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO FL.
PRODAM-SP CONTROLE DE PROCESSOS 26/00

Folha n.º 16 do proc.
n.º 778 de 19 22

BALANÇO/BALANCETE

PROCESSO : 72-007.684.91-18 DATA ENTRADA: 22/08/91 DATA AUTUACAO: 26/08/91

RELATOR / JULGADOR: WALTER ABRAHÃO
CONSELHEIRO: WALTER ABRAHÃO
PROCURADOR DA FAZENDA: PROC CH FAZ MUN ELIZABETH NAZAR CARRAZZI

REVISOR: ANTONIO CARLOS CARUSO
CONSELHEIRO: ANTONIO CARLOS CARUSO
PROCEDENCIA: EMURD

INTERESSADOS : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO

VIDE TC:

OBJETO : BALANCETE DE JULHO DE 1991
OF. DFF 236, DE 15.08.91.

Ar. S.A.
FICHADO

Ar. S.A.
Oficial de Comunicação

```
##### PROCESSO ##### :
#
# 72-007.684.91-18 #
#
#
#
#
#
```

CONTROLE DAS TRAMITACOES : INUTILIZE COM "X" O ULTIMO NUMERO 00111740.

001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027 028 029 030 031 032 033 034 035 036 037 038 039 040 041 042 043 044 045 046 047 048 049 050 051 052 053 054 055 056 057 058 059 060 061 062 063 064 065 066 067 068 069 070 071 072 073 074 075 076 077 078 079 080 081 082 083 084 085 086 087 088 089 090 091 092 093 094 095 096 097 098 099 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200



EMURB

Empresa Municipal de Urbanização
Rua São Bento, 405 - 15º Andar
01011 - São Paulo
Telefone: 239-2644
Telex: 1124135 - EMUB/BR

S. Ref.: DFF- 236/91

S. Ref.:

São Paulo, 15 de agosto de

Fl no	03
Proc no	768491
Arquiteta Maria Cardoso	

1991	do	18	do	19
no		78		7

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

At. Dr. Francisco Martin Gimenez

Rua Professor Ascendino Reis, 1.130

Nesta

S. D. f.
22.8.91

FRANCISCO GIMENEZ
Presidente

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação de V.Sã. o balancete correspondente ao mês de julho/91.

Atenciosamente.

Paulo T. Hamada
PAULO T. HAMADA

Chefe do Departamento Financeiro

T.C.M.
22/08/91
007298
72-11-421-5

DFF/ecso.

RECEBIDO EM 22/08/91
<i>[Signature]</i>
Gab. Presidência TCMSP



EMURB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/07/91

A T I V O

CIRCULANTE

DISPONIVEL

Caixa
Bancos Conta Movimento
Títulos do Mercado Aberto

520.780,42
8.630.613,84
117.388.861,25

14.657.310.431,54

2.232.002.412,15

126.540.255,51

CREDITOS OPERACIONAIS

Faturas a Receber
Notas de Debito a Receber
Contas a Receber
Locações a Receber

697.447.079,35
1.141.409.210,19
30.844.812,56
950.283,18

1.870.651.385,28

OUTROS CREDITOS

Adiantamentos a Terceiros
Creditos de Pessoal
Impostos a Recuperar

7.014.319,25
48.672.606,56
21.437.230,98

77.124.156,79

ESTOQUES

Materias-Primas
Produtos Acabados
Almoxarifado

0,00
0,00
85.284.178,45

85.284.178,45

DESPESAS ANTECIPADAS

Despesas Pagas Antecipadamente

72.402.436,12

72.402.436,12

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

11.617.984.648,21

PROGRAMAS EM EXECUÇÃO PROPRIOS

Terminal de Cargas Fernão Dias

978.851.659,00

978.851.659,00

PROGRAMAS EM EXECUÇÃO DE TERCEIROS

Mini Anel Viario
Via Arterial Agua Espraiada
Tunel Av. Lineu Machado
Tunel Av. Juscelino Kubtschek
Boulevard J.K. - Trecho J.Cach./P.Barros
Boulevard Av. Juscelino Kubtschek
Tunel Anhangabau - Reurbanização
Anel Viario Iguatemi/J.Pessegueiro
Duplicação Estrada Iguatemi

1.552.022.799,10
202.590.108,15
1.049.877.747,15
1.279.645.585,15
69.272.668,84
336.174.403,91
4.638.785.319,09
596.522.997,27
0,00

FI no. 04/168491
Proc. no. 170

Arquimedes Matias Cardoso

Folha n.º 19 do proc. 818 de 1982

10



EMURB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/07/91

Folha n.º 478 do prov. 1982
n.º 478

Fl. n.º 15
Proc. n.º 16/8491
Arquimedes Matias Cardoso

Passagem de Nível Sen. Queiroz	6.618.596,76	
Renovação Pq. D. Pedro II e entornos	48.398.325,17	
Reforma do Teatro Paulo Eiro	(4.495.097,18)	
Fechamento de Ruas Locais	5.062.766,35	
Boulevard Av. São João	1.884.112,37	
Programa de Provisão de Terra e Moradia	(9.454.619,62)	
Reurbanização Santo Amaro	(4.306.907,83)	
Resolo 1991	12.236.362,45	
Canalização Mirangoaba	(158.111,92)	
Canaliz. Rubilene e Esperantinópolis	(6.024.840,88)	
Proj. Constr. 04 Escolas	(14.258.914,10)	
Sistema Viário Pq. D. Pedro II	(295.667,83)	
Polo de Arte e Cultura	(6.317.127,29)	
Adequação do Autódromo de Interlagos	1.506.846,72	9.757.197.776,62

INVESTIMENTOS TEMPORARIOS

Partic. em Fundos de Investimento	0,00	0,00
-----------------------------------	------	------

CREDITOS E VALORES

Valores a Receber	0,00	
Impostos a Recuperar	17.836.060,11	17.836.060,11

DEPOS. RESTITUIVEIS E VAL. VINCULADOS

Depositos Judiciais	6.442.724,63	6.442.724,63
---------------------	--------------	--------------

BENS IMOBILIARIOS

Terrenos	4.900.649,12	
Edificações	16.490.558,56	21.391.207,68

DESPESAS ANTECIPADAS

Despesas Pagas Antecipadamente	2,59	2,59
--------------------------------	------	------

CONTAS CORRENTES

Valores Realizaveis	836.265.217,58	836.265.217,58
---------------------	----------------	----------------

PERMANENTE

807.323.371,18

INVESTIMENTOS - CUSTO CORRIGIDO

Participações Permanentes	1.725.436,55	
Participações Incentivadas	2.152.033,80	
Outros Investimentos	62.614.804,93	66.492.275,28

21/10/91

10



EMURB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/07/91

Folha n.º 21 de 478 do proc. n.º 728 de 1982

Fl n.º 06 /
Proc n.º 768491

Araquides Matias Cardoso

IMOBILIZADO

Bens em Operação - Custo Corrigido
(Depreciações e Amortizações Acumuladas)
Imobilizado em Andamento

458.976.096,79
(166.700.507,06)
363.701.368,24

655.976.957,97

DIFERIDO - CUSTO CORRIGIDO

Gastos Pré-Operacionais

84.854.137,93

84.854.137,93

JOSE JACQUES HAMUR YAZBEK
Diretor Financeiro

PAULO TUNEHITO HAMADA
Téc.Cont.- CRC/SP 115.897



EMURB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/07/91

Folha n.º 22 do proc.
n.º 778 de 1982

P A S S I V O

14.637.310.431,54

CIRCULANTE

13.225.938.276,94

FORNECEDORES

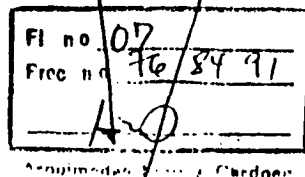
Empreiteiras para Projetos	12.507.426.836,78	
Fornecedores para Projetos	52.278.604,59	
Outros Fornecedores	43.782.089,22	12.603.487.530,59

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

Financiamentos Nacionais	0,00	
Financiamentos Estrangeiros	11.458.613,74	11.458.613,74

OBRIGAÇÕES FISCAIS

Contribuição Social a Recolher	542.986,15	
Finsocial a Recolher	8.893.749,38	
ICMS a Recolher	0,00	
IPI a Recolher	0,00	
IPTU a Pagar	0,00	
IRPJ a Pagar	0,00	
IRRF a Recolher	19.039.647,99	
ISS a Pagar e a Recolher	32.869.972,01	
Impostos e Taxas Diversas	0,00	61.346.355,53



OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Salários a Pagar	1.730.200,98	
Encargos Sociais a Recolher	71.806.565,03	
Outras Obrigações	240.655,98	73.777.421,99

RETENÇÕES CONTRATUAIS

Cauções de Terceiros - Licitações	3.433.405,29	3.433.405,29
-----------------------------------	--------------	--------------

PROVISÕES

Férias	218.984.138,47	
13o. Salario	143.110.665,59	
Encargos Contratuais	110.340.145,74	472.434.949,80

CREDORES DIVERSOS

Adiantamentos	0,00	0,00
---------------	------	------

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

841.217.050,43

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

Financiamentos Nacionais	0,00	
Financiamentos Estrangeiros	3.782.214,00	3.782.214,00

21.12.91

10



EMURB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/07/91

Folha n.º 23 do proc. n.º 478 de 1982

Fl no 08 Proc no 10/84 91

Arquimedes Mattias Cardoso

RETENÇÕES CONTRATUAIS

Cauções Contratuais de Terceiros	1.169.618,85	1.169.618,85
----------------------------------	--------------	--------------

PROVISÕES

Provisões para pag.diversos	0,00	0,00
-----------------------------	------	------

CONTAS CORRENTES

Valores Exigíveis	836.265.217,58	836.265.217,58
-------------------	----------------	----------------

RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS		0,00
---------------------------------	--	------

RESULTADO DIFERIDO

Receitas Diferidas	0,00	
(Custo Diferido)	0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		590.155.104,17
--------------------	--	----------------

CAPITAL SOCIAL

Capital Subscrito	3.399.451.664,80	
(Capital a Realizar)	(2.400.000,59)	3.397.051.664,21

RESERVAS DE CAPITAL

Correção Monetária do Capital	0,00	0,00
-------------------------------	------	------

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Lucros ou Prejuízos de Exerc. Anteriores	(2.303.926.301,32)	
Lucro ou Prejuízo do Exercício	(502.970.258,72)	(2.806.896.560,04)

JOSE JACQUES NAMUR TAZBEK
Diretor Financeiro

PAULO TUNEHITO HAMADA
Tec.Cont.- CRC/SP 115.897



EMURB

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO de 01 a 31/07/91

Folha n.º 278 do proc. n.º 278 de 1991

Fl no 09

Proc no 16/8491

Arquimedes Matias Cardoso

522.190.026,77

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Prestação de Serviços	477.976.132,24
Locações	36.898.363,78
Propaganda e Publicidade	7.315.530,75
Venda de Produtos	0,00
Venda de Imóveis	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Serviços Cancelados	0,00
Vendas Canceladas	0,00
Abatimentos	(15.064.032,12)
Impostos Incidentes S/ Vendas	(22.234.373,46)
	(37.298.405,58)

RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA

484.891.621,19

CUSTO DOS PROD.VENDIDOS E DOS SERV.PRESTADOS

Custo dos Serviços Prestados	(32.639.071,01)	(32.639.071,01)
------------------------------	-----------------	-----------------

LUCRO BRUTO

517.530.692,20

DESPESAS OPERACIONAIS

Pessoal	(368.819.538,69)
Materiais de Consumo	(13.860.505,83)
Informática	(3.492.028,65)
Serviços de Terceiros	(97.607.603,22)
Despesas Diversas	(58.785.275,36)
Depreciações e Amortizações	(6.096.555,29)
Tributárias	(10.364.794,91)
Financeiras Líquidas	6.579.584,02
	(552.446.717,93)

OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS

Dividendos	0,00
Reembolso de Xerox	15.068,18
Taxa de Inscrição p/ Concursos	0,00
Venda de Normas p/ Concorrência	6.797.000,00
Venda de Normas p/ Tomada de Preços	395.000,00
Outras Receitas	1.952.698,00
	9.159.766,18

DESPESAS NAO OPERACIONAIS

0,00 0,00

LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO

(25.756.259,55)

JOSE JACQUES NAMUR YAZBEK
Diretor Financeiro

PAULO TUNEHITO HAMADA
Tec.Cont.- CRC/SP 115.897

**EMURB**

EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO

Folha n.º 23
n.º 78 de 1991Fl no 42
Proc no 36/8491

BALANCETE

PERIODO DE 01/07/91 A 31/07/91 PAG. 1

Data de Emissao : 14/08/91

NOME

SALDO ANTERIOR

DEBITOS

CREDITOS

SALDO ATUAL

1 ATIVO**1.1 CIRCULANTE****1.1.1 DISPONIVEL****1.1.1.01 CAIXA****1.1.1.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO****1.1.1.03 TITULOS DO MERCADO ABERTO****1.1.2 CREDITOS OPERACIONAIS****1.1.2.01 FATURAS A RECEBER****1.1.2.02 NOTAS DE DEBITOS A RECEBER****1.1.2.03 CONTAS A RECEBER****1.1.2.04 LOCACOES A RECEBER****1.1.3 OUTROS CREDITOS****1.1.3.01 ADIANTAMENTOS A TERCEIROS****1.1.3.02 CREDITOS DE PESSOAL****1.1.3.03 IMPOSTOS A RECUPERAR****1.1.4 ESTOQUES****1.1.4.04 ALMOXARIFADO****1.1.5 DESPESAS ANTECIPADAS****1.1.5.01 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE****1.2 REALIZAVEL A LONGO PRAZO****1.2.1 PROGRAMAS EM EXECUCAO - PROPRIOS****1.2.1.01 TERMINAL DE CARGAS FERNAO DIAS****1.2.2 PROGRAMAS EM EXECUCAO - DE TERCEIROS****1.2.2.01 MINI ANEL VIARIO****1.2.2.02 VIA ARTERIAL AGUA ESPRAIADA****1.2.2.03 TUNEL AV. LINEU MACHADO****1.2.2.04 TUNEL AV. JUSCELINO KUBTSCHEK****1.2.2.05 BOULEVARD AV. JUSCELINO KUBTSCHEK****1.2.2.06 BOULEV. JK. TRECHO J. CACH/P. BARROS****1.2.2.07 TUNEL ANHANGABAU - REURBANIZACAO****1.2.2.08 ANEL VIARIO IGUATEMI/J. PESSEGO****1.2.2.10 PASSAGEM NIVEL SEN. QUEIROZ****1.2.2.11 RENOVACAO PQ. D. PEDRO II E ENTORNOS****1.2.2.12 REFORMA DO THEATRO PAULO EIRO****1.2.2.13 FECHAMENTO DE RUAS LOCAIS****1.2.2.14 BOULEVARD AV. SAO JOAO****1.2.2.15 PROGRAMA DE PROVISAO DE TERRA E MORADA****1.2.2.16 REURBANIZACAO SANTO AMARO****1.2.2.17 RESOLO 1991****1.2.2.18 CANALIZACAO MIRANGUABA - SVP 107/90****1.2.2.19 CANALIZ. RUBILENE/ESPERANT. SEHAB 16/90****1.2.2.20 PROJ. CONSTR. 04 ESCOLAS-SME 07 E 08/90****1.2.2.21 SISTEMA VIARIO PQ. D. PEDRO II-01401****1.2.2.22 POLO DE ARTE E CULTURA-AJU/459/90****1.2.2.23 ADEQUACAO DO AUT. INTERLAGOS-SEME-008/90****1.2.2.24 GERENC. DE OBRAS INFRAESTRUTURA - 018.01****1.2.2.25 OPERACOES URBANAS-SEMPA-017.00****1.2.2.26 CONSTR. DE ABRIGOS E LIXEIRAS - 012.00****1.2.2.27 ESPACO VIVENCIAL DE TRANSITO - 037.00****1.2.2.30 CUSTOS A RATEAR****1.2.2.31 REURBANIZACAO DE FAVELAS - 021.00****1.2.4 CREDITOS E VALORES****1.2.4.01 VALORES A RECEBER****1.2.4.02 IMPOSTOS A RECUPERAR****1.2.5 DEPOS. RESTITUIVEIS E VAL. VINCULADOS**

17814437204,22	16034298248,14	19191425020,82	14657310431,54
1.542.379.118,58	3.339.061.666,66	2.649.438.373,09	2.232.002.412,15
155.970.705,16	1.761.814.911,64	1.791.245.361,29	126.540.255,51
499.282,81	632.084,95	610.587,34	520.780,42
10.556.258,91	1.406.582.826,69	1.408.508.471,76	8.630.613,84
144.915.163,44	354.600.000,00	382.126.302,19	117.388.861,25
1.204.586.473,14	1.259.603.503,16	593.538.591,02	1.870.651.385,28
703.960.823,95	476.958.830,29	483.472.574,89	697.447.079,35
472.498.337,20	776.369.930,87	107.459.057,88	1.141.409.210,19
27.177.028,81	6.274.742,00	2.606.958,25	30.844.812,56
950.283,18	0,00	0,00	950.283,18
73.409.186,28	216.814.472,84	213.099.502,33	77.124.156,79
4.587.988,62	15.028.414,53	12.602.083,90	7.014.319,25
52.412.232,23	196.757.792,76	200.497.418,43	48.672.606,56
16.408.965,43	5.028.265,55	0,00	21.437.230,98
65.169.545,08	59.669.757,87	39.555.124,50	85.284.178,45
65.169.545,08	59.669.757,87	39.555.124,50	85.284.178,45
43.243.208,92	41.159.021,15	11.999.793,95	72.402.436,12
43.243.208,92	41.159.021,15	11.999.793,95	72.402.436,12
15469312999,56	12684561741,09	16535890092,44	11617984648,21
978.851.659,00	0,00	0,00	978.851.659,00
978.851.659,00	0,00	0,00	978.851.659,00
10788439903,73	9.468.100.357,12	10499342484,23	9.757.197.776,62
1.595.533.599,18	343.969.286,44	387.480.086,52	1.552.022.799,10
237.194.741,15	269.171.652,00	303.776.285,00	202.590.108,15
1.128.541.232,15	611.882.817,00	690.546.302,00	1.049.877.747,15
1.374.503.366,82	734.594.335,08	829.452.116,75	1.279.645.585,15
358.733.120,91	175.472.659,00	198.031.376,00	336.174.403,91
92.451.932,84	180.299.577,00	203.478.841,00	69.272.668,84
5.372.086.012,33	648.400.778,67	1.381.701.471,91	4.638.785.319,09
596.522.997,27	0,00	0,00	596.522.997,27
6.618.596,76	0,00	0,00	6.618.596,76
44.068.943,83	4.329.381,34	0,00	48.398.325,17
(4.495.097,18)	0,00	0,00	(4.495.097,18)
5.062.766,35	0,00	0,00	5.062.766,35
1.870.255,95	13.856,42	0,00	1.884.112,37
(5.797.332,48)	97.923.542,74	101.580.829,88	(9.454.619,62)
(6.649.612,00)	2.342.704,17	0,00	(4.306.907,83)
10.572.031,61	19.651.060,00	17.986.729,16	12.236.362,45
(158.111,92)	0,00	0,00	(158.111,92)
(3.344.819,99)	73.505.243,21	76.185.264,10	(6.024.840,88)
(11.359.022,66)	45.298.083,35	48.197.974,79	(14.258.914,10)
510,67	9.300.552,98	9.596.731,48	(295.667,83)
(6.317.127,29)	1.857.476,12	1.857.476,12	(6.317.127,29)
1.718.249,43	1.076.268,59	1.287.671,30	1.506.846,72
549.849,00	174.628.680,68	179.049.436,39	(3.870.906,71)
532.821,00	307.979,36	0,00	840.800,36
0,00	25.379.330,00	25.379.330,00	0,00
0,00	965.811,67	0,00	965.811,67
0,00	6.043.754.561,83	6.043.754.561,83	0,00
0,00	3.974.719,47	0,00	3.974.719,47
2.677.511.707,29	3.213.477.612,75	5.873.153.259,93	17.836.060,11
2.659.675.647,18	3.213.477.612,75	5.873.153.259,93	0,00
17.836.060,11	0,00	0,00	17.836.060,11
6.449.249,32	0,00	6.524,69	6.442.724,63



EMURB

EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO

BALANCETE

PERIODO DE 01/07/91 ATE 31/07/91 PAG. 2

Folha n.º 26 do PI: 1.º de 10.51

Data de Emissão: 14/08/91

NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
1.2.5.01 DEPOSITOS JUDICIAIS	6.449.249,32	0,00	6.524,69	6.442.724,63
1.2.6 BENS IMOBILIARIOS	21.391.207,68	0,00	0,00	21.391.207,68
1.2.6.01 TERRENOS	4.900.649,12	0,00	0,00	4.900.649,12
1.2.6.02 EDIFICACOES	16.490.558,56	0,00	0,00	16.490.558,56
1.2.7 DESPESAS ANTECIPADAS	2,59	0,00	0,00	2,59
1.2.7.01 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	2,59	0,00	0,00	2,59
1.2.8 CONTAS CORRENTES - MATRIZ/FILIAL	996.669.269,95	2.983.771,22	163.387.823,59	836.265.217,58
1.2.8.01 VALORES REALIZAVEIS	996.669.269,95	2.983.771,22	163.387.823,59	836.265.217,58
1.3 PERMANENTE	802.745.086,08	10.674.840,39	6.096.555,29	807.323.371,18
1.3.1 INVESTIMENTOS - CUSTO CORRIGIDO	67.045.527,04	0,00	553.251,76	66.492.275,28
1.3.1.01 PARTICIPACOES PERMANENTES	1.725.436,55	0,00	0,00	1.725.436,55
1.3.1.02 PARTICIPACOES INCENTIVADAS	2.152.033,80	0,00	0,00	2.152.033,80
1.3.1.03 OUTROS INVESTIMENTOS	63.168.056,69	0,00	553.251,76	62.614.804,93
1.3.2 IMOBILIZADO	648.828.000,56	10.674.840,39	3.525.882,98	655.976.957,97
1.3.2.01 BENS EM OPERACAO - Custo Corrigido	451.477.197,06	7.498.899,73	0,00	458.976.096,79
1.3.2.02 (DEPRECIACAO e AMORTIZACAO ACUMULADAS)	(163.174.624,08)	0,00	3.525.882,98	(166.700.507,06)
1.3.2.03 IMOBILIZACOES EM ANDAMENTO	360.525.427,58	3.175.940,66	0,00	363.701.368,24
1.3.3 DIFERIDO - Custo Corrigido	86.871.558,48	0,00	2.017.420,55	84.854.137,93
1.3.3.01 GASTOS PRE-OPERACIONAIS	86.871.558,48	0,00	2.017.420,55	84.854.137,93

Fl no 1568491
Proc no 1568491
Assinado: Niltons Cardoso



EMURB

EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO

BALANCETE

PERIODO DE 01/07/91 ATE 31/07/91

PAG. 3

Folha n.º 27 do proc. n.º 858 de 19 91

Data de Emissao : 14/08/91

NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
2 PASSIVO	18226373061,37	6.467.347.054,73	3.401.254.683,62	15160280690,26
2.1 CIRCULANTE	16010341039,52	6.182.658.784,25	3.398.256.021,67	13225938276,94
2.1.1 FORNECEDORES	12559987876,59	76.143.078,63	119.642.732,63	12603487530,59
2.1.1.01 EMPREITEIRAS PARA PROJETOS	12537675949,73	31.825.736,64	1.576.623,69	12507426836,78
2.1.1.02 FORNECEDORES PARA PROJETOS	22.170.613,28	44.216.028,41	74.324.019,72	52.278.604,59
2.1.1.03 OUTROS FORNECEDORES	141.313,58	101.313,58	43.742.089,22	43.782.089,22
2.1.2 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.923.947.763,45	5.751.852.570,79	2.839.363.421,08	11.458.613,74
2.1.2.01 FINANCIAMENTOS NACIONAIS	2.912.489.149,71	5.751.852.570,79	2.839.363.421,08	0,00
2.1.2.02 FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS	11.458.613,74	0,00	0,00	11.458.613,74
2.1.3 OBRIGACOES FISCAIS	31.153.630,35	31.758.306,02	61.951.031,20	61.346.355,53
2.1.3.01 Contribuicao Social a Recolher	651.583,38	108.597,23	0,00	542.986,15
2.1.3.01 FINSOCIAL a Recolher	4.198.440,08	4.198.440,08	8.893.749,38	8.893.749,38
2.1.3.01 IRRF a Recolher	15.765.634,28	27.409.396,29	30.683.410,00	19.039.647,99
2.1.3.01 ISS a Pagar e a Recolher	10.537.972,61	41.872,42	22.373.871,82	32.869.972,01
2.1.4 OBRIGACOES TRABALHISTAS	59.331.947,27	294.178.279,85	308.623.754,57	73.777.421,99
2.1.4.01 SALARIOS A PAGAR	72.725,00	228.563.685,36	230.221.161,34	1.730.200,98
2.1.4.02 ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	59.052.265,34	65.284.891,37	78.039.191,06	71.806.565,03
2.1.4.03 OUTRAS OBRIGACOES	206.956,93	329.703,12	363.402,17	240.655,98
2.1.5 RETENCOES CONTRATUAIS	3.364.214,46	34.589,22	103.780,05	3.433.405,29
2.1.5.01 CAUCOES DE TERCEIROS - LICITACOES	3.364.214,46	34.589,22	103.780,05	3.433.405,29
2.1.6 PROVISOES	432.555.607,40	28.691.959,74	68.571.302,14	472.434.949,80
2.1.6.01 FERIAS	206.250.647,28	27.275.930,47	40.009.421,66	218.984.138,47
2.1.6.02 13o. SALARIO	115.964.814,38	1.416.029,27	28.561.880,48	143.110.665,59
2.1.6.03 ENCARGOS CONTRATUAIS	110.340.145,74	0,00	0,00	110.340.145,74
2.2 EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.122.906.658,96	284.688.270,48	2.998.661,95	841.217.050,43
2.2.1 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	125.082.660,89	121.300.446,89	0,00	3.782.214,00
2.2.1.01 FINANCIAMENTOS NACIONAIS	121.300.446,89	121.300.446,89	0,00	0,00
2.2.1.02 FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS	3.782.214,00	0,00	0,00	3.782.214,00
2.2.2 RETENCOES CONTRATUAIS	1.154.728,12	0,00	14.890,73	1.169.618,85
2.2.2.01 CAUCOES CONTRATUAIS DE TERCEIROS	1.154.728,12	0,00	14.890,73	1.169.618,85
2.2.4 CONTAS CORRENTES - MATRIZ/FILIAL	996.669.269,95	163.387.823,59	2.983.771,22	836.265.217,58
2.2.4.01 VALORES EXIGIVEIS	996.669.269,95	163.387.823,59	2.983.771,22	836.265.217,58
2.4 PATRIMONIO LIQUIDO	1.093.125.362,89	0,00	0,00	1.093.125.362,89
2.4.1 CAPITAL SOCIAL	3.397.051.664,21	0,00	0,00	3.397.051.664,21
2.4.1.01 Capital Subscrito	3.399.451.664,80	0,00	0,00	3.399.451.664,80
2.4.1.02 (Capital a Realizar)	(2.400.000,59)	0,00	0,00	(2.400.000,59)
2.4.3 LUCROS ou PREJUIZOS ACUMULADOS	(2.303.926.301,32)	0,00	0,00	(2.303.926.301,32)
2.4.3.01 Lucros ou Prejuizos de Exerc. Anteriores	(2.303.926.301,32)	0,00	0,00	(2.303.926.301,32)

Fl no 12
Proc no 858
14/08/91



EMURB

EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO

BALANCETE

PERIODO DE 01/07/91 ATE 31/07/91

PAG. 4

Data de Emissao : 14/08/91

NOME

SALDO ANTERIOR

DEBITOS

CREDITOS

SALDO ATUAL

3	R E C E I T A S	1.619.791.828,29	74.913.233,38	542.905.133,76	2.087.783.728,67
3.1	OPERACIONAIS	1.603.522.315,69	74.913.233,38	542.905.133,76	2.071.514.216,07
3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	1.624.001.322,01	0,00	522.190.026,77	2.146.191.348,78
3.1.1.01	PRESTACAO DE SERVICOS	1.362.522.060,59	0,00	477.976.132,24	1.840.498.192,83
3.1.1.02	LOCACOES	174.471.893,51	0,00	36.898.363,78	211.370.257,29
3.1.1.03	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	31.192.056,79	0,00	7.315.530,75	38.507.587,54
3.1.1.05	VENDAS DE INOVEIS	55.815.311,12	0,00	0,00	55.815.311,12
3.1.2	(DEDUCOES DA RECEITA BRUTA)	(73.846.939,56)	37.298.405,58	0,00	(111.145.345,14)
3.1.2.03	(ABATIMENTOS)	(663.202,97)	15.064.032,12	0,00	(15.727.235,09)
3.1.2.04	(IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS)	(73.183.736,59)	22.234.373,46	0,00	(95.418.110,05)
3.1.3	(CUSTO DE PRODUTOS E SERVICOS)	(60.314.153,54)	32.639.071,01	0,00	(92.953.224,55)
3.1.3.02	(CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS)	(60.314.153,54)	32.639.071,01	0,00	(92.953.224,55)
3.1.6	RECEITAS FINANCEIRAS LIQUIDAS	105.304.122,24	3.958.454,79	10.538.038,81	111.883.706,26
3.1.6.01	RECEITAS FINANCEIRAS	144.738.579,08	513.649,00	10.538.038,81	154.762.968,89
3.1.6.02	(DESPESAS FINANCEIRAS)	(39.434.456,84)	3.444.805,79	0,00	(42.879.262,63)
3.1.7	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	8.377.964,54	1.017.302,00	10.177.068,18	17.537.730,72
3.1.7.01	Reembolso de Xerox	163.644,11	0,00	15.068,18	178.712,29
3.1.7.01	Taxa de Inscricao p/Concursos	1.746.700,00	0,00	0,00	1.746.700,00
3.1.7.01	Venda de Normas p/Concorrenca	715.000,00	0,00	6.797.000,00	7.512.000,00
3.1.7.01	Venda de Normas p/Tomada de Precos	1.824.994,00	0,00	395.000,00	2.219.994,00
3.1.7.99	Outras Receitas	3.927.626,43	1.017.302,00	2.970.000,00	5.880.324,43
3.2	NAO OPERACIONAIS	16.269.512,60	0,00	0,00	16.269.512,60
3.2.1	GANHOS DIVERSOS	16.269.512,60	0,00	0,00	16.269.512,60
3.2.1.99	Outros Ganhos	16.269.512,60	0,00	0,00	16.269.512,60

Fl no 13
Rec no 76 RF 91
Arquimedes A. Elias Cardoso

**EMURB**

EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO

Folha n.º 29 de 29
n.º 478 de 1987

Fl. n.º 478
Proc. n.º 478

BALANCETE

PERIODO DE 01/07/91 A 31/07/91 PAG. 5
Data de Emissao : 14/08/91

NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
DESPESAS	2.031.727.685,44	564.321.532,01	5.295.230,06	2.590.753.987,39
4.1 OPERACIONAIS	2.031.611.216,74	564.321.532,01	5.295.230,06	2.590.637.518,69
4.1.1 PESSOAL	1.433.858.536,51	372.006.033,38	3.186.494,69	1.802.678.075,20
4.1.1.01 SALARIO BASE	677.837.483,29	154.553.207,68	1.953.115,67	830.437.575,30
4.1.1.02 HONORARIOS	39.342.195,46	8.259.677,00	0,00	47.601.872,46
4.1.1.03 ENCARGOS SOCIAIS	716.678.857,76	209.193.148,70	1.233.379,02	924.638.627,44
4.1.2 MATERIAIS DE CONSUMO	17.909.104,06	13.942.280,83	81.775,00	31.769.609,89
4.1.2.01 Impressos e Materiais de Escritorio	6.087.593,37	4.218.109,30	250,00	10.305.452,67
4.1.2.01 Materiais Permanentes	2.565.998,56	513.764,00	0,00	3.079.762,56
4.1.2.01 Materiais de Fotografia	593.959,46	251.135,00	3.525,00	841.569,46
4.1.2.01 Materiais de Limpeza e Higiene	1.500.473,77	515.749,00	78.000,00	1.938.222,77
4.1.2.01 Materiais de Protecao e Seguranca	2.394.268,38	3.490.007,31	0,00	5.884.275,69
4.1.2.01 Materiais de Reprografia	4.536.995,26	4.953.516,22	0,00	9.490.511,48
4.1.2.99 Outros Materiais de Consumo	229.815,26	0,00	0,00	229.815,26
4.1.3 INFORMATICA	3.196.896,79	3.492.028,65	0,00	6.688.925,44
4.1.3.01 Disquete	153.000,00	144.000,00	0,00	297.000,00
4.1.3.01 Etiqueta Auto Adesiva	0,00	19.500,00	0,00	19.500,00
4.1.3.01 Fita para Impressora	348.400,00	77.650,00	0,00	426.050,00
4.1.3.01 Formularios Continuos	1.286.724,48	1.917.812,50	0,00	3.204.536,98
4.1.3.01 Manutencao	1.334.874,31	1.333.066,15	0,00	2.667.940,46
4.1.3.99 Outras Despesas	73.898,00	0,00	0,00	73.898,00
4.1.4 SERVICOS DE TERCEIROS	350.557.459,94	99.491.079,95	1.883.476,73	448.165.063,16
4.1.4.01 Auditoria Externa	502.961,06	619.000,00	0,00	1.121.961,06
4.1.4.01 Consultoria Tecnica	26.471.877,89	14.384.818,89	15.837,00	40.840.859,78
4.1.4.01 Estagiarios	727.660,04	197.613,32	0,00	925.273,36
4.1.4.01 Fotografia e Videos	6.283.512,98	1.376.757,23	0,00	7.660.270,21
4.1.4.01 Manutencao e Limpeza	16.035.286,36	6.886.396,42	100.350,00	22.821.332,78
4.1.4.01 Mao de Obra Temporaria	196.440.557,91	60.324.726,34	282.497,50	256.482.786,75
4.1.4.01 Processamento de Dados	509.877,96	0,00	0,00	509.877,96
4.1.4.01 Projetistas	49.339.696,09	2.513.332,79	0,00	51.853.028,88
4.1.4.01 Vigilancia	36.730.624,89	10.532.906,85	1.484.792,23	45.778.739,51
4.1.4.99 Outros Servicos	17.515.404,76	2.655.528,11	0,00	20.170.932,87
4.1.5 DESPESAS DIVERSAS	142.162.393,53	58.902.100,28	116.824,92	200.947.668,89
4.1.5.01 Agua, Luz e Gas	9.316.486,93	1.605.254,63	40.563,34	10.881.178,22
4.1.5.01 Anuncios e Publicacoes	6.055.831,00	3.495.397,00	0,00	9.551.228,00
4.1.5.01 Autenticacoes e Cartorios	606.365,46	186.458,53	0,00	792.823,99
4.1.5.01 Condominios e Demais Encargos	20.084.880,58	5.585.645,93	0,00	25.670.526,51
4.1.5.01 Conducoes	735.710,40	219.310,00	0,00	955.020,40
4.1.5.01 Conservacao e Reparos	7.634.306,56	2.979.408,13	36.748,00	10.576.966,69
4.1.5.01 Contribuicoes a Assoc. de Classe	55.223,36	108.749,25	0,00	163.972,61
4.1.5.01 Copa e Cozinha	1.438.324,50	1.527.445,84	0,00	2.965.770,34
4.1.5.01 Desapropriacao	47.000.000,00	22.000.000,00	0,00	69.000.000,00
4.1.5.01 Desp. Postais, Telegramas e Telex	1.035.946,50	327.599,20	0,00	1.363.545,70
4.1.5.01 Encontros, Congressos e Convencoes	330.278,00	304.387,50	0,00	634.665,50
4.1.5.01 Fretes e Carretos	72.642,61	0,00	0,00	72.642,61
4.1.5.01 Legais e Judiciais	969.179,62	0,00	0,00	969.179,62
4.1.5.01 Locacoes	23.109.534,77	13.510.146,80	0,00	36.619.681,57
4.1.5.01 Medicamentos	500,00	523.348,54	0,00	523.848,54
4.1.5.01 Multas Indedutíveis	53.636,36	37.024,95	0,00	90.661,31
4.1.5.01 Periodicos e Livros	1.126.122,00	339.813,01	0,00	1.465.935,01
4.1.5.01 Premios de Seguros	66.794,03	0,00	0,00	66.794,03
4.1.5.01 Publicidade e Propaganda	3.192.533,90	361.500,00	0,00	3.554.033,90
4.1.5.01 Representacoes	64.631,00	39.000,00	0,00	103.631,00
4.1.5.01 Reprografias	3.144.228,80	1.757.600,00	1.400,00	4.900.428,80
4.1.5.01 Suprim.e Lubrificantes p/ Equip.	1.196.930,95	171.406,70	14.800,00	1.353.537,65



EMURB

EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO

BALANCETE

PERIODO DE 01/07/91 ATE 31/07/91 PAG. 6

Folha n.º 30
n.º 78 do proc. 1981

NOME		Data de Emissao : 14/08/91			
		SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
4.1.5.01	Telefone	5.716.369,20	1.531.855,00	0,00	7.248.224,20
4.1.5.01	Veiculos - Combust. e Lubrificantes	4.824.101,24	1.301.805,00	0,00	6.125.906,24
4.1.5.01	Veiculos - Outras Despesas	2.374.800,40	396.898,27	23.313,58	2.748.385,09
4.1.5.01	Viagens e Estadias	1.469.553,75	592.046,00	0,00	2.061.599,75
4.1.5.99	Outras Despesas Diversas	487.481,61	0,00	0,00	487.481,61
4.1.6	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	34.668.429,81	6.096.555,29	0,00	40.764.985,10
4.1.6.01	Deprec.e Amortiz.de Ativo Diferido	11.890.499,86	2.017.420,55	0,00	13.907.920,41
4.1.6.01	Deprec.e Amortiz.de Ativo Imobilizado	19.517.341,08	3.525.882,98	0,00	23.043.224,06
4.1.6.01	Deprec.e Amortiz.de Investimentos	3.260.588,87	553.251,76	0,00	3.813.840,63
4.1.7	TRIBUTARIAS	49.258.396,10	10.391.453,63	26.658,72	59.623.191,01
4.1.7.01	Finsocial	26.885.087,95	8.893.749,38	0,00	35.778.837,33
4.1.7.01	Imposto de Renda	267,27	0,00	0,00	267,27
4.1.7.01	Impostos e Taxas Diversas	22.373.040,88	1.497.704,25	26.658,72	23.844.086,41
4.2	NAO OPERACIONAIS	116.468,70	0,00	0,00	116.468,70
4.2.1	PERDAS DIVERSAS	116.468,70	0,00	0,00	116.468,70
4.2.1.02	Ativo Imobilizado Baixado	116.468,70	0,00	0,00	116.468,70

Fl no 18
Proc no 168/91
Arquimedes Matias Cardoso



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º	16
Proc. N.º	7684/91
	120

ARQUIMEDES MAIA

C E R T I F I C O

Folha n.º	31	do proc.
n.º	478	de 19
		87

que o presente processo foi distribuído, nesta data, aos Exmos. Senhores Conselheiros:

IVAN DO COUTO - Relator
PLANET BUARQUE - Revisor

E, de ordem do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, encaminho os presentes autos para a AUD., para a competente análise.

São Paulo, 13/08/91


João Alberto Guedes
Secretário-Diretor Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 14
Proc. N.º 4681.9118
MC/TA 104

MARIA CRISTINA NOGUEIRA VIANA

Auditor I - CRC/SP nº. 111.509

Chefe da ITA-2

À

AUD-Indireta

Senhora Diretora

Folha n.º 382 de proc.
no 478 de 19 92

Observamos através do Balancete do mês de julho de 1991 da EMURB que a Conta "Financiamentos Nacionais-Banco do Brasil S/A foi encerrada, contudo referida Conta no mês de junho de 1991, apresentava um saldo de Cr\$ 2.912.489.149,71.

À vista do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente ao Nobre Conselheiro Relator, a fim de / que autorize o credenciamento do Auditor, Antonio Ferreira/ de Macedo, em anexo, para que este possa verificar junto a Instituição Financeira se existe saldo a pagar deste em -préstimo, e em caso afirmativo, qual o montante em 31/12/91 e até a presente data.

A V.Sa:

Em, 04/11/92.

MC/TA 104

MARIA CRISTINA NOGUEIRA VIANA

Auditor I - CRC/SP nº. 111.509

Chefe da DFA-2

AUD

AUTORIZO A EXPEDIÇÃO
DO OFÍCIO SUPRA SO.
LICITADO.

EM 16-XI-92

[Assinatura]

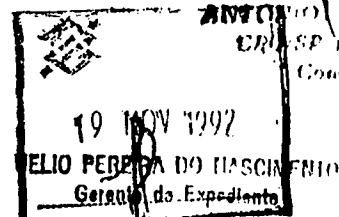
IVAN GUALBERTO DO GOUTO

Conselheiro



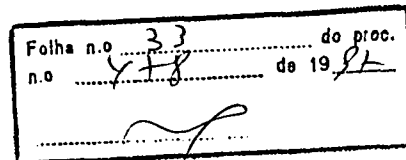
TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ofício DFA/I.G.C. nº 02/92



16 de novembro de 1.992

Senhor Gerente



Dirijo-me a Vossa Senhoria para credenciar o Senhor Antonio Ferreira de Macedo, TC nº 553, Auditor deste Tribunal, a fim de obter junto a essa Instituição Financeira a posição da Conta de Empréstimos contraídos pela EMURB - Empresa Municipal de Urbanização, com essa Instituição em 31/12/91, e o saldo desta conta existente na presente data,, para que possamos concluir o Relatório das Contas do exercício de 1.991, da EMURB.

Ao ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

IVAN GUALBERTO DO COUTO
Conselheiro Relator

Ao
Ilustríssimo Senhor
José Laforga
Gerente da Agência Centro
BANCO DO BRASIL S/A.
Capital - SP.



BANCO DO BRASIL

São Paulo Centro

GEJUR/SUPOR III-9 1155

São Paulo, 23 de novembro de 1992

Folha nº 34
n.º 478
do processo de 1982

Fl. No 19
Proc. No 2689.99.98
ANTONIO F. MACEDO
CRC/SP nº 132.954
Contador

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Atenção do Sr. Ivan Gualberto do Couto - Conselheiro Relator

Senhor Conselheiro,

Em atenção ao ofício DFA/I.G.C. nº 02/92 de 16.11.92, informamos que o saldo do contrato nº 88/00551-8 de 13.09.88, vencido em 12.12.88, firmado com a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, em 31.12.91 era de Cr\$ 21.480.840.831,87, calculado conforme cláusula de inadimplemento e nesta data de Cr\$ 286.096.176.720,42.

Outrossim, encaminhamos duas planilhas demonstrativas de nossos cálculos, atualizados pela TRD e IPC, conforme entendimentos com o auditor Sr. Antônio Ferreira de Macedo.

HP/mr.

BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA CENTRO DE SÃO PAULO (SP)
Sergio Meucci
SÉRGIO MEUCCI - 1988-2
Gerente de Expediente
HELIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Gerente de Expediente

Fl. No. 20
Proc. No. 7.684.99.12

ANTONIO P. MACEDO
BR/SP 132.994
Contador

EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO

88/00531-8

VENCIMENTO: 12-Dez-88

OTN-F, BTN-F, TRD

DATA	DIAS	INDICE	VARIACAO	RM	JUROS a.m. 2,5000%	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	RM	JUROS a.m. 3,0000%	SALDO DEVEDOR
13-Set-88		2.545,6684					-20.000.000.000,00			-20.000.000.000,00
30-Set-88		2.930,0315	15,098710Z	-3.019.742.000,00	-326.113.011,67	0,00	-23.345.855.011,67	-3.019.742.000,00	-326.113.011,67	-23.345.855.011,67
31-Out-88				-5.765.798.000,00	-665.616.448,33	0,00	-5.765.798.000,00	-5.765.798.000,00	-665.616.448,33	-6.431.494.448,33
31-Out-88		3.774,7300	28,828990Z	-964.576.206,73	-133.623.367,77		-30.875.469.034,50	-964.576.206,73	-133.623.367,77	-30.875.469.034,50
30-Nov-88				-4.998.572.600,00	-624.964.315,00	0,00	-4.998.572.600,00	-4.998.572.600,00	-624.964.315,00	-5.623.536.915,00
30-Nov-88		4.718,1431	24,992863Z	-2.718.091.076,40	-407.806.803,33		-39.624.903.829,23	-2.718.091.076,40	-407.806.803,33	-39.624.903.829,23
09-Dez-88				-1.579.623.227,89	-190.840.743,51		-1.579.623.227,89	-1.579.623.227,89	-190.840.743,51	-1.769.463.971,40
09-Dez-88		5.097,9100	8,049075Z	MORA	-41.602.104,06	20.000.000.000,00	-21.436.969.904,69	MORA	-41.602.104,06	-21.436.969.904,69
12-Dez-88				-1.839.269.800,00	-218.392.698,00	0,00	-1.839.269.800,00	-1.839.269.800,00	-218.392.698,00	-2.057.661.498,00
12-Dez-88		5.152,0400	1,061808Z	-15.257.861,41	-4.356.683,30		-23.514.246.947,40	-15.257.861,41	-4.356.683,30	-23.514.246.947,40
31-Dez-88	19	19	6.170,1900	19,7621Z	-4.646.908.995,99	-445.884.969,10	0,00	-4.646.908.995,99	-535.061.962,92	-28.696.217.906,31
31-Jan-89	31	31	7.946,3430	28,7860Z	-8.234.822.797,07	-951.748.145,83	0,00	-8.260.493.286,51	-1.145.658.046,98	-38.102.369,24
10-Fev-89		10				1.084.729,30	-36.708.882,56			-37.017.639,94
28-Fev-89	28	18	1,0360	3,6000Z	-1.335.466,29	-896.740,88	-38.941.089,73	-1.346.581,56	-1.085.045,49	-39.449.266,99
10-Mar-89		10				1.111.847,54	-37.829.242,19			-38.337.419,45
31-Mar-89	31	21	1,0991	6,0907Z	-2.325.910,59	-1.046.606,84	-41.201.759,62	-2.356.862,14	-1.272.641,20	-41.966.922,79
10-Abr-89		10				1.180.670,90	-40.021.088,72			-40.786.251,89
30-Abr-89	30	20	1,1794	7,3060Z	-2.952.694,01	-1.084.183,49	-44.057.966,22	-3.008.596,84	-1.325.652,17	-45.120.500,90
11-Mai-89		11				1.283.896,98	-42.774.069,24			-43.836.603,92
31-Mai-89	31	20	1,2967	9,9457Z	-4.299.490,86	-1.227.836,02	-48.301.396,12	-4.405.167,37	-1.509.617,78	-49.751.389,07
09-Jun-89		9				1.412.140,66	-46.889.255,46			-48.339.248,41
30-Jun-89	30	21	1,5992	23,3284Z	-11.037.342,02	-1.458.755,99	-59.385.353,47	-11.375.602,17	-1.804.154,78	-61.519.005,36
10-Jul-89		10				1.591.280,41	-57.794.073,06			-59.927.724,95
31-Jul-89	31	21	2,0541	28,4455Z	-16.585.828,43	-1.934.741,46	-76.314.642,95	-17.192.756,38	-2.406.647,73	-79.527.129,06
10-Ago-89		10				2.036.123,43	-74.278.519,52			-77.491.005,63
31-Ago-89	31	21	2,6614	29,5653Z	-22.154.856,16	-2.508.163,23	-98.941.538,91	-23.104.637,32	-3.138.826,17	-103.734.469,12
11-Set-89		11				2.687.372,21	-96.254.166,70			-101.047.096,91
30-Set-89	30	19	3,6647	37,6982Z	-36.657.554,95	-3.347.427,29	-136.259.148,94	-38.464.403,37	-4.214.906,10	-143.726.406,38
10-Out-89		10				3.562.645,58	-132.696.543,36			-140.163.800,80
31-Out-89	31	21	4,9619	35,3972Z	-47.377.655,24	-4.681.605,18	-184.755.803,78	-50.020.855,29	-5.931.350,39	-196.116.006,48
10-Nov-89		10				4.964.489,42	-179.791.314,36			-191.151.517,06
30-Nov-89	30	20	6,9571	40,2104Z	-72.960.220,36	-6.360.159,11	-259.111.693,83	-77.528.203,30	-8.110.036,51	-276.789.756,87
11-Dez-89		11				7.002.988,96	-252.108.704,87			-269.786.767,91
31-Dez-89	31	20	10,9518	57,4190Z	-146.185.120,11	-10.353.451,21	-408.647.276,19	-156.335.687,12	-13.286.828,98	-439.409.284,01
10-Jan-90		10				10.151.251,42	-398.496.024,77			-429.258.032,59
31-Jan-90	31	21	16,6841	52,3412Z	-210.291.564,80	-15.811.606,49	-624.599.196,06	-226.392.768,84	-20.426.687,36	-676.077.488,79
09-Fev-90		9				15.976.927,42	-608.622.268,64			-660.100.561,37
28-Fev-90	28	19	28,6865	71,9392Z	-441.532.386,22	-24.623.435,57	-1.074.778.090,43	-478.565.458,19	-32.026.440,89	-1.170.692.460,45
09-Mar-90		9				25.565.038,75	-1.049.213.051,68			-1.145.127.421,70
31-Mar-90	31	22	41,7340	45,4831Z	-480.590.426,32	-39.711.660,97	-1.569.515.138,97	-524.215.255,15	-51.979.708,23	-1.721.322.385,18
10-Abr-90		10				45.275.631,00	-1.524.239.507,97			-1.676.046.754,18
30-Abr-90	30	20	41,7340	0,0000Z	0,00	-38.483.284,62	-1.562.722.792,59	0,00	-50.734.158,94	-1.726.780.913,12
10-Mai-90		10				65.564.592,27	-1.497.158.200,32			-1.661.216.320,85
31-Mai-90	31	21	43,4980	4,2268Z	-54.175.845,45	-40.880.834,45	-1.602.214.880,22	-71.110.354,09	-54.357.769,75	-1.786.684.344,69
08-Jun-90		3				67.203.707,22	-1.535.011.173,00			-1.719.480.637,47
30-Jun-90	30	22	48,2057	10,8228Z	-168.070.741,98	-43.025.072,59	-1.746.106.987,57	-188.035.503,19	-57.763.113,88	-1.963.279.254,54
10-Jul-90		10				72.589.766,22	-1.673.517.221,35			-1.892.689.488,32
31-Jul-90	31	21	53,1921	10,3440Z	-175.530.777,96	-48.371.988,03	-1.897.419.987,34	-198.201.957,26	-65.543.532,48	-2.156.434.978,06

Folha nº 35
nº 128
de 13
46

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO

88/00551-B

VENCIMENTO 712-82-88

ANTONIO B. MACHADO

026/82-132-99

COTR. F. BTH. F. JUD.

DATA	DIAS	INDICE	VARIACAO	RH	JUROS a.a. 2,5000Z	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	RH	JUROS a.a. 3,0000Z	SALDO DEVEDOR
10-Ago-90	10					81.554.765,28	-1.815.865.222,06			-2.074.880.212,78
31-Ago-90	31	21	58,3944	9,7802Z	-180.168.224,37	-52.243.820,41	-2.048.277.266,84	-205.500.408,49	-71.507.346,91	-2.351.887.968,18
10-Set-90	10					92.613.396,31	-1.955.663.870,53			-2.259.274.571,87
30-Set-90	30	20	66,6465	14,1317Z	-280.731.166,97	-56.681.654,24	-2.293.076.691,74	-323.636.520,45	-78.413.466,73	-2.661.324.559,05
10-Out-90	10					104.972.242,40	-2.188.104.449,34			-2.556.352.316,65
31-Out-90	31	21	75,1118	12,7018Z	-282.229.736,20	-64.691.735,15	-2.535.025.920,69	-329.003.843,81	-90.495.763,40	-2.975.851.923,86
09-Nov-90	9					121.422.701,90	-2.413.603.218,79			-2.854.429.221,96
30-Nov-90	30	21	87,2998	16,2265Z	-397.554.122,71	-71.189.603,80	-2.882.346.945,30	-469.084.754,12	-100.798.223,60	-3.424.312.199,68
10-Dez-90	10					141.521.433,00	-2.740.825.512,30			-3.282.790.766,68
31-Dez-90	31	21	103,5081	18,5663Z	-517.345.788,32	-85.348.770,54	-3.343.520.071,16	-617.968.683,34	-122.338.757,28	-4.023.098.207,30
10-Jan-91	10					169.197.350,00	-3.174.322.721,16			-3.853.900.857,30
31-Jan-91	31	21	123,9844	19,7823Z	-638.751.181,53	-99.914.387,07	-3.912.988.289,76	-773.187.367,15	-145.131.708,46	-4.772.219.932,91
01-Fev-91	1	1	126,8621	2,3210Z	-90.820.458,21	-3.336.507,29	-4.007.145.255,26	-110.763.224,64	-4.882.983,16	-4.887.866.140,71
14-Fev-91	13					207.054.802,00	-3.800.090.453,26			-4.680.811.338,71
28-Fev-91	27	14	1,06509048	6,5090Z	-253.836.908,41	-93.456.459,33	-4.147.383.821,00	-311.163.030,84	-137.475.020,40	-5.129.449.389,95
11-Mar-91	11					255.123.171,00	-3.892.260.650,00			-4.874.326.218,95
31-Mar-91	31	20	1,15597584	8,5331Z	-339.855.302,18	-111.668.291,17	-4.343.784.243,35	-423.655.939,25	-167.043.801,79	-5.465.025.959,99
10-Abr-91	10					279.806.338,00	-4.063.977.903,35			-5.185.219.621,99
30-Abr-91	30	20	1,25960143	8,9643Z	-372.668.064,55	-113.247.868,73	-4.549.893.838,63	-473.179.535,76	-172.550.038,11	-5.830.949.195,86
13-Mai-91	13					311.179.624,00	-4.238.714.214,63			-5.519.769.571,86
31-Mai-91	31	18	1,37266231	8,9759Z	-392.175.821,27	-123.002.438,52	-4.753.892.474,42	-507.162.069,08	-190.880.215,98	-6.217.811.856,92
13-Jun-91	13					347.442.164,00	-4.406.450.310,42			-5.870.369.692,92
30-Jun-91	30	17	1,50109997	9,3568Z	-426.390.178,95	-124.584.969,01	-4.957.425.458,38	-563.366.187,73	-197.528.824,55	-6.631.264.705,20
10-Jul-91	10					397.230.375,00	-4.560.195.083,38			-6.234.034.330,20
31-Jul-91	31	21	1,65247161	10,0840Z	-472.771.591,89	-133.328.558,90	-5.166.295.234,17	-641.561.541,54	-217.115.775,77	-7.092.711.647,51
31-Ago-91	31	31	1,84806047	11,8361Z	-611.487.870,21	-149.259.396,86	-5.927.042.501,24	-839.500.443,31	-245.898.574,82	-8.178.110.665,64
30-Set-91	30	30	2,15337509	16,5208Z	-979.194.837,54	-172.655.933,47	-7.078.893.272,25	-1.351.089.306,85	-285.875.999,17	-9.815.075.971,66
31-Out-91	31	30	2,57770518	19,7053Z	-1.394.917.155,98	-218.906.769,40	-8.692.717.197,63	-1.934.090.165,44	-364.224.150,25	-12.113.390.287,35
30-Nov-91	30	30	3,34603932	29,8069Z	-2.591.029.522,38	-282.093.668,00	-11.565.840.388,01	-3.610.626.129,56	-471.720.492,51	-16.195.736.909,42
31-Dez-91	31	31	4,30450371	28,6447Z	-3.313.000.281,62	-384.370.050,63	-15.263.210.720,26	-4.639.220.250,49	-645.883.671,96	-21.480.840.831,87
31-Jan-92	31	31	5,40987787	25,6795Z	-3.919.516.196,91	-495.553.778,69	-19.678.280.695,86	-5.516.172.521,42	-836.907.413,95	-27.833.920.767,24
29-Fev-92	29	29	6,78641141	25,4482Z	-5.007.099.166,50	-596.563.346,67	-25.281.943.209,03	-7.082.285.471,38	-1.012.569.980,92	-35.928.776.219,54
31-Mar-92	31	31	8,43914738	24,3536Z	-6.157.063.321,35	-812.174.335,37	-32.251.180.865,75	-8.749.950.445,40	-1.385.040.526,61	-46.063.767.191,55
30-Abr-92	30	30	10,22741078	21,1901Z	-6.834.057.476,63	-977.130.958,56	-40.062.369.300,94	-9.760.958.331,66	-1.674.741.765,70	-57.499.467.288,91
31-Mai-92	31	31	12,26479953	19,9209Z	-7.980.784.526,07	-1.241.114.807,20	-49.284.268.634,21	-11.454.411.379,16	-2.137.570.238,71	-71.091.448.906,78
30-Jun-92	30	30	14,84521351	21,0392Z	-10.369.015.846,49	-1.491.332.112,02	-61.144.216.392,72	-14.957.072.118,40	-2.581.455.630,76	-88.629.976.635,94
31-Jul-92	31	31	18,35749205	23,6393Z	-14.466.388.273,52	-1.953.284.292,38	-77.564.289.158,62	-20.969.232.066,96	-3.397.575.470,41	-112.996.784.193,31
31-Ago-92	31	31	22,60294442	23,1263Z	-17.937.905.332,27	-2.467.140.024,35	-97.969.334.515,24	-26.132.201.296,47	-4.312.998.550,18	-143.441.984.039,96
30-Set-92	30	30	28,31650686	25,2780Z	-24.764.688.378,76	-3.068.350.572,35	-125.802.373.466,35	-36.259.264.725,42	-5.391.037.462,97	-185.092.286.228,55
31-Out-92	31	31	35,80122262	26,4323Z	-33.252.460.761,75	-4.108.916.550,89	-163.163.750.778,99	-48.924.148.372,79	-7.254.509.472,64	-241.270.944.073,98
23-Nov-92	23	23	41,49821471	15,9128Z	-25.963.921.333,96	-3.624.947.048,83	-192.752.619.161,78	-38.392.962.788,60	-6.432.269.857,84	-286.096.176.720,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 22
Proc. N.º 7684.91.18
ANTONIO P. MACEDO
CRC/SP nº 132.994
Contador

A

DFA/2

Senhora Chefe

Folha n.º 37 do proc.
n.º 778 de 1982

Analisando o TC nº 72.007.684.91-18 relativo as contas do balancete do mês de julho de 1991, verificamos que a conta de empréstimo realizado junto ao Banco do Brasil S/A. foi encerrada, conforme segue:

1) Transferência do Passivo Circulante para o Exigível a Longo Prazo.

D - Fianciamentos Nacionais Cr\$ 3.204.391.140,75

C - Credores Obras Servs. Execução Cr\$ 3.204.391.140,75

2) Encerramento da conta Credores Obras e Serviços em Execução, em contrapartida com as contas de Obras e Projetos em Execução (despesas financeiras Banco do Brasil acumulada desde o início do financiamento), classificado no Realizável a Longo Prazo e Outras Receitas Operacionais (ganhos com programas em execução), classificado como receita.

D - Credores Obras Servs. Execução Cr\$ 3.204.391.140,75

C - Obras e Projetos em Execução Cr\$ 2.839.363.421,08

C - Outras Receitas Operacionais Cr\$ 365.027.719,67

Através do Ofício DFA/IGC nº 02/92, de 16.11.92, fomos credenciados para obter junto ao Banco do Brasil S/A., para que fosse dada a posição do referido empréstimo, em 31.12.91, bem como para o mês de novembro de 1992.

Conforme documentos juntados às fls. 19/21, verificamos que, perante a Instituição Financeira supra, o empréstimo ainda possui saldo devedor, conforme demonstramos a seguir:

Saldo devedor em 31.07.91 Cr\$ 7.092.711.647,51

Saldo devedor em 31.12.91 Cr\$ 21.480.840.831,87

Saldo devedor em 23.11.92 Cr\$ 286.096.176.720,42

Outrossim, a planilha de cálculo demonstra duas posições de saldos devedores, uma com a taxa de juros de 2,5% a.a. sem inadimplemento e outra com a taxa de juros de 3,0% a.a. com inadimplemento. Para fins de posição, consideramos a posição relativa a taxa de juros de 3,0% a.a., por tratar de norma interna adotada pelo Banco, para os casos



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º

23

Proc. N.º

7.684.92.78

ANTONIO S. MACEDO

ORG/SP n.º 132.994

Controlador

de inadimplemento.

A vista do exposto, sugerimos que a Emurb - Empresa Municipal de Urbanização, justifique o procedimento contábil adotado no balancete do mês de julho de 1991, ou seja, o estorno da obrigação do Passivo Circulante de Cr\$ 3.204.391.140,75 e a apresentação de uma receita fictícia de Cr\$ 365.027.719,67, distorcendo o resultado líquido apurado no exercício de 1991. //

Este é o nosso relatório que submetemos à apreciação desta chefia.

Em, 27 de novembro de 1992

ANTONIO S. MACEDO

ORG/SP n.º 132.994

Controlador

Folha n.º

38

do proc.

n.º

278

de 1992



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Folha n.º 39
n.º 478 de 1992

Fl. N.º 24
Proc. N.º 7.684/91*18

MARIA CRISTINA NOGUEIRA VIANA

Auditor I - CRC/SP nº. 111.599

Chefe da DFA-2

À

D.F.A.

Senhor Diretor

Credenciado conforme Ofício D.F.A/IGC nº 02/92 cuja cópia encontra-se autuada sob fls. 18 do presente, o Senhor Auditor juntou aos autos o documento de fls. 19 e as planilhas demonstrativas de cálculos da posição do empréstimo contraído pela EMURB junto ao Banco do Brasil S/A em 31/07/91, 31/12/91 e 23/11/92, sob fls. 20/21.

À vista do relato de fls. 22/23, solicitamos se já encaminhado Ofício a EMURB nos seguintes termos:

"Relativamente a conta Financiamentos Nacionais- Banco do Brasil S/A que apresentava no Balancete do mês de junho de 1991 Cr\$ 2.912.489.149,71 (Curto Prazo) e Cr\$ 121.300.446,89 (Exigível a Longo Prazo) e no mês de julho de 1991 foi encerrada, solicitamos justificar o procedimento contábil adotado, à vista da posição apresentada pelo do Brasil S/A, cuja cópia segue em anexo, que demonstra um saldo devedor em 31/07/91 de Cr\$ 7.092.711.647,51, Cr\$ 21.480.484.831,87 em 31/12/91 e de Cr\$ 286.096.767.720,42 em 23/11/92".

A V.Sa.

Em, 15/12/92

Maria Cristina Nogueira Viana

MARIA CRISTINA NOGUEIRA VIANA

Auditor I - CRC/SP nº. 111.599

Chefe da DFA-2

Senhor Diretor de AUD

Endossando a manifestação retro/supra
solicito atender na forma proposta.

Em 15/12/92

[Assinatura]
Cláudio Galoti de Godoy
Diretor de Divisão Técnica
DFA

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

Em face das manifestações da
Divisão de Fiscalização de Autarquia e Empresa Pública,
submetemos o presente à elevada apreciação de Vossa Excelên-
cia solicitando autorização para expedição de ofício, na
forma proposta fls. 24.

Em 17/12/92

[Assinatura]
Alice Baldacin Lobo
Diretora do Departamento de Auditoria
Administração Indireta

Recebido em
04/01/93
Luciana Amorim Relva
Of. de Adm. Geral I

AUTORIZO A EXPEDIÇÃO
DO OFÍCIO SUPRA SOLI-
CITADO

Em 15/01/93

IVAN GUALBERTO DO COUTO
Conselheiro

RECEBIDO EM 07/01/93
[Assinatura]
Sta. S.A. de Ofício

SEGUE....., juntada.....nesta data....., papel p/ Informação rubricado sob fl. N.º 25
documento.....
Em 15 / 01 / 93 (a)

Sandra Fogaça
Oficial de Adm. Geral I



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Gabinete da Presidência

Ofício S.P. - GAB. nº 11/93

Processo T.C. nº 72-007.684.91-18

Fl. n.º 25
Proc. n.º 7.684.91.18

SANDRA ROGAÇA
Oficial de Adm. Geral I

São Paulo, 11 de janeiro de 1993.

Senhor Presidente

Folha n.º	25	do proc.
n.º	7.684.91.18	de 1993

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Se
nhoria para, atendendo ao R. despacho do Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator Ivan do Couto, referente à conta Financiamen
tos Nacionais - Banco do Brasil S/A, que apresentava, no Balance
te do mês de junho/1991, Cr\$ 2.912.489.149,71 (Curto Prazo) e
Cr\$ 121.300.446,89 (Exigível a Longo Prazo), e no mês de julho/
1991 foi encerrada, solicitar as dignas providências no sentido
de justificar o procedimento contábil adotado, tendo em vista a
posição do Banco do Brasil S/A, xerocópia anexa (fls. 20 e 21),
demonstra um saldo devedor, em 31.07.91, de Cr\$ 7.092.711.647,51,
Cr\$ 21.480.484.831,87 em 31.12.91 e de Cr\$ 286.096.767.720,42 em
23.11.92.

Ao ensejo, renovo protestos de alto a
preço e distinta consideração.

ORIGINAL assinado
pelo Presidente

EURÍPEDES SALES
Presidente

Ao

Ilustríssimo Senhor

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS

Digníssimo Presidente da

Empresa Municipal de Urbanização - EMURB

Rua São Bento, 405 - 16º andar

/imk

STENY ROSA DA SILVA
Oficial de Comunicações

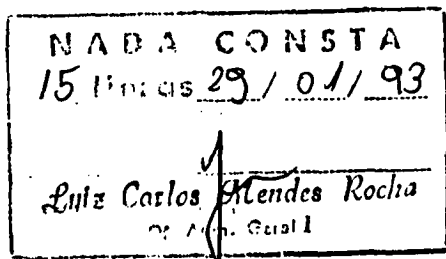
Handwritten: Rubric original
Handwritten: Vanise
VANISE DE L. VIEIRA
Secretária - EMURB
15/01/93

À
12ª S.A.
Senhor Chefe

De ordem da Senhora Diretora, solicito informar.

AUD-I, 29 de janeiro de 1993.

MO
Marta Jeanir de Oliveira
Tec. Cont. CRC-SP 123.449
Relatoria



Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

Tendo em vista que, até a presente data, não foi atendido o solicitado pelo ofício de fls. retro, confirmado na 12ª S.A. Protocolo e Arquivo, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para conhecimento e determinações cabíveis.

AUD-I, 29 de janeiro de 1993.

Alice Baldacin Lobo
Alice Baldacin Lobo
Diretora do Departamento de Auditoria
Administração Indireta

Recebido em
24/02/93
Luciana Amorim Reina
Of. de Adm. Geral I

SEGUIE, juntada nesta data, para a informação rubricado sob N.º 026
documento
Em 25 / 02 / 93 (01) *Relatoria*
Luciana Amorim Reina
Of. de Adm. Geral I



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 26
Proc. N.º 2684.91-18

Luciana Atmosim Reine
Of. de Adm: Geral I

Folha n.º 41
n.º 418 do proc. 2684.91-18
de 19 97

AUD-I

AUTORIZO A PRORROGAÇÃO
DO PRAZO POR MAIS 15
(QUINZE) DIAS. NÃO ATEN.
DIDO, VOLTAR.
EM - 26.02.93


Marta Cristina de Carvalho Guimarães
Conselheira Substituta



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Folha n.º 27
n.º 7684/91
Fl. N.º 27
Proc. N.º 7684/91

BRASMO CHIQUE DE CAMPOS
Téc. Cont. Chefe - CRC-SP 88.557
Resp. p/ Exp. da 6.ª S.A.
Dept.º Aud. Adm. Indireta

À
12ª S/A. Protocolo e Arquivo
Senhor Chefe

De ordem da Senhora Diretora,

solicito informar.

Em 24/03/93

[Signature]
BRASMO CHIQUE DE CAMPOS
Téc. Cont. Chefe - CRC-SP 88.557
Resp. p/ Exp. da 6.ª S.A.
Dept.º Aud. Adm. Indireta

NADA CONSTA
10 Horas 25/03/93
Rosana C. L. Lambert
Oficial Adm. Geral I

Excelentíssima Senhora
Conselheira Relatora

Tendo em vista que, até a presente data, não foi atendido o solicitado pelo ofício de fls. 25, confirmado na 12ª S/A. Protocolo e Arquivo, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para conhecimento e determinações cabíveis.

Em 24/03/93

[Signature]
Alice Baldacín Lobo
Diretora do Departamento de Auditoria
Administração Indireta

Recebido em
25/03/93
Luciana Amorim Reis
Of. de Adm. Geral I

A
D. PROCURADORIA DA FAZENDA

25/03/93

Maria Cristina de Carvalho Junqueira
Conselheira Substituta

Procuradoria da Fazenda Municipal
Recebido em 30/3/93

De ordem do Sr. Procurador Chefe Substituto,
distribuo ao Procurador da Fazenda ANTONIA APARECIDA PEREIRA

Em 30/03/93

Luiz Francisco Ribeiro
Encarregado de Setor II

SEGUE....., juntada.....nesta data....., papel p/ Informação rubricado sob fl. N.º 28
Em 21/4/93 (a) documento.....LUIS FRANCISCO RIBEIRO
Encarregado de Setor II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Folha n.º 28
n.º 7.684-91.18
PROCESSO
LUIZ FRANCISCO RIBEIRO
Encarregado da Fazenda

Senhor Procurador Chefe da Fazenda Substituto

1- À vista das conclusões de AUD., e necessitando de maiores subsídios para a instrução processual, permitimo-nos, "data venia", sugerir seja expedido ofício à origem a fim de que esclareça, com encaminhamento, se possível, de documentos, as dúvidas apontadas nos autos.

2- Tal medida, no entanto, ficará ao elevado critério de Vossa Excelência para decidir.

Em 02/04/92

[Handwritten signature]

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Procuradora da Fazenda

EGREGIO TRIBUNAL

Senhor Conselheiro Relator

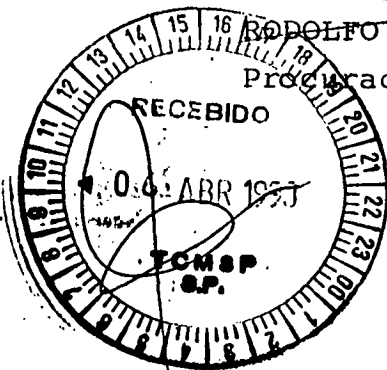
Para que se digne conhecer, e "data venia", aprovar a diligência proposta com o objetivo de instruir o T.C., "sub judice", com posterior retorno dos autos,

Em 02.04.92

[Handwritten signature]

RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO
Procurador Chefe da Fazenda
Substituto

Acompanha Proc. Adm. nº



Recebido em
06/04/93
Luciana Amorim Reis
Of. de Adm. Geral I

planos de

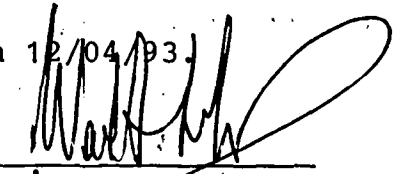
atuação, de

plano sup

antigo

OFICIE-SE.

Em 12/04/93



WALTER ABRAHÃO
Conselheiro

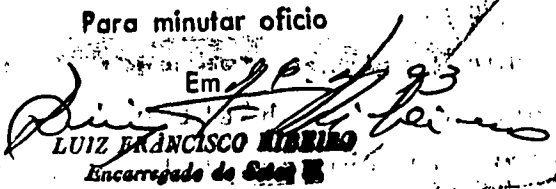
/lar*

Procuradoria da Fazenda Municipal
Recobido em 06/04/93

De ordem do Sr. Procurador Chefe da Fazenda
Distribua ao Procurador da Fazenda
ANTONIA APARECIDA PEREIRA

Para minutar ofício

Em 12/04/93



LUIZ FRANCISCO RIBBINO
Encarregado da Seção II

Segue _____ nota de, para a informação rubricada em 29/34
documento

Em 28/4/93

(8)

LUIZ FRANCISCO RIBBINO
Encarregado da Seção II



Fl. n.º	29
Proc. n.º	7.684-91.18
RUIZ FRANCISCO RIBEIRO	
Encarregado de Seção II	

PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

OE.PFM/nº 306/93

São Paulo, 27 de abril de 1.991.

Feita n.º	48	do	prop.
48		de 19	91

Senhor Presidente

Ref.: Processo TC. nº 72.007.684.91.18

Assunto: BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 1.991.

Interessado: EMURB.

Venho, pelo presente, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que o Departamento de Auditoria do E.Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao analisar o Balancete do mês de julho de 1.991 dessa D.Empresa, verificou o seguinte:

"Analisando o TC nº 72.007.684.91-18 relativo as contas do balancete do mês de julho de 1991, verificamos que a conta de empréstimo realizado junto ao Banco do Brasil S/A. foi encerrada, conforme segue:

1) Transferência do Passivo Circulante para o Exigível a Longo Prazo.

D - Financiamentos Nacionais..... Cr\$ 3.204.391.140,75

C - Credores Obras Servs. Execução Cr\$ 3.204.391.140,75

2) Encerramento da conta Credores Obras e Serviços em Execução, em contrapartida com as contas de Obras e Projetos em Execução (despesas financeiras Banco do Brasil acumulada desde o início do financiamento), classificado no Realizável a Longo Prazo e Outras Receitas Operacionais (ganhos com programas em execução), classificado como receita.

D - Credores Obras Servs. Execução Cr\$ 3.204.391.140,75

C - Obras e Projetos em Execução Cr\$ 2.839.363.421,08

C - Outras Receitas Operacionais Cr\$ 365.027.719,67



Fl. n.º 30
Proc. n.º 7.684-91.18
FELIZ FRANCISCO RIBEIRO
Assessorado de Setor II

PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Folha n.º 45 do proc.
n.º 78 de 1992

Através do Ofício DFA/IGC nº 02/92, de 16.11.92, fomos credenciados para obter junto ao Banco do Brasil S/A., para que fosse dada a posição do referido empréstimo, em 31.12.91, bem como para o mês de novembro de 1992.

Conforme documentos juntados às fls. 19/21, verificamos que, perante a Instituição Financeira supra, o empréstimo ainda possui saldo devedor, conforme demonstramos a seguir:

Saldo devedor em 31.07.91	Cr\$ 7.092.711.647,51
Saldo devedor em 31.12.91	Cr\$ 21.480.840.831,87
Saldo devedor em 23.11.92	Cr\$ 286.096.176.720,42

Outrossim, a planilha de cálculo demonstra duas posições de saldos devedores, uma com a taxa de juros de 2,5% a.a. sem inadimplemento e outra com a taxa de juros de 3,0% a.a. com inadimplemento. Para fins de posição, consideramos a posição relativa a taxa de juros de 3,0% a.a., por tratar de norma interna adotada pelo Banco, para os casos de inadimplemento.

A vista do exposto, sugerimos que a Embur - Empresa Municipal de Urbanização, justifique o procedimento contábil adotado no balancete do mês de julho de 1991, ou seja, o estorno da obrigação do Passivo Circulante de Cr\$ 3.204.391.140,75 e a apresentação de uma receita fictícia de Cr\$ 365.027.719,67, distorcendo o resultado líquido apurado no exercício de 1991.



Fl. n.º	31
Proc.º	7.684-91.18
FRANCISCO RIBEIRO	
Encarregado de Salas II	

PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Folha n.º	46	do proc.
n.º	478	de 1992

Acrescente-se, ainda, que a Presidência do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo expediu o Ofício S.P.Gab.nº 11/93, no qual solicitou as "providências - dessa empresa no sentido de justificar o procedimento contábil adotado, tendo em vista a posição do Banco do Brasil S/A., xerocópia anexa (fls.20 e 21), demonstra um saldo devedor, em 31.07.91, de Cr\$ 7.092.711.647,51, Cr\$ 21.480.484.831,87 em 31.12.91 e de..... Cr\$ 286.096.767.720,42 em 23.11.92," que até a presente data, não foi respondido.

Aguardando as providências que Vossa Excelência entender cabíveis na forma do artigo 10, da Lei Municipal nº 9.188/80 e observado o prazo estabelecido na Portaria PREF/GAB. nº 350, de 05.11.91, para que esta Procuradoria da Fazenda Municipal possa manifestar-se no Processo TC. nº 72.007.684.91.18, renovo, no ensejo, a expressão de estima e consideração.

RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO
Procurador Chefe da Fazenda

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
DD.Presidente da
Empresa Municipal de Urbanização de
São Paulo

AAP/mgodn



EMURB

Empresa Municipal de Urbanização
Rua São Bento, 405 - 15º Andar
01011 - São Paulo
Telefone: 239-2644
Telex: 1124135 - EMUB/BR

S. Ref. PR-165/93

S. Ref.

São Paulo, 13 de maio de 1.993

32
n.º 7684.91.18
Alécia Cristina Atralla
Encarregada de Selos

Senhor Procurador

PRM A.G. 12
n.º 7684.91.18
do proc. 19 82

Atendendo solicitação contida no ofício PFM 306/93 de 27 de abril/93, a respeito do Balancete do mês de julho de 1991, objeto do processo TC 72.007.684.91*18, passamos à V. Sa., as justificativas apresentadas por nosso Departamento Financeiro, ou seja:

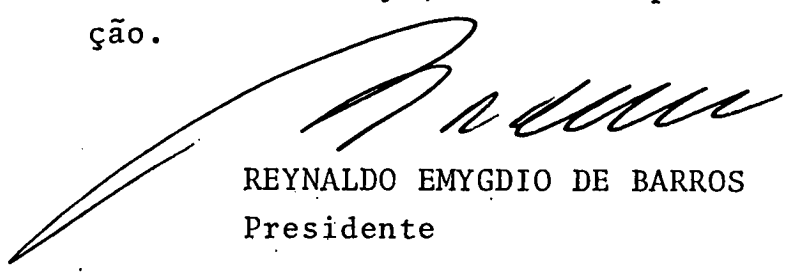
"O procedimento contábil adotado baseou-se no conteúdo do ofício DF-381/91 enviado ao Banco do Brasil pela Diretoria Financeira em 15.08.91 (cópia anexa).

Após entendimentos posteriores com o Banco, reconsideramos nossos cálculos e acordamos verbalmente que a taxa de juros seria a de 2,5 a.m., e que o saldo devedor a ser considerado em 31.12.92 era de Cr\$151.044.338.165,64 (cópia da nova planilha elaborada pelo Banco do Brasil, anexa).

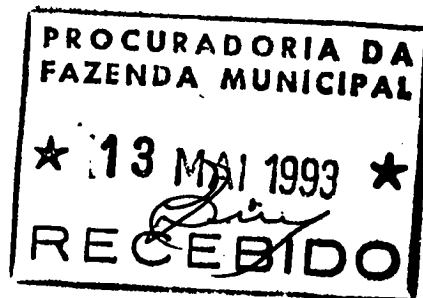
Informamos que no balanço encerrado em 31.12.92, o valor acima está reconhecido contabilmente."

Na oportunidade, esclarecemos que estamos enviando ao Tribunal de Contas, as mesmas informações ora prestada, atendendo assim a solicitação do ofício TC 11/93.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Doutor RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO
D. Procurador Chefe da Fazenda
Nesta



PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Cf. PFM/nº 306/93

São Paulo, 27 de abril de 1.991.

encarregada do Setor AA
SUE A

Folha n.º 48 do proc.
n.º 478 de 1991

Senhor Presidente

Ref.: Processo TC. nº 72.007.684.91.18

Assunto: BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 1.991.

Interessado: EMURB.

Venho, pelo presente, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que o Departamento de Auditoria do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao analisar o Balancete do mês de julho de 1.991 dessa D. Empresa, verificou o seguinte:

"Analisando o TC nº 72.007.684.91-18 relativo às contas do balancete do mês de julho de 1991, verificamos que a conta de empréstimo realizado junto ao Banco do Brasil S/A. foi encerrada, conforme segue:

1) Transferência do Passivo Circulante para o Exigível a Longo Prazo.

D - Financiamentos Nacionais.....Cr\$ 3.204.391.140,75

C - Credores Obras Servs. Execução Cr\$ 3.204.391.140,75

2) Encerramento da conta Credores Obras e Serviços em Execução, em contrapartida com as contas de Obras e Projetos em Execução (despesas financeiras Banco do Brasil acumulada desde o início do financiamento), classificado no Realizável a Longo Prazo e Outras Receitas Operacionais (ganhos com programas em execução), classificado como receita.

D - Credores Obras Servs. Execução Cr\$ 3.204.391.140,75

C - Obras e Projetos em Execução Cr\$ 2.839.303.121,08

C - Outras Receitas Operacionais Cr\$ 365.077.719,67

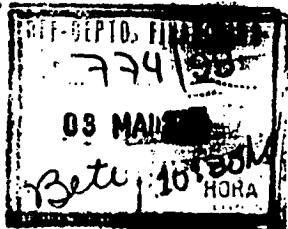
PRJ - Dr. Edgard

A sua consideração.

REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS

Presidente

3.04.93



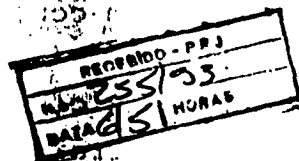
PRJ - Dr. Edgard

- O PROCESSAMENTO CONTÁBIL ADOTADO BASEADO
SE NO CONTABIL DO OFÍCIO DE-381/91
ENVIADO AO BANCO DO BRASIL PELA
UNIDADE FINANCEIRA EM 10/10/91
(CÓPIA ANEXA)

- APÓS ENTENDIMENTOS POSTERIORES COM
O BANCO, RECONHECEMOS Nossos
ERROS E ACORDAMOS VERBALMENTE
QUE A TAXA DE JUROS SERIA A DE
2,5% a.m. E QUE O SALDO DEVEDOR
A SER CONSIDERADO EM 31/12/92
ERA DE R\$ 151.044.338.463,64 (CÓPIA
DA NOVA PLANILHA ELABORADA PELO
BANCO DO BRASIL ANEXA)

- INFORMAMOS QUE O BANCO EN-
LACADO EM 31/12/92, O VALOR
ATUAL EM RECONHECIMENTO CONTÁBIL
NUNCA

06/05/93
Paulo G. Hamada
Chefe do Departamento Financeiro
EMURB



SECR. GERAL

28108 1050 004021

EXPLICAÇÃO DE...

DFF

Sr. Paulo Hamada

Em caráter de urgência, solicitamos
que sejam prestadas as informações
contidas no ofício 11/93-TC, que se
encontra nesse departamento desde
21.01.93, e que, são novamente rei-
teradas através do ofício PFM nº
306/93, em anexo.

Salientamos que o não atendimento
aos ofícios, implicará na aplicação
de penalidades ao funcionários res-
ponsável.

EDGARD H. LEITE JUNIOR
Chefe da Ass. Jurídica



Folha n.º	478	do proc.
n.º	7684	de 1992

PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Através do Ofício DFA/IGC nº 02/92, de 16.11.92, fomos credenciados para obter junto ao Banco do Brasil S/A., para que fosse dada a posição do referido empréstimo, em 31.12.91, bem como para o mês de novembro de 1992.

Conforme documentos juntados às fls. 19/21, verificamos que, perante a Instituição Financeira supra, o empréstimo ainda possui saldo devedor, conforme demonstramos a seguir:

Saldo devedor em 31.07.91	Cr\$ 7.092.711.647,51
Saldo devedor em 31.12.91	Cr\$ 21.480.840.831,87
Saldo devedor em 23.11.92	Cr\$ 26.096.176.720,42

Outrossim, a planilha de cálculo demonstra duas posições de saldos devedores, uma com a taxa de juros de 2,5% a.a. sem inadimplemento e outra com a taxa de juros de 3,0% a.a. com inadimplemento. Para fins de posição, consideramos a posição relativa a taxa de juros de 3,0% a.a., por tratar de norma interna adotada pelo Banco, para os casos de inadimplemento.

A vista do exposto, sugerimos que a Empresa Municipal de Urbanização, justifique o procedimento contábil adotado no balancete do mês de julho de 1991, ou seja, o estorno da obrigação do passivo circulante de Cr\$ 3.204.391.140,75 e a apresentação de uma receita fictícia de Cr\$ 365.027.719,67, distorcendo o resultado líquido apurado no exercício de 1991.



PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Folha n.º 50
n.º 778 08 19 91

35
C. 11.2684.91.18
10
Carregado da Secretaria

Acrescente-se, ainda, que a Presidência do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo expediu o Ofício S.P.Gab.nº 11/93, no qual solicitou as "providências" dessa empresa no sentido de justificar o procedimento contábil adotado, tendo em vista a posição do Banco do Brasil S/A., xerocópia anexa (fls.20 e 21), demonstra um saldo devedor, em 31.07.91, de Cr\$ 7.092.711.647,51, Cr\$ 21.480.484.831,87 em 31.12.91 e de..... Cr\$ 286.096.767.720,42 em 23.11.92," que até a presente data, não foi respondido.

Aguardando as providências que Vossa Excelência entender cabíveis na forma do artigo 10, da Lei Municipal nº 9.188/80 e observado o prazo estabelecido na Portaria PREE/GAB. nº 350, de 05.11.91, para que esta Procuradoria da Fazenda Municipal possa manifestar-se no Processo TC. nº 12.007.684.91.18, renovando, no ensejo, a expressão de estima e consideração.

RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO
Procurador Chefe da Fazenda

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
DD.Presidente da
Empresa Municipal de Urbanização de
São Paulo

AAP/mgodn

RECEBIDO - EMURB
PRESIDÊNCIA

EM: 28/04/93
N.º: 207/93

48/73/93



EMURB

Empresa Municipal de Urbanização
Rua São Bento, 405 - 15º Andar
01011 - São Paulo
Telefone: 239-2644
Telex: 1124135 - EMUB/BR

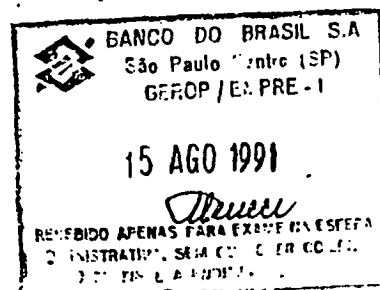
Folha	51	do proc.
n.º	478	de 19 89

SA. Ref.: **DF-381/1991**

S. Ref.:

São Paulo **15 de agosto de 1991**

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Senhor SERGIO MEUCCI
Gerente Geral
Rua São Bento, 465 - 4º andar
São Paulo - SP



Prezados Senhores.

Acusamos o recebimento de sua correspondência GEROP/OPCRE 1061 na qual V.Sas fazem referência a nossa correspondência DF-261/89 e temos a informar o que segue:

1. A correspondência DF-261/89 a qual V.Sas. se referem foi protocolada em 09 de agosto de 1989, sendo que na la ratificamos nossa intenção de proceder ao pagamento da dívida contraída pela Administração anterior, tendo assim procedido dentro do prazo proposto pela atual Administração. Nela solicitamos suas providências no sentido de aditarmos o contrato nº 88/00551-8 firmado entre essa Instituição Financeira e a Munic palidade de São Paulo através da EMURB. Ressaltamos que até o momento o referido aditamento não foi ela borado, indicando, portanto, no nosso entendimento a aquiescência por parte dessa Instituição dos pagamen tos efetuados para a quitação da dívida.

[Handwritten signature]

/..



EMURB

Folha n.º 52	9.º p.º 94
n.º 478	

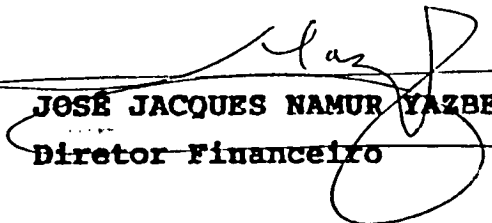
Mércia Cristina Mello
Chefe de Departamento

2. Destacamos o fato de que a forma de pagamento preconizada no ofício LES-010/89 foi elaborada tendo por base orientação do senhor José Laforga, Gerente dessa Instituição.
3. Posteriormente, em 25 de fevereiro de 1991, através da correspondência DF-070/91 informamos V.Sas. que o saldo devedor apresentado por esta Instituição não estava conciliando com o cálculo desenvolvido por nós, o qual simplesmente tem por base o ofício LES-010/89.

Assim sendo, estamos remetendo em anexo planilha de cálculo para que V.Sas. tomem as providências necessárias no que diz respeito ao saldo devamos que entendemos como quitado em 10.07.91.

Nesta oportunidade queremos transmitir nossas considerações.

Atenciosamente.


JOSE JACQUES NAMUR YAZBEK
Diretor Financeiro

Planilha de Acordo com Critérios da Emurb

Numero Prest.	Mes Compet.	Data Vencim.	Parcela Fixa em Quant. BTN's	Juros (2,5% a.m.)	Vlr Total da Parcela Mensal	Var.Mes IPC/BTN %	IPC/BTN Acumulado	Vlr.que foi pago em CR\$	Saldo em Quant. de BTN's	Saldo Devedor em (CR\$)
1	jan/89	10/02/89	1.084.729,30	-	1.084.729,30	0,00	1,00000	1.084.729,30	46.537.819,17	46.537.819,17
2	fev	10/03/89	1.084.729,30	27.118,23	1.111.847,53	0,00	1,00000	1.111.847,53	45.425.971,64	45.425.971,64
3	mar	10/04/89	1.084.729,30	54.914,42	1.139.643,72	3,60	1,03600	1.180.670,89	44.286.327,92	45.880.635,72
4	abr	10/05/89	1.084.729,30	83.405,51	1.168.134,81	6,09	1,09909	1.283.888,10	43.118.193,10	47.390.878,34
5	mai	10/06/89	1.084.729,30	112.608,88	1.197.338,18	7,31	1,17944	1.412.183,82	41.920.854,92	49.442.967,72
6	jun	10/07/89	1.084.729,30	142.542,34	1.227.271,64	9,94	1,29667	1.591.368,77	40.693.583,28	52.766.229,95
7	jul	10/08/89	1.084.729,30	173.224,13	1.257.953,43	24,83	1,61864	2.036.168,27	39.435.629,85	63.831.916,57
8	ago	10/09/89	1.084.729,30	204.672,97	1.289.402,27	28,76	2,08416	2.687.314,53	38.146.227,58	79.502.661,25
9	set	10/10/89	1.084.729,30	236.908,02	1.321.637,32	29,34	2,69565	3.562.666,92	36.824.590,26	99.266.075,13
10	out	10/11/89	1.084.729,30	269.948,96	1.354.678,26	35,95	3,66473	4.964.531,83	35.469.912,01	129.987.697,32
11	nov	10/12/89	1.084.729,30	303.815,91	1.388.545,21	37,62	5,04340	7.002.993,42	34.081.366,80	171.886.075,64
12	dez	10/01/90	1.084.729,30	338.529,54	1.423.258,84	41,42	7,13238	10.151.224,12	32.658.107,95	232.930.064,04
13	jan/90	10/02/90	1.084.729,30	374.111,01	1.458.840,31	53,55	10,95177	15.976.884,75	31.199.267,64	341.687.228,59
14	fev	10/03/90	1.084.729,30	410.582,02	1.495.311,32	56,11	17,09681	25.565.052,66	29.703.956,32	507.842.879,89
15	mar	10/04/90	1.084.729,30	447.964,80	1.532.694,10	72,78	29,53987	45.275.580,43	28.171.262,22	832.175.347,44
16	abr	10/05/90	1.084.729,30	486.282,16	1.571.011,46	41,28	41,73392	65.564.473,53	26.600.250,76	1.110.132.857,33
17	mai	10/06/90	1.084.729,30	525.557,44	1.610.286,74	0,00	41,73392	67.203.585,37	24.989.964,02	1.042.929.271,96
18	jun	10/07/90	1.084.729,30	565.814,61	1.650.543,91	5,38	43,97921	72.589.616,72	23.339.420,11	1.026.449.250,07
19	jul	10/08/90	1.084.729,30	607.078,21	1.691.807,51	9,61	48,20561	81.554.615,86	21.647.612,60	1.043.536.407,15
20	ago	10/09/90	1.084.729,30	649.373,40	1.734.102,70	10,79	53,40700	92.613.217,88	19.913.509,90	1.063.520.767,59
21	set	10/10/90	1.084.729,30	692.725,96	1.777.455,26	10,58	59,05746	104.971.988,74	18.136.054,64	1.071.069.276,06
22	out	10/11/90	1.084.729,30	737.162,35	1.821.891,65	12,85	66,64634	121.422.411,53	16.314.162,99	1.087.279.266,51
23	nov	10/12/90	1.084.729,30	782.709,64	1.867.438,94	13,71	75,78355	141.521.159,75	14.446.724,05	1.094.824.094,19
24	dez	10/01/91	1.084.729,30	829.395,61	1.914.124,91	16,64	88,39394	169.197.037,76	12.532.599,14	1.107.805.785,71
25	jan/91	10/02/91	1.084.729,30	877.248,73	1.961.978,03	19,39	105,53352	207.054.451,96	10.570.621,11	1.115.554.875,59
26	fev	10/03/91	1.084.729,30	926.298,18	2.011.027,48	20,21	126,86185	255.122.660,62	8.559.593,63	1.085.885.855,33
27	mar	10/04/91	1.084.729,30	976.573,87	2.061.303,17	7,00	135,74218	279.805.778,04	6.498.290,45	882.092.087,17
28	abr	10/05/91	1.084.729,30	1.028.106,45	2.112.835,75	8,50	147,28026	311.179.000,90	4.385.454,70	645.890.913,68
29	mai	10/06/91	1.084.729,30	1.080.927,34	2.165.656,64	8,93	160,43239	347.441.467,82	2.219.798,06	356.127.504,45
30	jun	10/07/91	1.084.729,30	1.135.068,76	2.219.798,06	8,99	174,85526	388.143.367,17	0,00	0,00

(15.mai.91)

Folha n.º 53
n.º 98
de 197
do proc.

38
n.º 984
a. 1.12
1977

OTH-F,8TH-F,TRD

DATA	DIAS	INDICE	VARIACAO	RH	JUROS a.a. 2,5000%	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	RH	JUROS a.a. 3,0000%	SALDO DEVEDOR
13-Set-88		2.545,6684					-20.000.000.000,00			-20.000.000.000,00
30-Set-88		2.930,0315	15,098710%	-3.019.742.000,00	-326.113.011,67	0,00	-23.345.855.011,67	-3.019.742.000,00	-326.113.011,67	-23.345.855.011,67
31-Out-88				-5.765.798.000,00	-665.616.448,33	0,00	-5.765.798.000,00	-5.765.798.000,00	-665.616.448,33	-6.431.494,33
31-Out-88		3.774,7300	28,828990%	-964.576.206,73	-133.623.367,77		-30.875.469.034,50	-964.576.206,73	-133.623.367,77	-30.875.469.034,50
30-Nov-88				-4.998.572.600,00	-624.964.315,00	0,00	-4.998.572.600,00	-4.998.572.600,00	-624.964.315,00	-5.623.536,00
30-Nov-88		4.718,1431	24,992863%	-2.718.091.076,40	-407.806.803,33		-39.624.903.829,23	-2.718.091.076,40	-407.806.803,33	-39.624.903.829,23
09-Dez-88				-1.579.623.227,89	-190.840.743,51		-1.579.623.227,89	-1.579.623.227,89	-190.840.743,51	-1.769.463,80
09-Dez-88		5.097,9100	8,049075%	MORA	-41.602.104,06	20.000.000.000,00	-21.436.969.904,69	MORA	-41.602.104,06	-21.436.969.904,69
12-Dez-88			9,196349%	-1.839.269.800,00	-218.392.698,00	0,00	-1.839.269.800,00	-1.839.269.800,00	-218.392.698,00	-2.057.898,00
12-Dez-88		5.152,0400	1,061808%	-15.257.861,41	-4.356.683,30		-23.514.246.947,40	-15.257.861,41	-4.356.683,30	-23.514.246.947,40
31-Dez-88	19	19	6.170,1900	19,7621%	-4.646.908.995,99	-445.884.969,10	0,00	-4.646.908.995,99	-535.061.962,92	-28.696.217.906,31
31-Jan-89	31	31	6.922,4600	12,1920%	-3.487.770.428,05	-829.115.959,63	0,00	-3.487.770.428,05	-998.040.684,60	-33.192.901.488,91
10-Fev-89		10				1.084.729,30	-31.839.198,00			-32.108.172,18
28-Fev-89	28	18	1,0360	3,6000%	-1.160.157,65	-779.024,38	-33.778.380,03	-1.169.840,72	-942.631,65	-34.220.644,55
10-Mar-89		10				1.111.847,54	-32.666.532,49			-33.108.797,01
31-Mar-89	31	21	1,0991	6,0907%	-2.011.465,43	-905.113,68	-35.583.111,60	-2.038.402,43	-1.100.681,66	-36.247.881,10
10-Abr-89		10				1.180.670,90	-34.402.440,70			-35.067.210,20
30-Abr-89	30	20	1,1794	7,3060%	-2.542.195,59	-933.454,83	-37.878.091,12	-2.590.763,65	-1.141.545,92	-38.799.519,77
11-Mai-89		11				1.283.896,98	-36.594.194,14			-37.515.622,79
31-Mai-89	31	20	1,2967	9,9457%	-3.684.859,02	-1.052.311,26	-41.331.364,42	-3.776.501,55	-1.294.178,72	-42.586.303,06
09-Jun-89		9				1.412.140,66	-39.919.223,76			-41.174.162,40
30-Jun-89	30	21	1,5992	23,3284%	-9.411.345,14	-1.243.855,28	-50.574.424,18	-9.704.102,25	-1.539.057,21	-52.417.321,86
10-Jul-89		10				1.591.280,41	-48.983.143,77			-50.826.041,45
31-Jul-89	31	21	2,0541	28,4455%	-14.079.515,54	-1.642.379,37	-64.705.038,68	-14.603.737,00	-2.044.235,94	-67.474.014,39
10-Ago-89		10				2.036.123,43	-62.668.915,25			-65.437.890,96
31-Ago-89	31	21	2,6614	29,5653%	-18.722.441,83	-2.119.577,75	-83.510.934,83	-19.541.097,81	-2.654.709,89	-87.633.698,66
11-Set-89		11				2.687.372,21	-80.823.562,62			-84.946.326,45
30-Set-89	30	19	3,6647	37,6982%	-30.840.494,97	-2.816.235,69	-114.480.293,28	-32.394.702,72	-3.549.791,97	-120.890.821,14
10-Out-89		10				3.562.605,58	-110.917.687,70			-117.328.215,56
31-Out-89	31	21	4,9619	35,3972%	-39.668.550,15	-3.919.832,86	-154.506.070,71	-41.937.697,51	-4.972.869,36	-164.238.782,43
10-Nov-89		10				4.964.489,42	-149.541.581,29			-159.274.293,01
30-Nov-89	30	20	6,9571	40,2104%	-60.796.681,69	-5.299.827,32	-215.638.090,30	-64.710.244,00	-6.769.181,00	-230.753.718,01
11-Dez-89		11				7.002.988,96	-208.635.101,34			-223.750.729,05
31-Dez-89	31	20	10,9518	57,4190%	-121.223.011,70	-8.585.528,65	-338.443.641,69	-129.902.253,97	-11.040.275,35	-364.693.258,37
10-Jan-90		10				10.151.251,42	-368.292.390,27			-354.542.006,95
31-Jan-90	31	21	16,6841	52,3412%	-173.546.140,06	-13.048.755,80	-514.887.286,13	-187.285.504,43	-16.898.165,37	-558.725.676,75
09-Fev-90		9				15.976.927,42	-498.910.358,71			-542.748.749,33
28-Fev-90	28	19	28,6865	71,9392%	-362.606.515,92	-20.221.887,36	-881.738.761,99	-394.143.503,40	-26.376.775,42	-963.269.028,17
09-Mar-90		9				25.565.038,75	-856.173.723,24			-937.703.989,42
31-Mar-90	31	22	41,7340	45,4831%	-392.790.155,53	-32.456.637,99	-1.261.420.516,76	-429.872.648,02	-42.624.961,11	-1.410.201.598,55
10-Abr-90		10				45.275.631,00	-1.256.144.885,76			-1.364.925.967,55
30-Abr-90	30	20	41,7340	0,0000%	0,00	-31.280.919,07	-1.267.425.804,83	0,00	-41.400.535,34	-1.406.326.502,89
10-Mai-90		10				65.564.592,27	-1.201.861.212,56			-1.340.761.910,62
31-Mai-90	31	21	43,4980	4,2268%	-51.694.232,37	-32.929.887,26	-1.256.485.332,19	-57.565.287,08	-44.003.789,05	-1.442.330.986,75
08-Jun-90		8				67.203.707,22	-1.219.281.624,97			-1.375.127.279,53
30-Jun-90	30	22	48,2057	10,8226%	-133.899.964,46	-34.277.564,45	-1.367.459.153,88	-150.766.827,96	-46.314.452,88	-1.572.208.560,37
10-Jul-90		10				72.589.766,22	-1.314.869.387,66			-1.497.618.794,15
31-Jul-90	31	21	53,1921	10,3440%	-138.432.246,05	-38.148.540,26	-1.451.450.173,97	-157.542.724,65	-52.097.904,75	-1.709.259.423,55

Folha nº 54
nº 99

OTH-F,DTM-F,TRD

DATA	DIAS	INDICE	VARIACAO	RM	JUROS a.a. 2,5000%	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	JUROS a.a. 3,0000%	SALDO DEVEDOR
10-Ago-90	10					81.554.765,28	-1.409.895.408,69		-1.627.704.658,27
31-Ago-90	31	21	58,3944	9,7802%	-140.463.564,68	-40.730.563,19	-1.591.089.536,56	-161.765.744,91	-1.845.759.533,33
10-Set-90	10					92.613.396,31	-1.498.476.140,25		-1.753.146.137,02
30-Set-90	30	20	66,4465	14,1317%	-216.122.768,49	-43.636.751,02	-1.758.235.639,76	-252.111.968,42	-2.066.341.982,57
10-Out-90	10					104.972.242,40	-1.653.263.417,36		-1.961.369.740,17
31-Out-90	31	21	75,1118	12,7018%	-214.295.298,00	-49.120.035,50	-1.916.678.750,86	-253.430.346,91	-2.284.508.612,20
09-Nov-90	9					121.422.701,90	-1.795.256.048,96		-2.163.085.910,30
30-Nov-90	30	21	87,2998	16,2265%	-297.218.019,20	-53.222.521,97	-2.145.696.590,13	-356.903.931,65	-2.596.682.341,53
10-Dez-90	10					141.521.433,00	-2.004.175.157,13		-2.453.160.908,53
31-Dez-90	31	21	103,5081	18,5663%	-380.577.073,43	-62.785.444,56	-2.447.537.675,12	-464.308.440,99	-3.011.388.113,69
10-Jan-91	10					169.197.350,00	-2.278.340.325,12		-2.842.190.763,69
31-Jan-91	31	21	123,9844	19,7823%	-461.505.256,00	-72.187.322,10	-2.812.034.903,22	-573.047.841,31	-3.522.802.975,25
01-Fev-91	1	1	126,8621	2,3210%	-65.267.330,10	-2.397.751,86	-2.879.699.985,18	-81.764.257,06	-3.608.171.799,54
14-Fev-91	13					207.054.802,00	-2.672.645.183,18		-3.401.116.997,54
28-Fev-91	27	14	1,06509048	6,5090%	-180.451.495,78	-66.437.768,96	-2.919.534.447,92	-227.867.726,18	-3.729.659.023,69
11-Mar-91	11					235.123.171,00	-2.664.411.276,92		-3.474.535.852,69
31-Mar-91	31	20	1,15597584	8,5331%	-235.081.687,33	-77.242.197,31	-2.976.735.161,56	-304.210.427,50	-3.898.693.769,76
10-Abr-91	10					279.806.338,00	-2.866.928.823,53		-3.618.887.431,76
30-Abr-91	30	20	1,25960143	8,9643%	-250.121.683,72	-76.007.982,17	-3.023.058.489,45	-332.768.819,23	-4.073.004.001,90
13-Mai-91	13					311.179.624,00	-2.811.878.865,45		-3.761.824.377,90
31-Mai-91	31	18	1,37266231	8,9759%	-255.128.607,16	-80.018.805,44	-3.047.026.278,25	-349.370.666,41	-4.242.687.425,80
13-Jun-91	13					347.442.164,00	-2.819.584.114,25		-3.895.245.261,80
30-Jun-91	30	17	1,50109997	9,3568%	-266.682.122,71	-77.920.612,70	-3.044.186.849,66	-378.557.744,96	-4.406.533.845,09
10-Jul-91	10					397.230.375,00	-2.866.956.474,66		-4.009.303.470,09
31-Jul-91	31	21	1,65247161	10,0840%	-279.840.610,59	-78.919.177,83	-3.055.716.263,08	-417.219.681,61	-4.567.717.673,15
10-Ago-91	10	31	1,84806047	11,8361%	-355.759.582,61	-86.838.126,01	-3.248.313.971,70	-540.639.631,51	-5.266.716.381,10
30-Set-91	30	30	2,13337309	16,3208%	-569.689.054,64	-100.450.075,66	-4.128.453.102,00	-870.103.679,89	-6.320.924.662,82
31-Out-91	31	31	2,57770518	19,7053%	-811.553.539,11	-127.358.504,90	-5.057.365.146,01	-1.245.557.167,58	-7.801.042.767,14
30-Nov-91	30	30	3,34603932	29,8069%	-1.507.443.771,71	-164.120.222,94	-6.738.929.140,66	-2.325.249.016,56	-10.430.080.537,21
31-Dez-91	31	31	4,30450371	28,6447%	-1.927.481.565,55	-223.623.943,24	-8.880.034.649,45	-2.987.665.279,64	-13.833.695.937,17
31-Jan-92	31	31	5,40987787	25,6795%	-2.280.348.497,81	-288.309.897,97	-11.448.693.045,23	-3.552.423.948,19	-17.925.089.601,81
29-Fev-92	29	29	6,78641141	25,4448%	-2.913.097.047,97	-347.076.593,92	-14.708.866.687,12	-4.561.003.199,00	-23.138.189.492,03
31-Mar-92	31	31	8,43914738	24,3536%	-3.582.138.557,51	-472.517.635,49	-18.769.522.880,12	-5.634.982.116,13	-29.665.139.928,01
30-Abr-92	30	30	10,22741078	21,1901%	-3.976.009.261,82	-568.488.303,55	-23.308.020.445,49	-6.286.072.815,89	-37.029.749.126,22
31-Mai-92	31	31	12,26479953	19,9209%	-4.643.167.444,93	-722.072.353,84	-28.653.260.244,26	-7.376.659.293,69	-45.783.007.080,93
30-Jun-92	30	30	14,84521351	21,0392%	-6.032.624.569,31	-867.647.120,34	-35.579.531.933,91	-9.632.378.425,77	-57.077.847.071,90
31-Jul-92	31	31	18,35749205	23,6593%	-8.416.448.640,84	-1.136.407.831,31	-45.128.388.406,26	-13.504.219.072,28	-72.770.110.194,65
10-Ago-92	10	31	22,60294442	23,1265%	-10.436.154.214,77	-1.435.365.684,38	-56.997.908.305,41	-16.829.179.534,17	-92.376.867.710,41
30-Set-92	30	30	28,31650686	25,2780%	-14.407.931.261,44	-1.785.145.989,17	-73.199.985.556,02	-23.351.024.619,84	-119.199.729.100,16
31-Out-92	31	31	35,80122262	26,4323%	-19.346.060.875,12	-2.390.540.366,14	-94.922.586.797,28	-31.507.229.994,94	-155.378.874.827,05
30-Nov-92	30	30	43,68774923	22,0287%	-20.911.313.312,81	-2.895.972.502,75	-118.738.872.612,84	-34.227.946.199,03	-195.295.025.656,86
31-Dez-92	31	31	54,17625493	24,0079%	-28.505.749.482,02	-3.903.716.070,78	-151.044.338.165,64	-46.886.234.464,67	-249.688.879.185,30
31-Jan-93	31	31	69,35128220	28,0105%	-42.308.274.341,89	-4.994.942.489,78	-198.347.554.977,31	-69.939.103.504,20	-329.536.450.152,87



FOLHA Nº	41
PROCESSO Nº	7.684-91.18
<i>Luiz Francisco Ribeiro</i> LUIS FRANCISCO RIBEIRO Escritor de Matr. B	

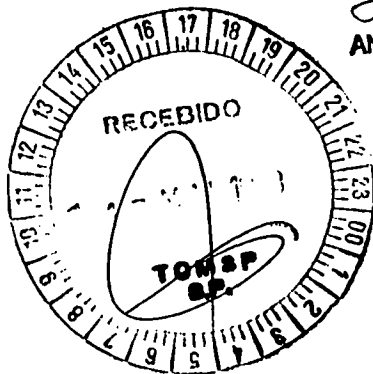
EGRÉGIO TRIBUNAL.

Senhor Conselheiro Relator

Folha n.º	56	do proc.	9-27
n.º	478	de	

- 1.) Tendo em vista as informações prestadas pela Oripem, a Fazenda solicita nova manifestação dos órgãos técnicos desse Colendo Conte.
- 2.) Protesta por conhecimento posterior, nos termos do disposto no artigo 46 do Regulamento Interno desse Colendo Conte.

SP. 13/05/93.



Antônia Aparecida Pereira
ANTÔNIA APARECIDA PEREIRA
Procuradora da Fazenda



EMURB

Empresa Municipal de Urbanização
Rua São Bento, 405 - 15º Andar
01011 - São Paulo
Telefone: 239-2644
Telex: 1124135 - EMUB/BR

FL. N.º 42
PROC. N.º 7.684-91-18
ANTONIO DE A. MACIEL
CRC/SP nº 132.001

Confirmação
S. Ref.:

De ordem do Senhor Presidente
Junte-se ao TC n.º 7684/91-18
e encaminhe-se

14 maio 1993

ALCEU DANTAS MACIEL JUNIOR
Secretário Processual

São Paulo, 13 de maio de 1.993

Senhor Presidente

Folha n.º 57 do proc. n.º 478 de 1993

Dirigimo-nos à V.Exa., para prestar os esclarecimentos solicitados através do ofício TC 11/93 - proc. nº 72.007.684. 91-18, nos termos das justificativas apresentadas por nosso Departamento Financeiro, como segue:

"O procedimento contábil adotado baseou-se no conteúdo do ofício DF-381/91 enviado ao Banco do Brasil pela Diretoria Financeira em 15.08.91 (cópia anexa).

Após entendimentos posteriores com o Banco, reconsideramos nossos cálculos e acordamos verbalmente que a taxa de juros seria a de 2,5 a.m. e que o saldo devedor a ser considerado em 31.12.92 era de Cr\$151.044.338.165,64 (cópia da nova planilha elaborada pelo Banco do Brasil anexa).

Informamos que no balanço encerrado em 31.12.92, o valor acima está reconhecido contabilmente."

Na oportunidade, pedimos escusas pelo atraso e renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ ALTINO MACHADO
D. Presidente do Tribunal de
Contas do Município de São Paulo
Nesta

13/05/93

003026

421-5

PRJ/n

0-011

FL. N.º 43
PROC. N.º 1.687.99.78

ANTONIO F. MACEDO
CRC/SP 113.001
Contador



EMURB

Empresa Municipal de Urbanização
Rua São Bento, 405 - 15º Andar
01011 - São Paulo
Telefone: 239-2644
Telex: 1124135 - EMUB/BR

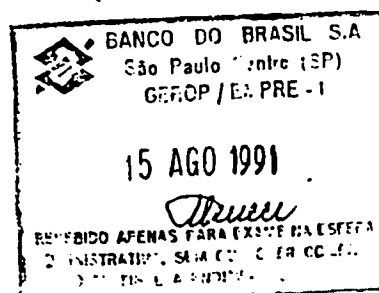
H. Ref.: DF-381/1991

S. Ref.:

São Paulo 15 de agosto de 1991

Folha n.º 58 do 1.º
n.º 478 de 1997

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Senhor **SERGIO MEUCCI**
Gerente Geral
Rua São Bento, 465 - 4º andar
São Paulo - SP



Prezados Senhores.

Acusamos o recebimento de sua correspondência GEROP/OPCRE 1061 na qual V.Sas fazem referência a nossa correspondência DF-261/89 e temos a informar o que segue:

1. A correspondência DF-261/89 a qual V.Sas. se referem foi protocolada em 09 de agosto de 1989, sendo que nela ratificamos nossa intenção de proceder ao pagamento da dívida contraída pela Administração anterior, tendo assim procedido dentro do prazo proposto pela atual Administração. Nela solicitamos suas providências no sentido de aditarmos o contrato nº 88/00551-8 firmado entre essa Instituição Financeira e a Municipalidade de São Paulo através da EMURB. Ressaltamos que até o momento o referido aditamento não foi elaborado, indicando, portanto, no nosso entendimento a aquiescência por parte dessa Instituição dos pagamentos efetuados para a quitação da dívida.

[Handwritten signature]

/..

FL. N.º 44
PROC. N.º 2.684/91-18

ANTÔNIO F. MACEDO
CRC/SP n.º 132.994
Contador



EMURB

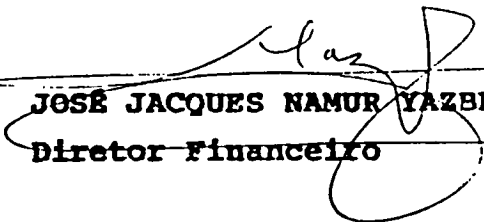
Folha n.º 59 do proc.
n.º 458 de 1992

2. Destacamos o fato de que a forma de pagamento preconizada no ofício LES-010/89 foi elaborada tendo por base orientação do senhor José Laforga, Gerente dessa Instituição.
3. Posteriormente, em 25 de fevereiro de 1991, através da correspondência DF-070/91 informamos V.Sas. que o saldo devedor apresentado por esta Instituição não estava conciliando com o cálculo desenvolvido por nós, o qual simplesmente tem por base o ofício LES-010/89.

Assim sendo, estamos remetendo em anexo planilha de cálculo para que V.Sas. tomem as providências necessárias no que diz respeito ao saldo devemos que entendemos como quitado em 10.07.91.

Nesta oportunidade queremos transmitir nossas considerações.

Atenciosamente.


JOSÉ JACQUES NAMUR YAZBEK
Diretor Financeiro

Numero Prest.	Mes Compet.	Data Vencim.	Parcela Fixa em Quant. BTN's	Juros (2,5% a.m.)	Vlr Total da Parcela Mensal	Var.Mes IPC/BTN %	IPC/BTN Acumulado	Vlr.que foi pago em CR\$	Saldo em Quant. de BTN's	Saldo Devedor em (CR\$)
1	jan/89	10/02/89	1.084.729,30	-	1.084.729,30	0,00	1,00000	1.084.729,30	46.537.819,17	46.537.819,17
2	fev	10/03/89	1.084.729,30	27.118,23	1.111.847,53	0,00	1,00000	1.111.847,53	45.425.971,64	45.425.971,64
3	mar	10/04/89	1.084.729,30	54.914,42	1.139.643,72	3,60	1,03600	1.180.670,89	44.286.327,92	45.880.635,72
4	abr	10/05/89	1.084.729,30	83.405,51	1.168.134,81	6,09	1,09909	1.283.888,10	43.118.193,10	47.390.878,34
5	mai	10/06/89	1.084.729,30	112.608,88	1.197.338,18	7,31	1,17944	1.412.183,82	41.920.854,92	49.442.967,72
6	jun	10/07/89	1.084.729,30	142.542,34	1.227.271,64	9,94	1,29667	1.591.368,77	40.693.583,28	52.766.229,95
7	jul	10/08/89	1.084.729,30	173.224,13	1.257.953,43	24,83	1,61864	2.036.168,27	39.435.629,85	63.831.916,57
8	ago	10/09/89	1.084.729,30	204.672,97	1.289.402,27	28,76	2,08416	2.687.314,53	38.146.227,58	79.502.661,25
9	set	10/10/89	1.084.729,30	236.908,02	1.321.637,32	29,34	2,69565	3.562.666,92	36.824.590,26	99.266.075,13
10	out	10/11/89	1.084.729,30	269.948,96	1.354.678,26	35,95	3,66473	4.964.531,83	35.469.912,01	129.987.697,32
11	nov	10/12/89	1.084.729,30	303.815,91	1.388.545,21	37,62	5,04340	7.002.993,42	34.081.366,80	171.886.075,64
12	dez	10/01/90	1.084.729,30	338.529,54	1.423.258,84	41,42	7,13238	10.151.224,12	32.558.107,95	232.930.064,04
13	jan/90	10/02/90	1.084.729,30	374.111,01	1.458.840,31	53,55	10,95177	15.976.884,75	31.199.267,64	341.687.228,59
14	fev	10/03/90	1.084.729,30	410.582,02	1.495.311,32	56,11	17,09681	25.565.052,66	29.703.956,32	507.842.879,89
15	mar	10/04/90	1.084.729,30	447.964,80	1.532.694,10	72,78	29,53987	45.275.580,43	28.171.262,22	632.175.347,44
16	abr	10/05/90	1.084.729,30	486.282,16	1.571.011,46	41,28	41,73392	65.564.473,53	26.000.250,76	1.110.192.857,33
17	mai	10/06/90	1.084.729,30	525.557,44	1.610.286,74	0,00	41,73392	67.203.585,37	24.089.964,02	1.042.929.271,96
18	jun	10/07/90	1.084.729,30	565.814,61	1.650.543,91	5,38	43,97921	72.589.616,72	23.039.420,11	1.026.449.250,07
19	jul	10/08/90	1.084.729,30	607.078,21	1.691.807,51	9,61	48,20561	81.554.615,86	21.047.612,60	1.043.536.407,15
20	ago	10/09/90	1.084.729,30	649.373,40	1.734.102,70	10,79	53,40700	92.613.217,88	19.713.509,90	1.063.520.767,59
21	set	10/10/90	1.084.729,30	692.725,96	1.777.455,26	10,58	59,05746	104.971.988,74	18.036.054,64	1.071.069.276,06
22	out	10/11/90	1.084.729,30	737.162,35	1.821.891,65	12,85	66,64634	121.422.411,53	16.014.162,99	1.087.279.266,51
23	nov	10/12/90	1.084.729,30	782.709,64	1.867.438,94	13,71	75,78355	141.521.159,75	14.046.724,05	1.094.824.094,19
24	dez	10/01/91	1.084.729,30	829.395,61	1.914.124,91	16,64	88,39394	169.197.037,76	12.032.599,14	1.107.805.785,71
25	jan/91	10/02/91	1.084.729,30	877.248,73	1.961.978,03	19,39	105,53352	207.054.451,96	10.070.621,11	1.115.554.875,59
26	fev	10/03/91	1.084.729,30	926.298,18	2.011.027,48	20,21	126,86185	255.122.660,62	8.059.593,63	1.085.885.855,33
27	mar	10/04/91	1.084.729,30	976.573,87	2.061.303,17	7,00	135,74218	279.805.778,04	6.098.290,45	082.092.087,17
28	abr	10/05/91	1.084.729,30	1.028.106,45	2.112.835,75	8,50	147,28026	311.179.000,90	4.085.454,70	545.890.913,68
29	mai	10/06/91	1.084.729,30	1.080.927,34	2.165.656,64	8,93	160,43239	347.441.457,82	2.019.798,06	356.127.504,45
30	jun	10/07/91	1.084.729,30	1.135.068,76	2.219.798,06	8,99	174,85526	388.143.367,17	0,00	0,00

(15.mai.91)

Folha nº 60
nº 118 de 1991

PROC. Nº 3.689.99.78
45
ANEXO P. 1.171
C. 1.171
C. 1.171

EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO									
88/00551-8 VENCIMENTO: 12-Dez-88									
DTM-F,DTM-F,TRD									
DATA	DIAS	INDICE	VARIACAO	RM	JUROS a.a. 2,5000%	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	RM	JUROS a.a. 3,0000%
13-Set-88		2.545,6684					-20.000.000.000,00		
30-Set-88		2.930,0315	15,098710%	-3.019.742.000,00	-326.113.011,67	0,00	-23.345.855.011,67	-3.019.742.000,00	-326.113.011,67
31-Out-88				-5.765.798.000,00	-665.616.448,33	0,00		-5.765.798.000,00	-665.616.448,33
31-Out-88		3.774,7300	28,828990%	-964.576.206,73	-133.623.367,77		-30.875.469.034,50	-964.576.206,73	-133.623.367,77
30-Nov-88				-4.998.572.600,00	-624.964.315,00	0,00		-4.998.572.600,00	-624.964.315,00
30-Nov-88		4.718,1431	24,992863%	-2.718.091.076,40	-407.806.803,33		-39.624.903.829,23	-2.718.091.076,40	-407.806.803,33
09-Dez-88				-1.579.623.227,89	-190.840.743,51			-1.579.623.227,89	-190.840.743,51
09-Dez-88		5.097,9100	8,049075%	NORA	-41.602.104,06	20.000.000.000,00	-21.436.969.904,69	NORA	-41.602.104,06
12-Dez-88		9.196349%		-1.839.269.800,00	-218.392.698,00	0,00		-1.839.269.800,00	-218.392.698,00
12-Dez-88		5.152,0400	1,061806%	-15.257.861,41	-4.356.683,30		-23.514.246.947,40	-15.257.861,41	-4.356.683,30
31-Dez-88	19	19	6.170,1900	19,7621%	-4.646.908.995,99	-445.884.949,10	-28.607.040.912,49	-4.646.908.995,99	-535.061.962,92
31-Jan-89	31	31	6.922,4600	12,1920%	-3.487.770.428,05	-829.115.959,63	-32.923.927,30	-3.490.642.887,14	-998.040.684,60
10-Fev-89	10					1.084.729,30	-31.839.198,00		
28-Fev-89	28	18	1.0360	3,6000%	-1.160.157,65	-779.024,38	-33.778.380,03	-1.169.840,72	-942.631,65
10-Mar-89	10					1.111.847,54	-32.666.532,49		
31-Mar-89	31	21	1.0991	6,0907%	-2.011.465,43	-905.113,68	-35.583.111,60	-2.009.402,40	-1.100.621,66
10-Abr-89	10					1.180.670,90	-34.402.440,70		
30-Abr-89	30	20	1.1794	7,3060%	-2.542.195,59	-933.454,83	-37.878.091,12	-2.536.763,65	-1.141.545,92
11-Mai-89	11					1.283.896,98	-36.594.194,14		
31-Mai-89	31	20	1,2967	9,9457%	-3.684.859,02	-1.052.311,26	-41.331.364,42	-3.776.501,55	-1.294.178,72
09-Jun-89	9					1.412.140,66	-39.919.223,76		
30-Jun-89	30	21	1,5992	23,3284%	-9.411.345,14	-1.243.855,28	-50.574.424,18	-9.704.102,05	-1.339.057,21
10-Jul-89	10					1.591.280,42	-46.983.143,77		
31-Jul-89	31	21	2,0541	28,4455%	-14.079.515,54	-1.642.379,37	-64.705.038,68	-14.603.737,00	-2.044.235,94
10-Ago-89	10					2.036.123,43	-62.668.915,25		
31-Ago-89	31	21	2,6614	29,5653%	-18.722.441,83	-2.119.577,75	-83.510.934,83	-19.541.097,81	-2.654.709,89
11-Set-89	11					2.687.372,21	-80.823.562,62		
30-Set-89	30	19	3,6647	57,6982%	-30.840.494,97	-2.816.235,69	-114.480.293,25	-32.394.702,72	-3.549.791,97
10-Out-89	10					3.562.605,58	-110.917.687,70		
31-Out-89	31	21	4,9619	35,3972%	-39.668.550,15	-3.919.832,86	-154.506.070,71	-41.937.697,51	-4.972.869,36
10-Nov-89	10					4.964.489,42	-149.541.581,29		
30-Nov-89	30	20	6,9571	40,2104%	-60.796.681,69	-5.299.827,32	-215.638.090,30	-64.710.244,00	-6.769.181,00
11-Dez-89	11					7.000.000,00	-200.000.000,00		
31-Dez-89	31	20	10,9516	57,4196%	-121.223.011,70	-8.585.528,65	-338.443.641,69	-129.902.253,97	-11.040.275,35
10-Jan-90	10					10.151.251,42	-328.292.390,27		
31-Jan-90	31	21	16,6841	52,3412%	-173.546.140,06	-13.048.755,80	-514.887.286,13	-187.285.504,43	-16.898.165,37
09-Fev-90	9					15.976.927,42	-498.910.358,71		
28-Fev-90	28	19	28,6865	71,9392%	-362.606.515,92	-20.221.887,36	-881.738.761,99	-394.143.503,40	-26.376.775,42
09-Mar-90	9					23.565.038,75	-856.173.723,24		
31-Mar-90	31	22	41,7340	45,4831%	-392.790.155,53	-32.456.637,99	-1.021.420.516,76	-409.870.648,02	-42.624.961,11
10-Abr-90	10					45.275.631,00	-1.036.144.885,76		
30-Abr-90	30	20	41,7340	0,0000%	0,00	-31.280.919,07	-1.267.425.804,83	0,00	-41.400.535,34
10-Mai-90	10					65.564.592,27	-1.201.861.212,56		
31-Mai-90	31	21	43,4980	4,2268%	-51.694.232,37	-32.929.397,06	-1.266.485.332,19	-57.565.087,09	-44.003.789,05
08-Jun-90	8					67.203.707,22	-1.219.281.624,97		
30-Jun-90	30	22	49,2057	10,6222%	-133.899.764,40	-34.277.564,45	-1.387.459.153,89	-153.766.027,50	-46.314.452,00
10-Jul-90	10					72.599.766,22	-1.514.869.387,66		
31-Jul-90	31	22	53,1921	10,3440%	-136.422.246,05	-38.148.540,25	-1.451.450.173,97	-157.542.704,69	-52.097.904,75

FILE N.º 96
 PROC. N.º 3.674-77-78
 ARTHUR F. MACEDO
 OAB/SP nº 132.994
 Contador

88
 88

EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO									
88/00551-8 - VENCIMENTO: 12-06-93									
OTH - F, BTH - F, TRD									
DATA	DIAS	INDICE	VARIACAO	RH	JUROS a.a. 2,5000Z	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	RH	JUROS a.a. 3,0000Z
10-Ago-90	10					81.534.765,23	-1.467.895.406,67		
31-Ago-90	31	58,3944	9,7802Z	-140.463.564,68	-40.730.563,19	-1.591.089.536,56	-161.765.744,91	-56.289.130,15	-1.627.704.658,27
10-Set-90	10					92.613.396,31	-1.498.476.140,25		-1.843.759.533,33
30-Set-90	30	66,6465	14,1317Z	-216.122.768,49	-43.636.751,02	-1.758.235.659,76	-252.111.768,42	-61.083.877,13	-1.753.146.137,02
10-Out-90	10					104.972.242,40	-1.653.263.417,36		-2.065.341.982,57
31-Out-90	31	75,1118	12,7018Z	-214.295.298,00	-49.120.035,50	-1.916.678.750,86	-253.430.346,91	-69.708.525,12	-1.962.369.740,17
09-Nov-90	9					121.422.701,90	-1.795.056.048,96		-2.284.508.612,20
30-Nov-90	30	87,2998	16,2265Z	-297.218.019,20	-53.222.521,97	-2.145.696.590,13	-356.903.931,63	-76.692.499,58	-2.163.085.910,30
10-Dez-90	10					141.521.433,00	-2.004.175.157,13		-2.595.682.341,53
31-Dez-90	31	103,5081	18,5663Z	-380.577.073,43	-62.785.444,56	-2.447.537.675,12	-464.308.440,99	-91.918.764,17	-2.455.160.908,53
10-Jan-91	10					169.197.350,00	-2.278.340.325,12		-3.011.388.113,69
31-Jan-91	31	123,9844	19,7822Z	-461.505.056,00	-70.187.022,11	-2.812.034.903,00	-573.047.041,01	-107.564.370,00	-2.842.190.763,69
01-Fev-91	1	126,8621	2,3210Z	-65.267.330,10	-2.397.751,85	-2.879.699.985,18	-81.764.257,06	-3.604.567,23	-3.532.802.973,05
14-Fev-91	13					207.054.802,00	-2.672.645.183,18		-3.608.171.799,54
28-Fev-91	27	1,06509048	6,5090Z	-180.451.495,78	-66.437.768,96	-2.919.534.447,92	-227.867.726,18	-100.674.299,97	-3.401.115.997,54
11-Mar-91	11					255.123.171,00	-2.664.411.276,92		-3.729.659.023,69
31-Mar-91	31	1,15597584	8,5331Z	-235.081.687,33	-77.242.197,31	-2.976.735.161,56	-304.210.427,50	-119.947.489,57	-3.474.535.852,69
10-Abr-91	10					279.806.338,00	-2.696.928.823,56		-3.878.693.769,76
30-Abr-91	30	1,25960143	8,9643Z	-250.121.683,72	-76.007.982,17	-3.023.058.489,45	-332.768.819,23	-121.347.750,91	-3.618.887.431,76
13-Mai-91	13					311.179.624,00	-2.711.878.865,45		-4.073.004.001,90
31-Mai-91	31	1,37266231	8,9759Z	-255.128.607,16	-80.018.805,64	-3.047.026.278,25	-349.370.666,41	-131.492.381,49	-3.761.824.377,90
13-Jun-91	13					347.442.164,00	-2.699.584.114,25		-4.242.687.425,80
30-Jun-91	30	1,50109997	9,3568Z	-266.682.122,71	-77.920.612,70	-3.044.186.849,66	-378.557.744,96	-132.730.838,33	-3.895.245.261,80
10-Jul-91	10					397.230.375,00	-2.646.956.474,66		-4.406.533.845,09
31-Jul-91	31	1,63247161	10,0840Z	-279.840.610,59	-78.919.177,83	-3.005.716.263,08	-417.219.681,61	-141.194.521,45	-4.009.303.470,09
31-Ago-91	31	1,84806047	11,8361Z	-355.739.582,61	-86.838.126,01	-3.448.313.971,70	-540.639.631,51	-158.359.076,44	-4.567.717.673,15
30-Set-91	30	2,15337309	16,3208Z	-569.689.054,64	-100.450.075,66	-4.118.453.102,00	-870.103.679,89	-184.104.601,83	-5.266.716.381,10
31-Out-91	31	2,57770518	19,7053Z	-811.533.539,11	-127.358.504,90	-5.057.365.146,01	-1.245.357.167,58	-234.560.936,74	-6.320.924.662,82
30-Nov-91	30	3,34603732	29,8069Z	-1.507.443.771,71	-164.120.222,94	-6.728.929.140,66	-2.325.249.016,56	-303.788.733,51	-7.601.042.767,14
31-Dez-91	31	4,30450571	26,6447Z	-1.927.431.565,55	-223.623.943,24	-8.886.034.649,45	-2.967.665.279,64	-415.956.120,22	-10.430.080.537,21
31-Jan-92	31	5,40987787	25,6795Z	-2.280.348.497,81	-288.309.897,97	-11.448.693.045,23	-3.552.423.948,19	-538.969.716,45	-13.833.695.937,17
29-Fev-92	29	6,78641141	25,4446Z	-2.913.097.047,97	-347.076.593,92	-14.703.866.687,12	-4.561.003.199,00	-652.056.691,22	-17.925.089.601,81
31-Mar-92	31	8,43914738	24,3536Z	-3.582.138.557,51	-472.517.635,49	-18.763.522.880,12	-5.634.982.116,13	-891.968.319,85	-23.138.189.492,03
30-Abr-92	30	10,22741078	21,1901Z	-3.976.009.261,82	-568.488.303,55	-23.308.020.445,49	-6.286.072.815,89	-1.078.536.382,32	-29.645.139.928,01
31-Mai-92	31	12,26479953	19,9209Z	-4.643.167.444,93	-722.072.353,84	-28.673.260.244,26	-7.376.659.293,69	-1.376.598.661,02	-37.029.749.126,22
30-Jun-92	30	14,84521351	21,0392Z	-6.032.624.569,31	-867.647.120,34	-35.573.531.933,31	-9.632.378.425,77	-1.662.461.565,20	-45.783.007.080,93
31-Jul-92	31	18,35749205	23,6593Z	-8.416.448.640,84	-1.136.407.831,51	-45.126.388.406,26	-13.504.219.072,28	-2.188.044.050,47	-57.077.847.071,90
31-Ago-92	31	22,60294442	23,1265Z	-10.436.154.214,77	-1.435.365.684,38	-56.997.908.305,41	-16.829.179.534,17	-2.777.577.981,59	-72.770.110.194,65
30-Set-92	30	28,31650686	25,2780Z	-14.407.931.261,44	-1.785.145.989,17	-73.190.985.556,02	-23.351.024.619,84	-3.471.836.769,91	-92.376.867.710,41
31-Out-92	31	35,80122262	26,4322Z	-19.346.060.875,12	-2.390.540.366,14	-94.927.586.797,28	-31.507.229.994,94	-4.671.915.731,95	-119.199.729.100,16
30-Nov-92	30	43,68774923	22,0287Z	-20.911.313.312,81	-2.895.972.502,75	-118.734.872.612,84	-34.227.946.199,03	-5.688.204.630,78	-155.378.874.827,05
31-Dez-92	31	54,17625493	24,0079Z	-28.505.749.482,02	-3.803.716.070,78	-151.044.338.165,64	-46.886.234.464,67	-7.507.619.063,77	-195.295.025.656,86
31-Jan-93	31	69,35128220	28,0105Z	-42.308.274.341,89	-4.994.942.489,76	-198.347.554.997,31	-69.939.103.504,20	-9.908.467.463,37	-249.588.879.185,30

REC. N.º 1.634-19-91

RECEBIDO E. MACHADO
16/02/93 Nº 132.94

REC. N.º 1.634-19-91

REC. N.º 1.634-19-91

Folha nº 62
de 193
pág. 31



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 49
Proc. N.º 7.684, 91.18

ANTONIO P. MACEDO
CRG/SP n.º 132.994
Contador

À

Senhora Chefe DFA/2

Folha n.º 3 do proc.
n.º 7.684 de 19 92

Em atenção aos Ofícios GAB nº 11/93 de 11-01-93, às fls. 25 e PFM nº 306/93 de 27-04-93, às fls. 29/31, a Emurb através dos Ofícios PR 164/93 de fls. 42 e PR 165/93 de fls. 32, encaminhou os documentos autuados sob fls. 36/40 e 43/47 que cuidam de:

a) Planilhas de cálculos expedidas pelo Banco do Brasil S/A., uma considerando um acréscimo de 28,79%, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.799 de 10.07.89, retroagindo os cálculos a janeiro/89 e outra sem o referido acréscimo, vide fls. 20/21 e 38/40;

b) Informações prestadas pelo Presidente da Emurb, reclassificando o empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A., em 31-12-92, pelo valor de Cr\$ 151.044.338.165,69, desconsiderando o acréscimo de 28,79%.

Relativamente ao empréstimo reclassificado, o valor da dívida está sendo corrigida mensalmente pela TR, mais 2,5% de juros mensais. O montante da dívida atualizada até 31-05-93 é de Cr\$ 566.398.408.198,04.

Vale ressaltar que até a presente data, não houve um acordo entre a Emurb e a Instituição Financeira para refinanciar a dívida.

Este é o nosso relatório que submetemos à apreciação desta chefia.

Em, 18 de junho de 1993

ANTONIO P. MACEDO
CRG/SP n.º 132.994
Contador



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º	49
Proc. N.º	7684/91*18
<i>mciana</i>	
MARIA CRISTINA NOGUEIRA VIANA	
Auditor I - CRC/SP nº. 111.599	
Chefe da DFA-2	

A

D.F.A.

Senhor Diretor

Folha n.º	64	do proc.
n.º	728	de 1992

À vista das manifestações precedentes e com base nas informações prestadas pelo Dr. Reynaldo Emygdio de Barros Presidente da EMURB, constatamos que:

- A EMURB encerrou a conta do empréstimo realizado com o Banco do Brasil S/A, em julho de 1991, baseando-se no Ofício D.F. nº 381/91, da Diretoria Financeira da época, cuja cópia encontra-se autuada às fls. 36/37.
- O Banco do Brasil S/A expediu 02 planilhas distintas, uma autuada às fls. 20/21, que foi obtida pelo Senhor Auditor em diligência à Instituição Financeira apresentando um saldo devedor em 31/12/92 de Cr\$ 286.096.767.720,42 e outra planilha encaminhada à esta E. Corte pela EMURB, que apresenta um saldo devedor em 31/12/92 de Cr\$ 151.044.338.165,69. A diferença entre estes saldos devedores deve-se ao fato de que a planilha obtida pelo Senhor Auditor, o Banco computou o acréscimo de 28,79% previsto na Lei Federal nº 7799/89 e na planilha também expedida pelo Banco entregue à EMURB este percentual foi excluído.
- A EMURB contabilizou em 31/12/92 o saldo devedor de Cr\$ 151.044.338.165,69, corrigido pela TR mais 2,5% de juros ao mês, que atualizado conforme cálculos do Senhor Auditor às fls. retro, perfaz o montante de Cr\$ 566.398.408.198,04, em 31/05 / 93;
- Até a presente data a empresa não firmou acordo para refinanciamento desta dívida junto ao Banco do Brasil S/A.

Em face de todo o exposto, solicitamos o encaminhamento de Ofício à Autarquia nos seguintes termos:

"Relativamente ao empréstimo do Banco do Brasil S/A, solicitamos tão logo seja firmado acordo para refinanciamento da dívida, encaminhar cópia de referido acordo à esta E. Corte."

mciana
MARIA CRISTINA NOGUEIRA VIANA
Auditor I - CRC/SP nº. 111.599
Chefe da DFA-2

A V.Sa.

Em, 25/06/93

Senhor Diretor de AUD

Endossando a manifestação retro ~~supra~~
solicito atender na forma proposta.

Em 28/06/93


Cláudio Galoti do Godoy
Diretor da Divisão Técnica
DFA

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator.

Tendo em vista as manifestações

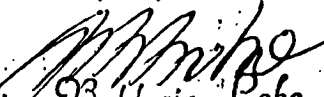
da Divisão de Fiscalização de Autarquia e Empresa Pública,

submetemos o presente à elevada apreciação de Vossa Exce-

lência solicitando autorização para expedição de ofício

na forma proposta.

Em 29/06/93


Alice Baldacín Lobo
Diretora do Departamento de Auditoria
Administração Indireta

OFICIE-SE

06/07/93

WALTER ABRAHÃO
Juiz Singular

RECEBIDO EM 07/07/93
fla. S.A. de Ofícios

SEGUE....., juntada.....nesta data....., papel p/ informação rubricado sob fl. N.º 50

Em 14/07/93 (a)


Carlos Alberto de Moura
Auxiliar de Serviço II



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Gabinete da Presidência

Ofício S.P. - GAB. nº 443/93

Processo T.C. nº 72.007.684.91.18

Fl. n.º	50
Proc. n.º	7684/91-18

CARLOS ALBERTO DE MOURA
Auxiliar de Serviço II

São Paulo, 07 de julho de 1993.

Folha n.º	65	do proc.
n.º	47	de 1972

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, atendendo ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Walter Abrahão, solicitar as dignas providências no sentido de encaminhar, a este Tribunal, tão logo firmado acordo para refinanciamento da dívida, relativo ao empréstimo do Banco do Brasil S/A - balancete de julho de 1991, cópia do referido acordo.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

ORIGINAL assinado
pelo Presidente

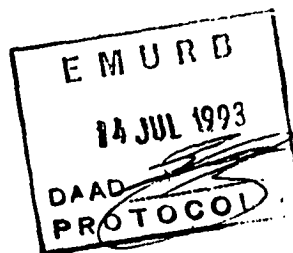
EURÍPEDES SALES

Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Ao
Excelentíssimo Senhor
Reynaldo Emygdio de Barros
Digníssimo Presidente
Empresa Municipal de Urbanização
Rua São Bento, 405 - 16º andar
Capital

Silva
SIDNEY ROSA DA SILVA
Oficial de Comunicações





TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 76
Proc. N.º 84/91-18

em 05/08/93

À
12ª S/A. Protocolo e Arquivo
Senhor Chefe

Folha n.º 66 do proc.
n.º 472 de 1991

De ordem da Senhora Diretora,

solicito informar.

Em 02/08/93

BRASMO CHEQUE DE CAMPO
Sen. Cont. Chefe - Cx. SP 88.557
Resp. pl. Exp. da 6.ª S.A.
Dept.º Aud. Adm. Indireta

NADA CONSTA
10 Horas 05/08/93
EDÉSIO SILVÉRIO DE CARVALHO
Adm. de Serviços III

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

Tendo em vista que, até a presente data, não foi atendido o solicitado pelo ofício de fls. 50, confirmado na 12ª S/A. Protocolo e Arquivo, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para conhecimento e determinações cabíveis.

Em 05/8/93

M.ª Alice Baldacín Lobo
Diretora do Departamento de Auditoria
Administração Indireta



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
Rua São Bento 405 - 15º andar
01008-096 - São Paulo
Telefone: 238-2644
Telex: 1124135 - EMUR/BR
Fax: 35-4931

H. Del. PR-303/93

S. Del.

São Paulo, 04 de Agosto de 1993.

De ordem do Senhor Presidente
Junta-se ao TC n.º 72.00 7684.91.18
e encaminhe-se

Senhor Presidente

05. Agosto 1993

Folha n.º	67	de proe.
n.º	78	de 1993

Em atendimento ao ofício nº 443/93 (processo TC.

72.007.684.91.18), vimos informar a V.Exa. que ainda não se concretizou uma renegociação ou acordo a respeito do Contrato nº 88/00551-8, firmado com o Banco do Brasil S/A., na gestão Jânio Quadros.

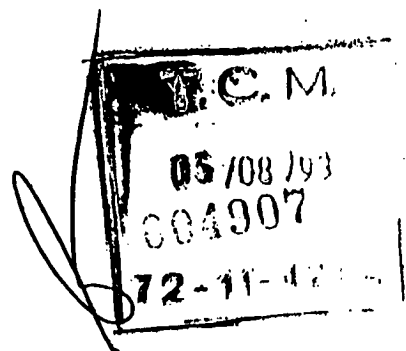
De fato, subsiste essa pendência, sobre a qual se constata não ter sido possível ou não se conseguiu concretizar qualquer acordo, tampouco chegou a ser equacionado, em termos de efetivo pagamento, na gestão passada.

Assim, em se conseguindo firmar um termo amigável de renegociação ou qualquer que seja a forma de solução da questão, forneceremos a V.Exa. os documentos pertinentes, como solicitado, para os fins a que se destinem.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Reynaldo Emygdio de Barros
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ ALTINO MACHADO
Digníssimo Presidente do
Tribunal de Contas do Município
São Paulo - SP



PRJ/WG/n

FR-201101



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º	53
Proc. N.º	2684/91-18

Seiko Camashiro

Folha n.º	58	do proc.
n.º	578	de 19 92

AUD-5

A V.Sa., visto a juntada do Of.PR-303/93, às
fls. retro.

São Paulo, 09 de agosto de 1993

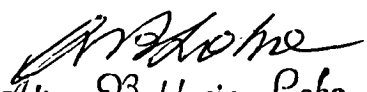
WALTER ABRAHÃO
Juiz Singular

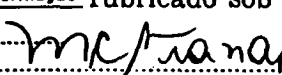
st.

à
D. F. A.
Juntada Rubrica

Para dar cumprimento à r.
determinação de fl. 53.

Em 11.08.93


Alice Boldacin Lobo
Diretora do Departamento de Auditoria
Administração Indireta

SEGUE....., juntada..... nesta data....., papel p/ Informação rubricado sob fl. N.º 54
Em 13 / 09 / 93 (a) documento..... 

MARIA CRISTINA NOGUEIRA VIANA

Auditor I - CRC/SP nº. 111.599

Chefe da DFA-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º	54
Proc. N.º	7684/91*18
<i>mciana</i>	
MARIA CRISTINA NOGUEIRA VIANA	

Auditor I - CRC/SP nº. 111.599
Chefe da DFA-2

Folha n.º	67
n.º	278
do proc.	91
de 19	91

À
D.F.A.
Senhor Diretor

Em atenção ao Ofício SP_GAB nº 443/93, a EMURB a
través do Ofício PR- 303/93, esclarece que o Contrato nº ..
88/00551-8 celebrado entre a empresa e o Banco do Brasil S/A
continua pendente.

Afirma o Presidente da EMURB Dr. Reynaldo Emygdio
de Barros que tão logo seja firmado acordo ou concretizada
renegociação esta E. Corte seria informada.

Tendo em vista o tempo decorrido sem que a Origem
tenha nos comunicado qualquer notícia e por se tratar o pre-
sente Balancete de exercício já findo, cujo relatório das
contas encontra-se em fase de conclusão, solicitamos autori-
zação para que este TC passe a acompanhar o TC nº.....
72.003235/92*63, Balanço do exercício de 1991, no qual deve-
rá constar determinação à Origem para que seja encaminhado a
este Tribunal cópia do acordo de refinanciamento da dívida.

A V.Sa.

Em, 13/09/93

mciana

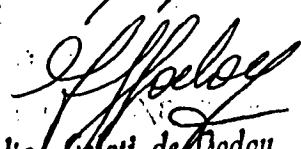
MARIA CRISTINA NOGUEIRA VIANA
Auditor I - CRC/SP nº. 111.599
Chefe da DFA-2

RECEBIDO
A V. S. A.

RECEBIDO
A V. S. A.

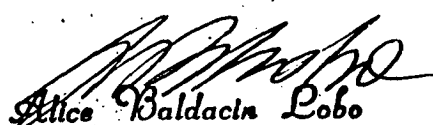
Senhor Diretor de AUD
Com a manifestação ~~supra~~ retro. que
adotamos.

Em 16/09/93.


Cláudio Galoti de Godoy
Diretor da Divisão Técnica
DFA

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator
Submetemos à elevada apreciação
de Vossa Excelência, a proposta feita pela "Divisão" de
Fiscalização de Autarquia e Empresa Pública de fls. 54,
a que endossamos.

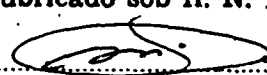
Em 20.09.93


Alice Baldacín Lobo
Diretora do Departamento de Auditoria
Administração Indireta

RECEBIDO EM 21/09/93

Gab. W.A.

SEGUE....., juntada.....nesta data....., papel p/ informação rubricado sob fl. N.º 55
Em 22, 09, 93 (a)..... documento.....


Milton Lopes Ribeiro Junior
Gab. WALTER ABRAMÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º	55
Proc. N.º	7.684/91*18
<i>[Signature]</i>	

Milton Lopes Ribeiro Junior
Gab. WALTER ABRAHÃO

A
AUD-I

Folha n.º	70	do proc.
n.º	978	de 1997

Autorizo que este TC nº 72-007.684/91*18, passe
a acompanhar o TC nº 72-003.235/92*63.

São Paulo, 21 de Setembro de 1.993.

[Signature]
WALTER ABRAHÃO
Juiz Singular

[Signature] mlrj*



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 56
Proc. N.º 7684/91*18
Djalma Cloro do Nascimento
Oficial de Adm. Geral I

Folha n.º 1 do proc.
n.º 718 de 19 91

A

AUD-Indireta

Senhor. Diretor.

Cuida o presente do Balancete do mês de julho de 1991 que serviu de subsídio para o Relatório das contas da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, desse exercício.

Cabe ressaltar que realizamos neste TC, tudo quanto ao empréstimo da EMURB junto ao Banco do Brasil, Contrato nº 88/00551-8 e informamos que até a presente data não foi firmado qualquer acordo para refinanciamento de referida dívida.

Deixamos consignado ademais, que este assunto será tratado novamente no Relatório das contas da empresa do exercício de 1992 - TC nº 72.003.165.93*60.

Em face de todo o exposto, propomos o arquivamento dos autos após conhecimento e deliberações Superiores.

A V.SA.

Em, 16/03/94

Helena Frios Gadelha
Diretora de Divisão Técnica
DFA

Maria Cristina Nogueira Viana
MARIA CRISTINA NOGUEIRA VIANA
Auditor I - CRC/SP nº. 111.599
Chefe da DFA-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 57
Proc. N.º 4.684/91*18

Solange Paulo
Oficial de Adm. Geral

Folha n.º 72
n.º 178 do proc.
de 19 91

Exmo. Senhor

Conselheiro Relator

O presente processo serviu para subsidiar o Relatório das Contas da Empresa, estando em condições de ser arquivado nos termos da Ordem Interna nº 07/89, após conhecimento de Vossa Excelência.

Em, 26/04/94.

JOÃO BAPTISTA ANDRADE GONÇALVES
Coordenador das Auditorias
Coordenador

CLAUDIO GALOTI DA GODOY
Diretor de Departamento de Auditoria
Administração Indireta

CIENTE
ARQUIVE-SE

28/04/94

WALTER ABRAHÃO
Conselheiro



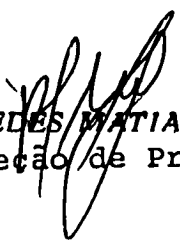
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º ENCERRAMENTO
Proc. N.º DE PROCESSO

Folha n.º	73	do proc.
n.º	478	de 19 94

CONTROLADO COM 58 FOLHAS

ARQUIVADO EM 05/05/94


ARQUIMEDES MATIAS CARDOSO
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
Rua São Bento 405 - 15º andar
01008-908 - São Paulo
Telefone: 232-2622
Telex: 1124135 - EMUB/BR
Fax: 35-4931

H. Del. PR-260/94

S. Del. Of. SP GAB. 443/93
Proc. TC 72.007.684.91*18
São Paulo 21/setembro/94

Folha n.º	34	de 14	92
n.º	478		

Senhor Presidente

Fl. n.º	59
Folha n.º	76849118
FERNANDO GERMÃO DA CONTABILIDADE	
Diretor de Serviços	

Em atenção ao ofício referido, que diz respeito à dívida contraída junto ao Banco do Brasil, transmito a Vossa Excelência os documentos em anexo, por meio dos quais se verifica ser da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO a responsabilidade pela resolução da pendência.

Com efeito, em face da análise jurídica efetivada pelo Executivo Municipal, consubstanciada no parecer que a este acompanha, concluiu-se que a obrigação de pagar é da Municipalidade de São Paulo e não da EMURB, uma vez que o empréstimo foi destinado à execução de obras públicas realizadas pela Administração Direta.

Configurada a responsabilidade pela obrigação principal, segue-se que eventual resíduo decorrente de ajustes monetários (acessórios) devem ser satisfeitos pelo mesmo agente.

Colocando-me a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevo-me.

Atenciosamente.


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
PAULO PLANET BUARQUE
DD. Presidente do Tribunal de Contas

PRJ/EMURB/sav
PR-260/101

T.C.M.
21/09/94
06788
72-11-421-5

Arquivo
05-05

DIVISÃO DE CARTÓRIO

307



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 169 -

do processo nº 07-001.375-89*62 em 06 / 3 / 90

Interessado: EMURB

Assunto: Ressarcimento

Fl. nº	60
Proc. nº	76849118

FERNANDO GERMINO DA CONCEIÇÃO
Aux. de Serviços II

Folha nº	75	do proc.
Nº	78	de 1990

D E S P A C H O

1. Em face do que se contém no presente, AUTORIZO o ressarcimento dos valores despendidos pela EMURB, devendo a Secretaria das Finanças adotar as providências necessárias ao correspondente pagamento, conforme manifestação de fls.167/168.

2. Publicado, remeta-se a SF para as providências cabíveis.

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM

07 MAR 1990

Shc
TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M. A.T.

São Paulo, 06 de março de 1990

Luiza Erundina de Sousa
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 167

do processo n.º 07-001.375-89*62

em 06 / 03 / 90 (a)

VERA REGISTRO DE DOCUMENTOS

S. J. - G.

Interessado: E M U R B

Assunto : Ressarcimento

Senhora Prefeita

Fl. n.º	101
Proc. n.º	76849118

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Aux. de Serviços II

Folha n.º	76	do proc.
n.º	458	de 19.97

Trata o presente da questão atinente a empréstimo tomado pela EMURB junto ao Banco do Brasil, em setembro de 1988, com vencimento em dezembro daquele ano, do qual a Prefeitura figurou como principal pagadora, havendo os recursos sido aplicados em obras do chamado "Pacote Viário".

Com a interferência de Vossa Excelência, ocorrida em fevereiro de 1989 (fl.29/33), os pagamentos referentes ao mútuo foram estendidos por trinta meses e vêm sendo suportados por aquela empresa municipal, ao que se sabe com grandes dificuldades, à vista do seu elevado montante.

Coloca-se, agora, a questão do ressarcimento das importâncias despendidas pela EMURB, haja vista que se destinaram a obras da Prefeitura e que esta, ademais, participou do contrato como principal pagadora, conquanto desmunida, para tanto, de autorização legal.

Pela relevância do tema, que está a exigir também pronta solução, determinamos seu exame conjunto pelas Assessorias Jurídicas de SJ e SGM, que se manifestaram às fls.159/166, concluindo mostrar-se cabível



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 168

o processo n.º 07-001.375-89*62

em 06 / 03 / 90 (a)

o ressarcimento pretendido pela EMURB.

Encampando, pois, a aludida manifestação, submetemos a decisão ao alto critério de Vossa Excelência, salientando deva o ressarcimento abranger os pagamentos do empréstimo ainda pendentes, conforme sistemática que poderá ser estabelecida pela Secretaria das Finanças.

TERA REGISTRO DE FOLHA DEBITO
Folha n.º 168
n.º 878 do proc. de 1990

FI n.º 62
Proc n.º 76849088
FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Ass. de Serviços II

São Paulo, de março de 1990

Hélio Pereira Bicudo
HÉLIO PEREIRA BICUDO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Jose Eduardo Martins Cardozo
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO
Secretário do Governo
Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 159

do processo n.º 07-001.375-89*62

em 06 / 03 / 90 (a)

VERA REGINA DE... 05.210
S. J. - G.

Interessado: EMURB

Folha n.º	78	do proc.
n.º	778	de 19 82

Assunto : Ressarcimento

Srs. Secretários(SJ - SGM)

Fl no	63
Froc no	76849118

FERNANDO BERNARDI DA CONCEIÇÃO
Aux. de Recursos IT

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, em 13 de setembro de 1988 a EMURB firmou: Contrato de Abertura de Crédito Fixo de nº 88/00551-8 com o Banco do Brasil, até o limite de Cz\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzados), tendo como intervenientes a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de São Paulo (fls.7/8), destinado à execução de obras do Programa PRODURB, com vencimento para 12.12.88.

Consoante elementos carreados aos autos, o montante desse empréstimo destinou-se:

a) Cz\$ 7.847.073.212,33 (Sete bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, setenta e três mil e duzentos e doze cruzados e trinta e três centavos), à PMSP, mediante a reabsorção de processos de pagamentos às obras viárias (cf. Quadro I, às fls.111/116); e

b) o restante, ao repasse de pagamentos de obras viárias efetuadas pela EMURB (cf. Quadro II, às fls. 117/119, complementado com informação de fl.144,147/150).

A seu turno, aos 13 de setembro de 1.988, através do Contrato nº 0597/88, a Caixa Econômica Federal concedeu à PMSP recursos estimados em CZ\$ 44.834.473.370,34 (quarenta e quatro bilhões, oitocentos e trinta e quatro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 160

O processo n.º 07-001.375-89*62

em 06 / 03 / 90 (a)

VERA REGINA DE ALMEIDA BRILHO
S. J. - P. - 02-

milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta cruzados e trinta e quatro centavos), equivalentes a 18.743.039 OTNs (dezoito milhões, setecentos e quarenta e três mil e trinta e nove OTNs), para a execução de obras de complementação do Mini Anel Viário, de reurbanização do Vale do Anhangabaú e do Corredor Viário Sudoeste-Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, desembolsado em três parcelas, como demonstrado às fls. 131/132.

A primeira parcela, de Cz\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzados), foi liberada em 09.12.88, mediante cheque nominal à Prefeitura, tendo sido endossado pelo então Secretário das Finanças diretamente ao Banco do Brasil S/A, para pagamento parcial da obrigação assumida no Contrato nº 88/00551-8, com a EMURB.

Dessa importância, Cz\$ 325.800.557,67 (trezentos e vinte e cinco milhões, oitocentos mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzados e sessenta e sete centavos), amortizaram parte do valor principal do financiamento relativo ao Contrato nº 88/00551-8 e Cz\$ 19.674.199.442,33 (dezenove bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzados e trinta e três centavos), corresponderam a encargos devidos ao Banco do Brasil S/A (fls. 136/138 e 145);

Por outro lado, através do Ofício LES/010/89, de 10 de fevereiro de 1.989 (fls. 29/33), propôs a Senhora Prefeita ao Banco do Brasil S/A a efetivação do pagamento da dívida em trinta prestações mensais, sendo certo que as amortizações estão sendo efetuadas pela EMURB (fl. 145).

Em sucessivas reuniões havidas no Gabinete da SGM, presentes o Secretário daquela Pasta, representando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 80
n.º 178 do 14/99

Folha de Informação n.º 161

d. o processo n.º 07-001.375-89*62

em 06 / 03 / 90 (a)

FERNANDO FERREIRA DE LIMA
S. J. - G.

tes de SJ, SF, e Diretores da EMURB, por estes foi ponderado que a manutenção da atual situação se revela insustentável para a empresa, obrigada a vultosos desembolsos mensais por obras que não integram o seu patrimônio, mas sim o do Município.

Dessa forma, à busca de uma solução, chegou-se ao consenso de que, apesar das irregularidades existentes na origem da contratação, em especial a falta de autorização legislativa - que poderiam ensejar melhor a puração - impõe-se o ressarcimento das importâncias desembolsadas pela EMURB, efetivamente destinadas às obras viárias da Municipalidade. Em tal caso, a obrigação de pagamento funda-se na vedação do enriquecimento ilícito ou sem causa do Poder Público, que auferiu as vantagens do empreendimento, a despeito das falhas formais existentes.

A propósito, a doutrina tem reiteradamente assinalado que:

Fl n.º 65
Proc n.º 76949/78
FERNANDO FERREIRA DE LIMA
Ass. de Serviços II

" Mas mesmo no caso de contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização" (Hely Lopes Meirelles, "in" "Licitação e Contrato Administrativo", ED. RT, 1985, págs. 210/211).

" En efecto, cumplida la prestación, objeto del contrato por el contratista, este



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 81
n.º 278 do proc. de 19 92

Folha de Informação n.º 162

do processo n.º 07-001.375-89*62

em 06 / 03 / 90 (a)

VERA REGINA DE M. BRITTO
S. J. - G.

FI n.º 66
Proc. n.º 76897/118
FERNANDO GERMANO DA CONCEICAO
Aux. de Serviços II

tiene derecho a percibir el precio, pues, de lo contrario, el licitante (Administração) se veria injustamente beneficiado con los efectos de la nulidad - que él mismo provocó - sun cuando los vicios pre-contrac-tuales del precédimiento licitatorio fue-sen graves. En consecuencia, los vicios pre-contractuales invocados por los entes públicos contratantes durante o después de la ejecución del contrato, no importan la exención de su responsabilidad extra o cuasi contractual" (Prof. Dromi, "La Lici-tación Pública", Buenos Aires, 1975, p. 504).

Na linha dessa doutrina o Tribunal de Justi-ça de São Paulo, verberando o enriquecimento sem causa, julgou que:

" Há um princípio que deve reger todas as relações humanas: a proibição do enrique-cimento ilícito" (TJSP, RT 507/118).

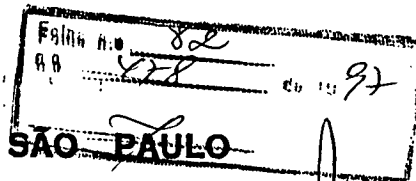
No mesmo sentido:

" O Município responde por atos do Prefei-to Municipal, embora praticados com abuso de Poder" (1ª TASP, RT 272/513).

" Município- É responsável por obrigação decorrente de serviço público (ou obra pú-blica) autorizado pelo Prefeito, mesmo que este tenha agido em desacordo com as nor-mas legais ou regulamentares" (TJSP, RT 242/184).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação n.º 163

do processo n.º 07-001.375-89*62

em 06 / 03 / 90 (a)

VERA REGINA DE ALMEIDA BRITTO
S. J. - G.

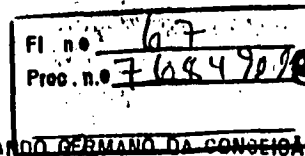
" Embora irregular a compra e venda efetuada pelo Prefeito, é o Município obrigado a pagar o preço da coisa incorporada ao seu patrimônio" (TJSP, in RT 141/696; e no mesmo sentido: TJSP, RT 141/686, 185/720, 188/696 e 377/175).

" A Administração é responsável pelos atos de seus representantes, ainda quando praticados com inobservância de normas administrativas" (TJSP, RDA 48/265).

" Contrato nulo. Tem o contratante, porém, o direito de obter remuneração pelos serviços prestados, para que não haja injusto enriquecimento" (TJSP RDA 54/118).

" Contrato Administrativo. Obrigação de indenizar calcada na culpa aquiliana, se acaso não pudesse prevalecer o compromisso contratual em face dos atos públicos, suscetíveis de induzir a erro o contratante" (TJRJ, in Rev. Jur. do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro 35/178).

A assertiva pertinente ao pagamento à EMURB torna-se ainda mais evidente se se considerar que, nos termos da cláusula décima do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 88/00551-8, a Municipalidade compareceu como principal pagadora, obrigando-se a cumprir integralmente as obrigações da EMURB, assumidas naquele instrumento (Código Civil artigo 1492). Se assim o fez, foi porque, naturalmente, suas são as obras viabilizadas através daquele empréstimo, podendo então o credor exigir o cumprimento da obrigação diretamente do principal pagador, ou seja, a Prefeitura.



FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Ass. de Serviços II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 83
n.º 428 de 15 97

Folha de Informação n.º 164

o processo n.º 07-001.375-89*62

em 06 / 03 / 90 (a)

VERA REGISTRO DE FOLHA DE INFORMAÇÃO
S. J. - G.

Assim, cremos que não pode ser objeto de contestação nos autos, nem em sua consciência poderia ser, que a EMURB deva ser ressarcida das quantias pagas, sob pena de haver um locupletamento por parte desta Prefeitura vendo seu patrimônio ser integrado por bens pagos, ainda que parcialmente, por outrem, a EMURB.

É ainda de se salientar que, na Lei Orçamentária do exercício de 1990, consta a dotação orçamentária 28.17.0.08.033. 8. 584.2132.0 - Ressarcimento à EMURB - Outros Serviços e Encargos, no valor de NCZ\$ 535.572.000,00 (Quinhentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil cruzados novos), como previsão para a cobertura da despesa de que trata o presente expediente (Lei nº 10.812/89).

Resta-nos agora, para exame, a questão relativa à atualização monetária das importâncias devidas pela Prefeitura.

Inúmeros julgados têm sido proferidos entendendo que a Administração é responsável pelas consequências danosas de sua mora "solvendi", ou seja, verificando o atraso de pagamento, cumpre-lhe ressarcir os danos sofridos pelo interessado, normalmente mediante correção monetária do valor devido.

No que concerne à atualização do valor da prestação em atraso, como tal entendida a reposição do seu valor aquisitivo original na época do pagamento, inexistem dúvidas quanto à sua aplicabilidade às "dívidas de valor".

A propósito da atualização das dívidas de dinheiro, os prejudiciais efeitos da inflação têm levado a doutrina e a jurisprudência a admiti-la, independentemente de norma legal ou cláusula contratual (Ruy Cirne Lima, "in" "Dívida de valor e de dinheiro", parecer publicado na Revista de Direito Público, 6/88 e Paulo Barbosa de Campos Filho, "in" "Obrigações de Pagamen

Fl nº 68
Proc nº 7684999

FERNANDO GOMES DA MONTANHA
Ass. de Serviços II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 87
n.º 778 de 1977
da proc. 778

Folha de Informação n.º 165

d o processo n.º 07-001.375-89*62 em 06 / 03 / 90 (a)

VERA REGINA DE LIMA LENTTO
S. J. - G.

to em Dinheiro" - "Aspectos Jurídicos da Correção Monetária" Ed. Jurídica e Universitária Ltda.-1971 pág. 87; acórdão do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do TARJ, referido no parecer de Hely Lopes Meirelles, Contrato Administrativo: atraso no pagamento, "in" RT - 590/40-46). Ressalta o acórdão mencionado:

" O extremo a que se tem chegado, em tudo o que diz respeito à distinção entre dívida de valor (Werthschuld), e dívida de dinheiro (Geldschuld), tornou irrelevante tal distinção, porque os efeitos da inflação a tudo superaram. O gérmen da correção monetária, pode-se dizer, assenta no famoso acórdão de 28/11/23, do Supremo Tribunal Alemão numa dívida hipotecária, sem lei anterior, com ressalva do § 242 do BGB, único arrimo para a matéria até então. Só mais tarde, 16/ 07/ 25, foi convertida em lei a matéria. Tem se discutido muito a controvérsia, aqui mesmo neste Tribunal, um dos primeiros a admiti-la, até que instâncias mais elevadas tiveram de acolher o entendimento em tal sentido, sufragando-o.. A errônea exegese de que, para sua admissão, necessária se faz lei anterior ou prévia cláusula contratual não é de aceitar-se. E assim ocorre porque correção monetária não é nunca foi, nem será sanção, nem penalidade, que de tal tenha de depender. É sim, equivalência do que se tem de pagar. Do contrário, o pagamento não é justo. Na espécie, trata-se de uma consignatória. Esta pode-se considerar uma execução pelo avesso. A importância pretendida depositar poderia ser justa ao seu tempo, mas na época da propositura da lide (1972) já se

Fl n.º 69
Proc n.º 778 849/18

FERNANDO GERARDO DA CONCEIÇÃO
Aux. de Serviços II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 166

o processo n.º 07-001.375-89*62

em 06 / 03 / 90

(a)

VERA REGISTRO DE JUIZ BRITTO

S. J. - G.

tornara irrisória, deixando de ser líquido o "quantum" pretendido. Para alguns, a seu tempo, constituía a Aufwertung dolorosa operação para o devedor, mas os fatos econômicos estão aí para demonstrar que a realidade é bem outra. É a equivalência, é sua teoria, que pode consagrá-la, tão bem exposta por Oertman em 1924. Assim, entende a maioria de rejeitar os embargos".

No mesmo sentido acórdão proferido na Apelação Cível nº 54.384-1 da Comarca de São Paulo, Apelante: Encalço Engenharia e Construção Ltda, Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (Boletim de Direito Administrativo, nº 4, abril de 1988, págs. 281/283); no Recurso Extraordinário nº 110.436 - SP (Segunda Turma), Relator: Ministro Francisco Rezek. Recorrente: Vega Sopave S.A. - Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (RTJ 121/761).

Por este raciocínio, pois, mostra-se legítima a atualização do valor devido pela Municipalidade, especialmente porque a correção monetária não acresce nada ao patrimônio do credor, mas simplesmente repõe o valor perdido em decorrência da inflação, aplicando-se, assim, a jurisprudência acima mencionada.

Essas as considerações que nos ocorre elevar à alta apreciação de Vossas Excelências.

São Paulo, 6 de março de 1990

ANTONIO CARLOS AYRES GUEDES QUINTELLA

Assessor Chefe - SJ

FABIO ALFARO CORREIA

Assessor Chefe

AJ - SGM

Fl. n.º 70
Proc. n.º 76849/88

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Aux. de Serviços II

BANCO DO BRASIL S.A.

Folha n.º 86 do proc. n.º 778
N.º 887 00551-0

EMURB - anexo 111
PREF. - anexo 111
Fls. 04 de 31-62
Proc. n.º 01.01.315-31-62
(100)

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR ou BANCO, por sua Agência Centro nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) sob o n.º 00.000.000/0018-30, representada pelos senhores MARIO HAMILTON CASSELLA (Gerente Substituto) e JORGE SUEHIRO OKURA (Gerente-Adjunto Substituto) -.-.-.-.-, abaixo assinados, e, de outro lado, como segunda contratante, aqui denominada FINANCIADA, EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, empresa pública, com sede na Rua São Bento, n.º 405, 15º andar, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) sob o n.º 43.336.288/0001-82, neste ato representada pelos senhores FICRE WALLACE GONTRAN VITA (Diretor Presidente) e WALTER PEDRO CODINI (Diretor) -.-.-.-.-, e, como intervenientes a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, empresa pública, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC sob o n.º 00.360.305/0001-04, representada por seu Presidente, senhor MAURICIO VIOTTI DE BARROS -.-.-.-.- e a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, representada pelo sr. JÂNIO DA SILVA QUADROS -.-.-.-.-, têm justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA - Prazo de Pagamento do Principal - 90 (noventa) dias, a terminar em 12 de dezembro de 1968.

SEGUNDA - Valor do Crédito - O FINANCIADOR abre à FINANCIADA, e esta aceita, um crédito fixo até o limite de Cr\$ 20.000.000.000,00.. (vinte bilhões de cruzados).

TERCEIRA - Orçamento de Aplicação do Crédito e Forma de Utilização - O crédito destina-se à execução de obras do Programa PRODURB e será utilizado de uma só vez, na Agência Centro do FINANCIADOR, nesta praça, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito da conta de depósitos da FINANCIADA, mediante lançamento sob aviso.

QUARTA - Reajuste Monetário e Juros - As quantias fornecidas pelo FINANCIADOR e as que lhe forem devidas a título de despesas, em decorrência deste instrumento, sofrerão reajuste monetário apurado com base na variação percentual do valor da OTN-Fiscal no período compreendido entre o dia da formalização do crédito/última atualização e a data da exigibilidade. Sobre os saldos da dívida assim corrigidos incidirão, ainda, juros remuneratórios de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento -.-.-.-.-) por mês comercial, calculados pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional aplicada sobre a média mensal corrigida dos saldos devedores diários, - mês de 28, 29, 30 ou 31 dias - . O reajuste monetário e os juros ora pactuados serão debitados e exigidos no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados a juízo do FINANCIADOR, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis.

QUINTA - Inadimplemento - Sem prejuízo da cobrança do reajuste monetário na forma acima especificada, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais pela FINANCIADA em decorrência do presente instrumento de crédito, ou na falta de pagamento de qualquer prestação de principal ou acessórios, a partir de seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação, incidirão, em substituição aos juros antes referidos, sobre o valor das obrigação em atraso, juros de mora de 10% ao mês.

- continua no verso

Fls. n.º 778
Proc. n.º 76497-70
FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
Aux. de Serviços II

509-114 08 d

Parágrafo 1º) Para o cabal cumprimento do disposto nesta cláusula, comparecem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a primeira autorizando e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL se obrigando a destinar diretamente, ou por seu Agente Financeiro, ao FINANCIADOR os valores necessários ao integral resgate de todas as obrigações assumidas neste instrumento pela FINANCIADA, em primeiro lugar, na liberação dos recursos da operação de crédito pelo Programa PRODURB acima mencionado. Em decorrência da procuração outorgada, a Prefeitura do Município de São Paulo ratifica os recebimentos efetuados pelo FINANCIADOR.

DECIMA-PRIMEIRA - Se, por qualquer motivo, a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e a Prefeitura do Município de São Paulo não pagarem o FINANCIADOR com os recursos do Programa PRODURB, até a data do vencimento deste contrato, obrigam-se como forma e meio de efetivo pagamento da dívida dele decorrente, a ceder e transferir ao FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro-solvendo", nos exatos valores que se tornarem exigíveis, consoante os termos deste contrato, os créditos que se façam à sua conta de depósitos junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., provenientes da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, que lhe forem atribuídos. Em ocorrendo este fato fica o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou quem o substitua, também em caráter irrevogável e irretratável, desde já, expressamente autorizado a transferir ditos créditos ao FINANCIADOR.

Parágrafo 1º) Para o cabal cumprimento do disposto nesta cláusula, a Prefeitura do Município de São Paulo autoriza o FINANCIADOR a notificar o Banco do Estado de São Paulo S.A. dos termos da cessão de receita futura operada por este contrato, tão logo ocorra a condição nela prevista, implicando a notificação em subrogação automática e imediata do FINANCIADOR nas cotas de ICM atribuídas à Municipalidade, desde a data da notificação até o integral pagamento do FINANCIADOR.

Parágrafo 2º) A Prefeitura do Município de São Paulo outorga, como condição do negócio, neste ato, procuração em caráter irrevogável e irretratável, ao FINANCIADOR para que ele junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., ou junto ao BANCO DEPOSITARIO que eventualmente o substitua, possa retirar e receber os valores tratados nesta cláusula.

Parágrafo 3º) Notificado o Banco do Estado de São Paulo S.A. pelo FINANCIADOR a lhe entregar as quantias resultantes das receitas tributárias, ficará o Banco do Estado de São Paulo S.A. na condição de vedor das importâncias devidas nos termos contratuais.

Parágrafo 4º) Obriga-se a FINANCIADA a comunicar incontinenti ao FINANCIADOR qualquer substituição do BANCO DEPOSITARIO, no caso o Banco do Estado de São Paulo S.A., comprometendo-se, também, a promover o arquivamento da cópia deste contrato no estabelecimento bancário substituído, a fim de que em tempo hábil seja retida e liberada ao FINANCIADOR a receita acima mencionada.

DECIMA-SEGUNDA - A concordância do FINANCIADOR, em receber seu crédito nas formas previstas nas cláusulas DECIMA e DECIMA-PRIMEIRA, não desonera nem a FINANCIADA nem a Interviente - Prefeitura do Município de São Paulo de cumprir as obrigações pactuadas se, até a data do vencimento do contrato, por qualquer motivo, o pagamento não tiver sido efetuado em sua totalidade de acordo com o disposto nas mencionadas cláusulas.

DECIMA-TERCEIRA - A FINANCIADA reconhece, como prova de seu débito

- continua no verso -

U. O.	R. E.	MUNICÍPIO	U	GR. A.	N. ORD.	ANO	N.º	108
711354	350	2240	711756	062	77	8000		

CT 0597/88

CÓDIGO DE MUTUÁRIO FINAL

14471171516

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SISTEMA VIÁRIO E REURBANIZAÇÃO.

C O S I F

3 1 1

Segu. 12.12.88
Proc. nº 061.315-3746 E

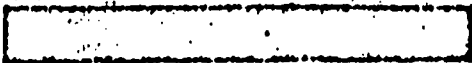
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/70, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 95.572, de 22/12/87, com sede no Setor Bancário sul, Quadra 4, Lote 34, em Brasília, DF, inscrita no CGC-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de sucessora do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, nos termos do Decreto-Lei nº 2.291, de 21/11/86, por seus representantes devidamente credenciados e ao final assinados, doravante denominada CEF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de Agente Promotor e Mutuário Final, aqui designada, simplesmente, MUTUÁRIO FINAL -----, celebram o presente Contrato de Empréstimo, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, de que trata a Resolução de Diretoria de 14/08/87 - Ata nº 831, e de acordo com a decisão tomada pela Diretoria da CEF, em reunião realizada em 13 de setembro de 1988 -----, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A CEF concede ao MUTUÁRIO FINAL recursos estimados em Cz\$ 44.834.473.870,34 (quarenta e quatro bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta cruzados, trinta e quatro centavos), equivalente a 18.743.039 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e três mil, trinta e nove) OIN, de valor unitário igual a Cz\$2.392,06, referente ao mês de setembro de 1988 -----, para a execução de obras de complementação do Mini Anel Viário, de reurbanização do Vale do Anhangabaú e do Corredor Viário Sudoeste - Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Fl no 73

Proc no 76.949.018

FERNANDO GEMANO DA CONCEIÇÃO



Fls. 10 da
Folha n.º 1778
Proc. nº 07001.375-81/62
de 1989
Assessoria Jurídica
S.F.G.

.2.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor indicado nesta cláusula poderá ser ampliado automaticamente, para fazer frente às variações de preços concernentes a realização do objetivo do Contrato, desde que o valor total a ser desembolsado não ultrapasse o valor em cruzados correspondente a 18.743.039 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e três mil, trinta e nove) OTN.

SEGUNDA - O empréstimo ora concedido tem como finalidade a realização dos investimentos cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros constam do processo nº 21.21.00517/88, parte integrante e complementar deste Contrato.

TERCEIRA - Obedecidas as condições aqui estabelecidas e cumprido o disposto na cláusula DÉCIMA SEXTA, a importância referida na cláusula PRIMEIRA será liberada pela CEF ao MUTUÁRIO FINAL de acordo com o cronograma de desembolso em anexo que, rubricado, constitui parte integrante e complementar deste Contrato, desde que o MUTUÁRIO FINAL esteja em situação regular perante o FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do empréstimo ora concedido será entregue ao MUTUÁRIO FINAL mediante créditos, de acordo com o cronograma de desembolso mencionado nesta cláusula, em conta corrente bancária vinculada, a ser aberta pelo mesmo na Filial São Paulo da CEF ou na agência que esta indicar para esta finalidade, na qual não poderão circular outros valores estranhos ao empréstimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento do cronograma de desembolso ficará condicionado às disponibilidades orçamentárias da CEF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A parcela do desembolso, prevista para dezembro de 1988, ficará limitada a Cz\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzados), ficando, portanto, o valor estabelecido no cronograma equivalente a 4.367.385 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco) OTN, sujeito à revisão no momento da liberação dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação total dos desembolsos previstos ficará condicionada à comprovação da realização integral dos investimentos referidos na cláusula SEGUNDA.

FI nº 74
Proc. nº 76849178
FERNANDO GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
Assessoria Jurídica
S.F.G.

300.0
nov.

Fl. n.º 35.
Proc. n.º 76.849/19

Folha n.º 30 de 30
Assessoria Jurídica
8. Fev. 1989

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Aux. de Serviços II

QUARTA - A CEF suspenderá, automaticamente, os desembolsos provenientes deste e/ou qualquer outro Contrato de empréstimo em que uma das partes signatárias do presente instrumento vier a descumprir qualquer uma de suas cláusulas e/ou das condições de renegociação de dívida aprovada pela CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a suspensão dos desembolsos, por qualquer dos motivos previstos no presente Contrato ou nas normas pertinentes da CEF, poderá ser feito, em caráter excepcional, um desembolso direto à(s) empreiteira(s) e/ou ao(s) fornecedor(es), com endosso do mutuário e destinado exclusivamente à cobertura da etapa executada até a data da aludida suspensão.

QUINTA - O MUTUÁRIO FINAL pagará à CEF, mediante desconto no ato do desembolso, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor de cada parcela, correspondente à Taxa de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEF descontará, ainda, de cada parcela, quando couber, a Taxa de Compromisso.

SEXTA - A CEF poderá deduzir do valor do empréstimo quaisquer importâncias que lhe forem devidas pelo MUTUÁRIO FINAL.

SÉTIMA - Nas obras financiadas com recursos provenientes deste Contrato, será mantida, em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa de acordo com os dizeres e especificações constantes de carta a ser enviada pela CEF ao MUTUÁRIO FINAL.

OITAVA - O MUTUÁRIO FINAL será responsável junto à CEF pela correta aplicação dos recursos do empréstimo e seu retorno, mantendo-a regularmente informada sobre a mesma.

NONA - Fica estabelecido um período de carência para o pagamento do empréstimo de que trata o presente, cujo termo final será o dia 17 de setembro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de carência, o MUTUÁRIO FINAL pagará à CEF, mensalmente, juros à taxa nominal de 10,5% (dez e meio

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fls. 12 do
Folha 09-01-325-81-6291
Fls. 12 do
Folha 09-01-325-81-6291
FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
AUX. de Serviços. II

por cento) ----- no ano e efetiva de 11,021% (onze inteiros, vinte e um milésimos por cento) ----- ao ano, calculados sobre os saldos devedores das parcelas do empréstimo desembolsadas pela CEF, reajustadas monetariamente.

DÉCIMA - Decorrido o período de carência, o MUTUÁRIO FINAL pagará o empréstimo em moeda nacional, segundo o Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e consecutivas, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, calculadas à taxa nominal de juros de 10,5% (dez e meio por cento) ----- ao ano, equivalente à taxa efetiva anual de 11,021% (onze inteiros, vinte e um milésimos por cento) -----, vencendo-se a primeira prestação no dia 17 de outubro de 1989 ----- e as demais, em igual dia dos meses subsequentes.

DÉCIMA PRIMEIRA - A CEF, na condição de AGENTE FINANCEIRO, elevará a taxa nominal de juros em 1% (um por cento) ao ano, a título de remuneração.

DÉCIMA SEGUNDA - Ressalvadas as demais condições estabelecidas neste contrato, o período de carência e/ou cronograma de desembolso poderão ser alterados, mediante proposta apresentada pelo MUTUÁRIO FINAL, aceita pela CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manifestação da CEF sobre as alterações de que trata esta cláusula, formalizar-se-á através de sua Diretoria de saneamento e Desenvolvimento Urbano ou de suas Filiais.

DÉCIMA TERCEIRA - o pagamento de todas as importâncias devidas por força deste Contrato deverá ser efetuado diretamente junto à Filial da CEF, na região administrativa em que se situa o MUTUÁRIO FINAL, ou onde venha a ser indicado pela CEF.

DÉCIMA QUARTA - Em garantia do empréstimo e do cumprimento das demais obrigações que aqui assume, o MUTUÁRIO FINAL vincula à CEF, até o limite dos débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Folha n.º 92
n.º 13 do 4º 97
Proc. 07.001.335-89 5.

FI n.º 77
Proc n.º 76499/19

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Aux. de Serviço

to, as importâncias que couberem a ele, MUTUÁRIO FINAL, — relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto nesta cláusula, o MUTUÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas suas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

DÉCIMA QUINTA - O MUTUÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora a CEF, a qual concede irrevogável e irretratavelmente os mais amplos poderes, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e demais encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a CEF, como mandatária do MUTUÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, reajuste monetário, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o MUTUÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandado em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar sua receita.

DÉCIMA SEXTA - O MUTUÁRIO FINAL obriga-se a promover o registro do presente Contrato de Empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CEF as competentes provas da realização destes atos.

DÉCIMA SÉTIMA - Constituem parte integrante deste Contrato as cláusulas do Anexo II que, rubricado pelas partes, complementam o presente.

FI nº 78
Proc nº 76899118

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Aux. de Serviço

Folha nº 93
de 191

DÉCIMA OITAVA - Além do que dispõe a Lei em geral, regem o presente, no que couber, as disposições da legislação do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento e sua regulamentação, bem como as normas vigentes aplicáveis à operação, na qual o MUTUÁRIO FINAL declara conhecer e se obriga a cumprir, prevalecendo, entretanto, sobre as mesmas, no que couber, as disposições do Decreto-lei nº 2284, de 10 de março de 1986 e do Decreto nº 92.492, de 25 de março de 1986.

DÉCIMA NONA - O MUTUÁRIO FINAL, responde, também, pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas no manual do PRODURB.

VIGÉSIMA - O Foro deste Contrato é o da cidade de São Paulo, -----
Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado.

E por estarem assim justos e contratados, a CEF e o MUTUÁRIO FINAL, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente em 3(três) vias, de igual teor e forma, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de setembro de 1988

PELA CEF:

PELO MUTUÁRIO FINAL:

TESTEMUNHAS:

MCM/Inclum



FI nº 39
Proc nº 36249119

Folha nº 98 do nº 91
n.º 428 de 16

01-001-37587x62
as) C

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Aux. de Serviços II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Auxiliar de Gabinete - SJ-GAB

Ofício LES/010/89

São Paulo, 10 de fevereiro de 1989



RECEBI PARA EXAME NA ESTERNA
ADMINISTRATIVA SEM QUALQUER
COMPROMISSO DE ATENDIMENTO.

Senhor Gerente,

MÁRIO HAMILTON CASELLA - 1947
Diretor Subl. 10-02-89

Considerando os termos do contrato nº 88/00551-8, firmado entre esta Instituição Financeira e a Municipalidade de São Paulo, através da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e tendo presente a dificuldade desta em proceder, de uma só vez, à quitação do débito de NCZ\$ 36.089.364,28 (trinta e seis milhões, oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro cruzados novos e vinte e oito centavos), apresentado por Vossa Senhoria à Caixa Econômica Federal, em 31.01.89, através da carta GEREN/GABIN 13, vimos propor que:

1. A quitação total da dívida fique efetivamente vinculada à liberação de recursos do PRODURB, como definido nas cláusulas terceira e décima do contrato acima citado;
2. O contrato não seja considerado em situação de inadimplência. Em decorrência: a) seria deduzido do valor do débito a parcela referente à comissão de permanência, do período de 16 a 20 de janeiro de 1989; b) os juros referentes aos meses de dezembro/88 e

Ilustríssimo Senhor

Doutor MÁRIO HAMILTON CASELLA

Digníssimo Gerente Geral do

Banco do Brasil S.A.

N E S T A



Fl. n.º 80
Proc. n.º 76249/19
FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Aux. de Serviços II

Fl. n.º 30 do Processo
n.º 01-00.315/89X62
AS). *Alain*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício LES/010/89

Folha n.º 75 do Proc.
n.º 76249/19 de 1989 02

- janeiro/89 seriam calculados na forma preconizada pela cláusula 4a. do contrato; c) seriam excluídos do valor do débito os juros de mora referentes aos meses de dezembro/88 e janeiro de 1989;
3. Essa Instituição comunique a cessação da condição de inadimplência deste contrato ao DEURB/BANESPA;
 4. Enquanto não ocorrer a liberação dos recursos do PRODURB, para que se proceda a quitação total do débito, conforme referido no item 1 desta, seja o pagamento da dívida efetuado em 30(trinta) prestações mensais a contar desta data, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC);
 5. A partir de 01.02.89, em lugar das OTN's fiscais, recentemente extintas, seja introduzido o IPC ou o indicador que o venha substituir, que deverá incidir nas parcelas a serem pagas a partir de março de 1989;
 6. Na eventualidade da Municipalidade deixar de atender a proposta ora formulada - seja efetuando o pagamento em parcelas ou através dos recursos adicionais oriundos do PRODURB - a comissão de permanência poderá ser reincorporada à dívida.



Fl. n.º 81
Proc. n.º 76849/19
FERNANDO GERARDO DA CONCEIÇÃO
Aux. de Serviços II

Fl. n.º 31
Proc. n.º 07-001-345/89x62
as) *Clair*
CLAIR PILLÁ
Ass. de Gabinete - SJ-048

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício LES/010/89

Folha n.º 76 de 76
n.º 478 de 1971
15.03

Para demonstrar o firme propósito em cumprir o ora proposto, desejamos recolher, neste ato, a primeira parcela, no valor de NCZS 1.084.729,30 (hum milhão, oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove cruzados novos e trinta centavos), conforme memórias de cálculo em anexo.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

Luiza Enuridina de Sousa
LUIZA ENURIDINA DE SOUSA

Prefeita

ANEXO DO OFÍCIO LES-010/89

Folha n.º 93 do proc. n.º 428 de 19 89

Fl. 32 do processo n.º 01-001.375/89x62
BR)

CLAIR PELA
Auxiliar de Gabinete - SJ-6AB

DÍVIDA CONSOLIDADA EM 31.01.89
CONFORME ITEM 02 DO OFÍCIO
LES-010/89

Fl. no 82
Proc. no 768491R

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Aux. de Contábil II

NCZ5

CAPITAL	19.674.199
CORREÇÃO MONETÁRIA - DEZ/88	7.783.371
JUROS - DEZ/88 (2,5% a.m.)	28.269.751,33 812.200
CORREÇÃO MONETÁRIA - 01.01.89 a 15.01.89	3.452.532
SUB-TOTAL	31.722.384
JUROS DE 01.01 a 31.01.89 (2,5 a.m.)	819.896
TOTAL	32.541.379

ANEXO DO OFÍCIO LES/010/89

RESUMO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES
CONFORME ITEM 04 DO OFÍCIO

NCZ\$

1a.	=	1.084.729,30
2a.	=	1.111.847,54
3a.	=	1.139.643,73
4a.	=	1.168.134,82
5a.	=	1.197.338,19
6a.	=	1.227.271,64
7a.	=	1.257.953,43
8a.	=	1.289.402,27
9a.	=	1.321.637,33
10a.	=	1.354.678,26
11a.	=	1.388.545,22
12a.	=	1.423.258,85
13a.	=	1.458.840,32
14a.	=	1.495.311,33
15a.	=	1.532.694,11
16a.	=	1.571.011,46
17a.	=	1.610.286,75
18a.	=	1.650.543,92
19a.	=	1.691.807,51
20a.	=	1.734.102,70
21a.	=	1.777.455,27
22a.	=	1.821.891,65
23a.	=	1.867.438,94
24a.	=	1.914.124,92
25a.	=	1.961.978,04
26a.	=	2.011.027,49
27a.	=	2.061.303,18
28a.	=	2.112.835,76
29a.	=	2.165.656,66
30a.	=	2.219.798,08

TOTAL 47.622.548,67

fl. 33 do processo
n.º 07-001345/87*62
ass. Clari

CLARI PELA
Aplicar de Gabinete - SJ-8AD

Fl no 83
Proc no 76849118
FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Aux de Serviços II

Folha n.º 97 de 127
n.º 97 de 127

Fl. 34 do processo
n.º 07-001315/82x62
BS)
CLAM PELA
Assessor de Gabinete - SJ-0AB

AMORTIZAÇÃO CONSTANTE - SAC - 30 MESES

Juros - 2,5% ao Mês

1a. PRESTAÇÃO

$$\frac{32.541.879,11}{30} = \frac{1.084.729,30}{30}$$

Fl. n.º 84
Proc. n.º 71.849/13

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Ass. de Serviços II

2a. PRESTAÇÃO

$$\frac{(32.541.879,11 - 1.084.729,30) + 0,025 (32.541.879,11 - 1.084.729,30)}{29} =$$

$$\frac{32.243.578,56}{29} = \frac{1.111.847,54}{29}$$

3a. PRESTAÇÃO

$$\frac{(32.243.578,56 - 1.111.847,54) + 0,025 (32.243.578,56 - 1.111.847,54)}{28} =$$

$$\frac{31.131.731,02}{28} + \frac{778.293,28}{28} = \frac{31.910.024,30}{28} = \frac{1.139.643,73}{28}$$

4a. PRESTAÇÃO

$$\frac{(31.910.024,30 - 1.139.643,73) + 0,025 (31.910.024,30 - 1.139.643,73)}{27} =$$

$$\frac{30.770.380,57}{27} + \frac{769.259,51}{27} = \frac{31.539.640,08}{27} = \frac{1.168.134,82}{27}$$

5a. PRESTAÇÃO

$$\frac{(31.539.640,08 - 1.168.134,82) + 0,025 (31.539.640,08 - 1.168.134,82)}{26} =$$

$$\frac{30.371.505,26}{26} + \frac{759.287,63}{26} = \frac{31.130.792,89}{26} = \frac{1.197.338,19}{26}$$

6a. PRESTAÇÃO

$$\frac{(31.130.792,89 - 1.197.338,19) + 0,025 (31.130.792,89 - 1.197.338,19)}{25} =$$

$$\frac{29.933.454,70}{25} + \frac{748.336,37}{25} = \frac{30.681.791,07}{25} = \frac{1.227.271,64}{25}$$

Folha n.º 100
de 1991

fl. 85 - do processo
n.º 01-001.345/87-62
ass) *Clair*

CLAIR PELA
Auxiliar de Gabinete - SJ-048

7a. PRESTAÇÃO

$$(30.681.791,07 - 1.227.271,64) + 0,025 (30.681.791,07 - 1.227.271,64)$$

24

$$29.454.519,43 + 736.362,99 = 30.190.882,42 = 1.257.953,43$$

24

24

8a. PRESTAÇÃO

$$(30.190.882,42 - 1.257.953,43) + 0,025 (30.190.882,42 - 1.257.953,43)$$

23

$$28.932.928,99 + 723.323,22 = 29.656.252,21 = 1.289.402,27$$

23

23

9a. PRESTAÇÃO

$$(29.656.252,21 - 1.289.402,27) + 0,025 (29.656.252,21 - 1.289.402,27)$$

22

$$28.366.849,94 + 709.171,25 = 29.076.021,19 = 1.321.637,33$$

22

22

10a. PRESTAÇÃO

$$(29.076.021,19 - 1.321.637,33) + 0,025 (29.076.021,19 - 1.321.637,33)$$

21

$$27.754.383,86 + 693.859,60 = 28.448.243,46 = 1.354.678,26$$

21

21

11a. PRESTAÇÃO

$$(28.448.243,46 - 1.354.678,26) + 0,025 (28.448.243,46 - 1.354.678,26)$$

20

$$27.093.565,20 + 677.339,13 = 27.770.904,33 = 1.388.545,22$$

20

20

12a. PRESTAÇÃO

$$(27.770.904,33 - 1.388.545,22) + 0,025 (27.770.904,33 - 1.388.545,22)$$

19

$$26.382.359,11 + 659.558,98 = 27.041.918,09 = 1.423.258,05$$

19

19

Fl no 85
Proc no 1694978

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Aux de Serviços II

Folha n.º 101 de pros.
n.º 478 de 1997

Fl. - 86 -
n.º 01-001-315/81*62
AS). *clm*

CLAR PELA
Auxiliar de Gabinete - SJ-0AB

13a. PRESTAÇÃO

$(27.041.918,09 - 1.423.258,85) + 0,025 (27.041.918,09 - 1.423.258,85)$

18

$25.618.659,24 + 640.466,48 = 26.259.125,72 = 1.458.840,32$

18

18

14a. PRESTAÇÃO

$(26.259.125,72 - 1.458.840,32) + 0,025 (26.259.125,72 - 1.458.840,32)$

17

$24.800.285,40 + 620.007,14 = 25.420.292,54 = 1.495.311,33$

17

17

15a. PRESTAÇÃO

$(25.420.292,54 - 1.495.311,33) + 0,025 (25.420.292,54 - 1.495.311,33)$

16

$23.924.981,21 + 598.124,53 = 24.523.105,74 = 1.532.694,11$

16

16

16a. PRESTAÇÃO

$(24.523.105,74 - 1.532.694,11) + 0,025 (24.523.105,74 - 1.532.694,11)$

15

$22.990.411,63 + 574.760,29 = 23.565.171,92 = 1.571.011,46$

15

15

17a. PRESTAÇÃO

$(23.565.171,92 - 1.571.011,46) + 0,025 (23.565.171,92 - 1.571.011,46)$

14

$21.994.160,46 + 549.854,01 = 22.544.014,47 = 1.610.286,75$

14

14

18a. PRESTAÇÃO

$(22.544.014,47 - 1.610.286,75) + 0,025 (22.544.014,47 - 1.610.286,75)$

13

$20.933.727,72 + 523.343,19 = 21.457.070,91 = 1.650.543,92$

13

13

Fl. n.º 86
Proc. n.º 76849318

FERNANDO GERMÃO DE CUNHA
Aux. de Serviços II

Fl. n.º 87
Doc. n.º 26849119

Fl. 31- PROCESSO
n.º 01-001.315/82x62
BS) CLAR

FERNANDO GERMÃO DA CONCEIÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais

CLAR PELA
Auxiliar de Gabinete - SJ-8AB

19a. PRESTAÇÃO

$$(21.457.070,91 - 1.650.543,92) + 0,025 (21.457.070,91 - 1.650.543,92)$$

12

$$19.806.526,99 + 495.163,17 = 20.301.690,16 = 1.691.807,51$$

12

12

20a. PRESTAÇÃO

$$(20.301.690,16 - 1.691.807,51) + 0,025 (20.301.690,16 - 1.691.807,51)$$

11

$$18.609.882,65 + 465.247,07 = 19.075.129,72 = 1.734.102,70$$

11

11

21a. PRESTAÇÃO

$$(19.075.129,72 - 1.734.102,70) + 0,025 (19.075.129,72 - 1.734.102,70)$$

10

$$17.341.027,02 + 433.525,68 = 17.774.552,70 = 1.777.455,27$$

10

10

22a. PRESTAÇÃO

$$(17.774.552,70 - 1.777.455,27) + 0,025 (17.774.552,70 - 1.777.455,27)$$

9

$$15.997.097,43 + 399.927,44 = 16.397.024,87 = 1.821.891,65$$

9

9

23a. PRESTAÇÃO

$$(16.397.024,87 - 1.821.891,65) + 0,025 (16.397.024,87 - 1.821.891,65)$$

8

$$14.575.133,22 + 364.378,33 = 14.939.511,55 = 1.867.438,94$$

8

8

24a. PRESTAÇÃO

$$(14.939.511,55 - 1.867.438,94) + 0,025 (14.939.511,55 - 1.867.438,94)$$

7

$$13.072.072,61 + 326.801,82 = 13.398.874,43 = 1.914.124,92$$

7

7

25a. PRESTAÇÃO

$$(13.398.874,43 - 1.914.124,92) + 0,025 (13.398.874,43 - 1.914.124,92)$$

6

$$11.484.749,51 + 287.118,74 = 11.771.868,25 = 1.961.978,04$$

6

6

Folha n.º 48103 do proc. n.º 1101.001.345/89-62

1101.001.345/89-62
881. clm

FI n.º 49
Proc. n.º 76847118
FERNANDO GEMIANO DA LUN. FICAO
Aux. de Serviços II

CLAIR PELA
Assessor de Gabinete - SJ-8AB

26a. PRESTAÇÃO

$$(11.771.868,25 - 1.961.978,04) + 0,025(11.771.868,25 - 1.961.978,04)$$

5

$$9.809.890,21 + 245.247,26 = 10.055.137,47 = 2.011.027,49$$

5

5

27a. PRESTAÇÃO

$$(10.055.137,47 - 2.011.027,49) + 0,025(10.055.137,47 - 2.011.027,49)$$

4

$$8.044.109,98 + 201.102,75 = 8.245.212,73 = 2.061.303,18$$

4

4

28a. PRESTAÇÃO

$$(8.245.212,73 - 2.061.303,18) + 0,025(8.245.212,73 - 2.061.303,18)$$

3

$$6.183.909,55 + 154.597,74 = 6.338.507,29 = 2.112.835,76$$

3

3

29a. PRESTAÇÃO

$$(6.338.507,29 - 2.112.835,76) + 0,025(6.338.507,29 - 2.112.835,76)$$

2

$$4.225.671,53 + 105.641,79 = 4.331.313,32 = 2.165.656,66$$

2

2

30a. PRESTAÇÃO

$$(4.331.313,32 - 2.165.656,66) + 0,025(4.331.313,32 - 2.165.656,66)$$

1

$$2.165.656,66 + 54.141,42 = 2.219.798,08 = 2.219.798,08$$

1

1

OS CÁLCULOS FORAM EFETUADOS CONSIDERANDO-SE IPC=0



EMURB

Folha n.º	109	de	109
A.O.	78	de	19 94

FOLHA 13 DO PRO.
DESCRIÇÃO DO PROJETO
A) SÍNTESE DE ANÁLISE

FRB - DR. EDGARD

Fl no	89
Proc no	768491/9
FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO	
Assessoria Jurídica	

O presente foi endereçado a esta Empresa, pela Secretaria das Finanças, nos termos do encaminhamento de fls. 165, para informar quanto ao conteúdo no sub-ítem 3.4.1 da manifestação de fls. 161, bem como para que esta Assessoria Jurídica opine, previamente à citada Assessoria Jurídica daquela Pasta.

O sub-ítem 3.4.1 de fls. 161, inserto no Relatório de Auditoria nº 90/AUD G/93 (fls. 158/161) preconiza a necessidade de a EMURB entrar em contato com o Banco do Brasil S/A., para verificar a procedência e o valor exato do saldo que efetivamente a EMURB deve àquela instituição.

I- Quanto à manifestação desta ATR, cumpre assinalar:

- 1- O eventual débito supra referido decorre do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 88/00551/8, celebrado em 13/09/88 pela EMURB com aquela instituição financeira, fls. 03/06, tendo como Intervinentes a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Prefeito Jânio Quadros, figurando esta como principal pagadora (cláusula décima do ajuste), com prazo de pagamento de 90



EMURB

Fl no 90
Proc no 76949118
FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Aux. de Sec. de Fin.

FOLHA 134 DO P.O.
C.R. no 01 de 24/12/85
A) *Sedunys*

Folha no 105
CINQUENTA DE A
do proc. 477
de 1992

(noventa) dias, a terminar em 12/12/89

2- Em 10/02/89, em razão de dificuldades em proceder, de uma só vez, à quitação total do débito, a Prefeita Luiza Erundina propôs ao Banco do Brasil o parcelamento da dívida em 30 (trinta) prestações mensais (fls. 166/169);

3- Mediante promoção da EMURB, (fls. 170), a Secretaria das Finanças solicitou a oitiva da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 171/172), sobreindo o parecer de fls. 11/13, subscrito por SJ e SEM, acolhido pela então Prefeita, que exarou o despacho de fls. 51, verbis:

"Em face do que se contém no presente, AUTORIZO o ressarcimento dos valores despendidos pela EMURB, devendo a Secretaria das Finanças adotar as providências necessárias ao correspondente pagamento, conforme manifestação de fls. 167/168".

4- Seguiram-se, consoante se verifica de fls. 52 a 147, documentos comprobatórios de pagamentos da EMURB ao Banco do Brasil, com os correspondentes ressarcimentos da FISC à EMURB.

5- Importante frisar que esta questão foi tratada no processo nº 07-001.375-89*62, que a este acompanha, razão da referência às fls. 167/168 no despacho transcrito, que, neste expediente, formado em sua quase totalidade de cópias daquele, correspondem às fls. 49/50.



EMURB

Folha n.º 106 do Proc. n.º 428 de 1991 FI nº 91
Proc. nº 76949118
FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Ass. de Serviços II

FOLHA 175 DO PRO-
007-000.241-91
SIDNEYA DE-
Secretária

Ao que me pareça, do ponto de vista jurídico, a matéria foi suficientemente exaurida, restando inequívoca a responsabilidade da Prefeitura, que satisfaz o principal da dívida.

Insta saber se há resíduo e a que título ("procedência" da dívida), em função das datas de quitação, das parcelas pagas, da correção monetária, comissão de permanência (se devida) etc., cabendo essa análise ao Departamento Financeiro.

Em sendo positiva a resposta, caberá à PMSP o ressarcimento do débito acessório residual, pelo mesmo princípio que norteou o ressarcimento do débito principal.

Este o entendimento, "sub-censura" de V.Sa.

São Paulo, 20 de setembro de 1994.

ANTONIO DE OLIVEIRA MORUZZI

Acompanhantes: Processo nº 07.001.375-89*62 ***

Processo nº 37.021.436-93*64

*** Na contra capa segue o Relatório de Auditoria nº 90/AUD/G/93.

Folha	107
Nº	478
	92

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 167 DOProcesso Nº 07-000.241-9185

DATA _____

M. R. M. da Mota
Secretária Municipal

Fl. n.º	92
Proc. n.º	7684918

FERNANDO GERMÃO DA CONCEIÇÃO
Diretor de Serviços II

DF - Dr. Fernando

Solicito as providências de V. Sa. no sentido de determinar que se apure o eventual residuo da dívida contraída junto ao Banco do Brasil, nos termos do encaminhamento de fls. 165, consubstanciado no relatório de Auditoria nº 90/AUD G/93, (fls. 158/161), verificando sua "procedência".

A seguir, o processo e seus acompanhantes deverão retornar a esta PRB, para ulterior devolução à Secretaria das Finanças, com a análise jurídica de fls. 173/175, que, embasada no parecer de fls. 41/48, concluiu ser de responsabilidade da Municipalidade de São Paulo a satisfação do débito junto à entidade financeira.


EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR
Superintendente Jurídico

1
DIVISÃO de Cartório

SR. DIRETOR

PARA PROSSEGUIMENTO

EM 29/09/94

ARQUIMÉDES MATIAS CARDOSO
Chefe de Seção de Arquivo

AO

DEPARTAMENTO TÉCNICO PROCESSUAL

Senhora Diretora

Providenciada a juntada do Ofício PR nº 260/94-
EMURB às fls.59/90, encaminhamos os presentes autos a V.Sa.,
para prosseguimento.

Por oportuno, informamos que os autos se encon-
travam arquivados em cumprimento ao r.Despacho exarado às fls.
57 pelo Exmo.SR.Conselheiro WALTER ABRAHÃO.

São Paulo, 30 de setembro de 1994

Madina Nassuko Facunde
Dir. Div. Téc. Cartório

RECEBIDO EM 30/09/94

7.º S.A. Dept. Processual

29/09/94 93
FRANCISCO TAVEL ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º

Proc. N.º

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Folha n.º

n.º

do proc.

da 19

Ref. TC nº 72-007.684.91-18

Ao

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro WALTER ABRAHÃO

Com a informação da Senhora Diretora da Divisão Técnica de Cartório, encaminhamos os presentes autos ao conhecimento e superior determinação de Vossa Excelência.

São Paulo, 04 de outubro de 1994.

BERENICE SCHRAIBER
Dir. Téc. Depto. Processual

RECEBIDO EM

04/10/94

Gab. W.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º	94
Proc. N.º	7684.91-18
	Carly

À

AUD-I

Folha n.º	109	do proc.
n.º	770	de 1992

Para atender.

São Paulo, 13 de outubro de 1994.


JOÃO BAPTISTA ANDRADE GONÇALVES

Secretário da Fiscalização e Controle

Aud. I

13 OUT 1994

ENTRADA



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fl. nº	95
Proc.	72007-68491/8

OSVALDO L. M. LAURINDA
Auxiliar Técnico
Administrativo (11)A

A
Divisão Técnica-II
Senhor Diretor,

Folha n.º	110	do prov.
n.º	878	de 1988

Trata o presente TC de assunto relacionado ao contrato nº 88/00551-8-8 firmado entre o Banco do Brasil S/A e a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, destinado às obras do Programa PRODURB, tendo como intervenientes a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de São Paulo, sendo esta última configurada como responsável direto pela obrigação principal e eventual resíduo.

Pelo que consta dos autos, a Prefeitura de São Paulo satisfaz o principal da dívida, restando, apenas conhecer se há resíduo e a que título ("procedência" da dívida), em função das datas de quitação, das parcelas pagas, da correção monetária, comissão de permanência, etc (fls.91).

As fls. 63 encontram-se informações dando conta da existência de um outro contrato pactuado em 13/09/88, no valor de Cz\$ 44.834.473.870,34, registrado sob nº 0597/88.

Diante do exposto, propomos a expedição de Ofício à Secretaria das Finanças - Departamento do Tesouro solicitando informações sobre a posição financeira dos Contratos nº 88/00551-8 e 0597/88, inclusive sobre eventualidade da existência de valor residual das dívidas contraídas.

As considerações de V.Sa.

ST-5, em 5 de dezembro de 1994

José Roberto Selo Nishihara
CRC. SP. n.º 125.708
Chefe da Seção Téc. 5 - DT II



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 96
Proc. N.º 7.684-91-18

Maria Aminda G. Pinto
Aux. Téo. Administrativo

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

Folha n.º 111 do proc.
n.º 678 de 19 94

Tendo em vista as manifestações da Divisão Técnica II, deste Departamento, submetemos o presente à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando autorização para expedição de OFÍCIO, nos termos propostos a fls. retro.

magp/

Em 02/01/1995

Joana Pereira da Silva
Diretora do Departamento de
Auditoria I



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º - 97-
Proc. N.º 7.684.91-18

MA GLORIA GUERRA DO NASCIMENTO

A

Secretaria-Diretoria Geral

Senhora Subsecretária Substituta

Folha n.º	112	do proc.
n.º	178	de 19 97

Autorizo.

Oficie-se nos termos porpostos às fls. 95.

São Paulo, 06 de janeiro de 1.995.

JOÃO ALBERTO GUEDES
Conselheiro Substituto

/aggn

16 JAN 1995

A (a)

Dep. Técnica de fin.
Sr. (a) *Chefe*

Solicito dar cumprimento.

Em 16/01/95

Márcia Maria Indolfo Russo

Dir. Téc. Deptº Processual



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Ofício SSDG nº 086/95

Processo T.C. nº 72-007.684.91-18

Folha n.º	113	do proc.
n.º	478	de 1997

São Paulo, 30 de janeiro de 1995

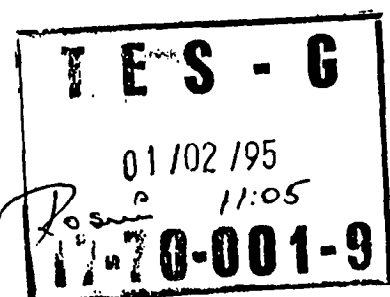
Senhor Diretor

Cumprindo despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator João Alberto Guedes, que acolheu proposta dos Órgãos Técnicos desta Corte, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, se digne informar a posição financeira dos Contratos nº 88/00551-8 e 0597/88, firmados entre o Banco do Brasil S/A e a Empresa Municipal de Urbanização - UMURB, destinados às obras do Programa PRODURB.

Ao ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.

ORIGINAL assinado
MARINA BRANCO DE ARAÚJO
Subsecretária Diretora-Geral

Ao
Ilustríssimo Senhor
Antonio Carlos Monteiro de Oliveira
Diretor do Departamento do Tesouro
Secretaria das Finanças
Rua Pedro Américo, 32 - 16º andar
/sv





TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N. 99
Proc. N. 76.84.91-18
Marisa Helena Coppola
Chefe de Seção

Ref. TC nº 72.007.684.91-18

Folha n.º 114 do proc.
n.º 728 de 1992

À

Seção Técnica de Cadastramento e Expedição
Senhor Chefe

Solicito cadastrar o ofício e a seguir, para as providências pertinentes: AUD-I - Diretoria.

São Paulo, 01 de fevereiro de 1995.

MARCIA MARIA INDOITO RUSSO
Dir. Téc. Depto. Processual

À

Aud. I

Nos termos da cota supra.

São Paulo, 02/02/95

YELMO ZENKO JÚNIOR
Chefe da Seg. Téc. de Cad. e Exp.

Módica Massuko Jacunite
Dir. Div. Téc. Cartório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

Fl. N. 100
Proc. N. 7684.9118

São Paulo, 09 de

fevereiro de 1995

Chefe de Seção
Expediente AUD-1

Ofício n.o 018/95-CCDP

JUNTE-SE AO TC 7684.9118

10/02/95

Marina Branco de Araújo

MARINA BRANCO DE ARAÚJO
Subsecretária - Diretora Geral

Bolha n.o	115	do pro
n.o	728	de 1995

Prezada Senhora,

Tendo em vista seu Ofício SSDG n° 086/95, Processo T.C. n° 72.007.684-91*18, informamos Vossa Senhoria, que estamos em negociação com a EMURB e BANCO DO BRASIL S/A, para repactuar os débitos remanescentes dos citados contratos, calculados com base na Lei n° 8.727/93.

Isto posto, anexamos cópia do Ofício PR. 019/95, datado de 07 do corrente, solicitando ao Banco do Brasil S/A, que nos formulem uma nova proposta, a fim de que possamos firmar o termo de refinanciamento.

Sem mais, colocando-nos à disposição, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

WAGNER BAPTISTA RAMOS

Coordenador de Controle da Dívida Pública

Ilustríssima Senhora
Doutora MARINA BRANCO DE ARAÚJO
MD. Subsecretária Diretora-Geral do
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP

T.C.M.
10/02/95
000965
72-11-421-5

WBR/csp.



EMURB

SA. WAGNER (Ass. Fin.)
P/S/Unidade

DIRETORIA

Nº 146	19 91
[Handwritten signature]	

08/02/95
Excelentíssimo Senhor
DR. CELSO PITTA
DD.Secretário Municipal das Finanças

FI. N. 101
Proc. 11.7681.91.18
Expediente [Handwritten signature]

Senhor Secretário,

Em anexo segue cópia da Carta PR-019/95
encaminhada ao Banco do Brasil referen-
te ao refinanciamento da dívida.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
FERNANDO KURKDJIBACHIAN
Diretor Administrativo

SP. 07/02/95

RECEBIDO
Em 08.10.21.95
AS [Handwritten signature]





EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
Rua São Bento 405 - 15º andar
01008-908 - São Paulo
Telefone: 232-2822
Telex: 1124135 - EMURB/BR
Fax: 35-4931

Novo Fax
805-4931

BANCO DO BRASIL S/A

At.: Dr. José Laforga

Rua São Bento, 465 - 7º andar
São Paulo - SP

M. R. PR-019/95

S. R.

São Paulo, 07/fevereiro/95

F. n.º	278	do proc.	
n.º	278	de 19	91

FI N.	102
1	7674.91.18
- Almerindo Albuquerque	
Chefe de Expediente ADM-1	



Prezados Senhores,

Em decorrência da recente reunião realizada, em que tivemos a oportunidade de tecer considerações acerca da forma de cálculo do valor a ser estabelecido no refinanciamento a ser firmado, no afã de consolidar uma composição consensual, não obstante se perfaça de elementos controvertidos esse entendimento remanescente de dívida antiga da Administração Municipal, vimos formular a V.Sas. as ponderações que se seguem, a fim de que sejam levadas em conta para a breve consecução do objetivo colimado.

De plano, permitam-nos recapitular aspectos atinentes à origem do débito contraído, do qual resulta o cálculo com base na Lei nº 8.727/93, que ora se busca equacionar, em termos que possam ser admitidos e nos moldes de transigência das partes envolvidas.

Ressalta-se, nesse contexto, que a EMURB firmou contrato de abertura de crédito fixo com o Banco do Brasil em 13.09.88 e tinha como objeto tornar o financiamento em longo prazo, junto à CEF, com recursos do Produrb, no montante de Cz\$ 20.000.000.000,00, aproximadamente US\$ 61,3 milhões, com vencimento para 12.12.88, sendo que os encargos financeiros poderiam ser pagos mensalmente ou liquidados, junto com o principal no vencimento da dívida em 12.12.88.



EMURB

Folha n.º 118 de 19 91
n.º 778

Fl. N. 103
Proc. N. 2644.90.10
Alencardo Albuquerque
Chefe de Seção

O principal mais encargos totalizava Cz\$ 43.261.988.161,10, no vencimento, sendo que foi liquidado somente Cz\$ 20.000.000.000,00, ficando a EMURB inadimplente em Cz\$ 23.261.988.161,10, referente a encargos financeiros não pagos.

Em 31 de janeiro de 1989, a dívida consolidada pelo Banco atingia montante de NCZ\$ 32.541.879,11 e a administração daquela época propôs ao Banco a liquidação do débito através dos sistemas de amortização constante (SAC), em 30 prestações mensais, a partir de 10.02.89, conforme ofício LES 010/89, assinado pela Sra. Prefeita e protocolado junto ao Banco em 10.02.89.

As 30 prestações foram pagas e os recursos necessários para o pagamento foram repassados pelo Tesouro Municipal, visto que, conforme estabelece a cláusula décima, a Municipalidade comparece como principal pagadora.

Aconteceu, porém, que ao término do parcelamento pactuado, adveio a questão em torno dos valores devidos, apontando-se um remanescente que esta empresa pública ainda deveria assumir no conceito ou discernimento financeiro do Banco do Brasil, na qualidade de credor.

Assim não o entenderam os dirigentes da EMURB, na gestão passada, atribuindo como fato sem razão de ser ainda precisar recolher montante além das 30 prestações, quitadas pelo Banco do Brasil, mensalmente, à transparência de efetiva regularidade, presumida à ausência de alarde sobre o cerne da questão, que ora se debate.

Como corolário desse posicionamento, adveio a específica manifestação de vontade desta empresa, na administração anterior, no sentido de considerar quitada a dívida, no seu todo, enquanto persistindo os argumentos de V.Sas., em contrário.



EMURB

Fl. N. 104	Folha n.º 119	do proc. 119
Proc. N. 76849118	de 1991	
Assinado eletronicamente		
Assinado por: [assinatura]		
Assinado em: [data]		

Ao ensejo de objetiva reavaliação do tanto processado, pela atual gestão administrativa, inferindo por imprescindível a predisposição ao que possível fosse de consensualidade, no dever público de solucionar efetivamente o impasse, a cujo desiderato chegamos a elaborar a missiva comercial PR-272/94 de 05/10/94.

De resto, sem o condão de suprimir o liame da celeuma em torno do pressuposto administrativo de que se exauriu o débito, ante o pagamento das 30 parcelas convencionadas, na gestão anterior, paira o impasse ou divergência sobre o valor dimensionado para compor o termo de refinanciamento, ora elaborado por V.Sas., envolvendo aspectos integrantes de sua composição, mormente acerca da adição postulada de um índice de 28.79%, que se tem por aversivo à propensão de acordo e que constitui o cerne da discórdia, considerando que o empréstimo se concretizou com recursos do Produrb e não do FGTS, de molde a se ressentir e não ser receptivo às correções impostas pelo denominado "Plano Verão".

Ressalta-se, por bem nítido ou de inequívoco realce, que a questão se alinha na expressão de se buscar uma solução pela forma de composição amigável, vale dizer de transigências recíprocas e de esforços mútuos, e não de inarredáveis posições impositivas unilaterais, para o efetivo deslinde do impasse, no âmbito administrativo e ao mister de expressar a forma de administração mais consentânea com o princípio de beneficiar o interesse público.

Por conseguinte, de relevância se faz o confronto produtivo entre os números diversos alcançados pela EMURB e pelo Banco do Brasil, para o encontro da breve solução a esse entendido remanescente de dívida, depois de tanto tempo e quando esta empresa pública considerava o pagamento efetuado em julho/91.

...



EMURB

Fl. N.	105
Proc. N.	2584.91.18
Elmerinda Albuquerque	
Chefe de Seção	
Expediente AUD-1	

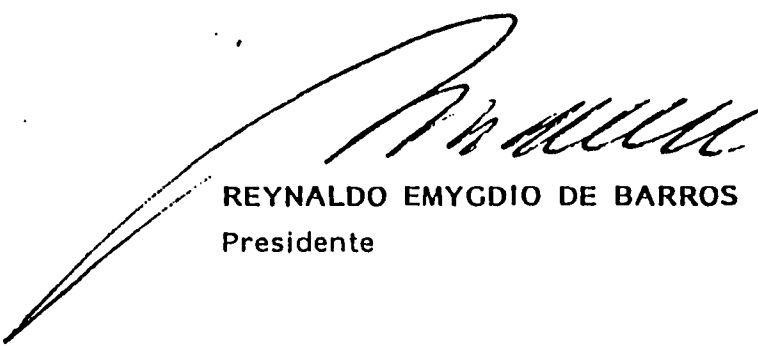
-4-

Diante dessas considerações, que congregam inequívoca propensão ao diálogo e de efetiva vontade de solução administrativa, recolhemo-nos à expectativa de receptividade e de reconsideração oficial, pela qual V.Sas. nos formulem uma nova proposta, de toda persuasiva e mais afeita à realidade dentro desse antigo processamento, a fim de que possamos firmar o aludido termo de refinanciamento.

Sem mais para o momento e antecipando agradecimentos pela acolhida a esta dispensada, apresentamo-lhes as nossas

Cordiais Saudações,

Folha n.º	105	do proc.
n.º	2584	de 1977
L		


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Presidente

DFA/MS/EAN



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fl. nº	106
Proc.	7.684.91.18
	Quise

Eunice A. Cintra da Silva
Aux. Téc. Administrativo

À
Divisão Técnica-I
Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício SSDG nº 086/95, SF encaminhou, através de Ofício nº 018/95-CCDP (fls. 100) informações sobre a existência de débitos remanescentes, estando a negociação com a EMURB e Banco do Brasil, a pactuação no sentido de firmar o termo de refinanciamento.

Diante do exposto, propomos, expedição de Ofício nos termos:

Encaminhar cópia do Termo de Refinanciamento relativamente aos débitos remanescentes dos Contratos nº 88/00551-8 e 0597/88, tão logo seja o acordo firmado.

Às considerações de V.Sa.

ST-2, em 7 de março de 1995

[Handwritten signature]

À

AUD I

Senhora Diretora,

solicitamos o atendimento do proposto.

DTI, em 07/03/95.

[Handwritten signature]
MARCOS ANTÔNIO LIRA
Diretor da Divisão Téc. I
CRC-SP. 113.030

F. Aud. I

08 MAR 1995

ENTRADA

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

Tendo em vista as manifestações da Divisão Técnica I, deste Departamento, submetemos o presente à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando autorização para expedição de OFÍCIO, nos termos propostos a fls. retro.

Em 08/março/1995

aa/

Isana Pereira da Silva
Diretora do Departamento de
Auditoria I

RECEBIDO EM

10.03.95
Gab. W.A.

SEGU^e juntada nesta data papel e informação rubricado sob N.º 107
Em, *16.03.95* documento (s)
Millen Lopes Ribeiro Junior
Secretário de Gabinete
Gab. W.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 107
Proc. N.º 7.680.9.478
257

Milton Lopes Ribeiro Júnior

Secretário de Gabinete
Gab. W.A.

VISTO

16 / 03 / 95

Elide Belin Alves
Elide Belin Alves

Assessor do Gabinete

Maria Cristina de Jesus Junqueira

Chefe do Gabinete

Gab. W. A.

Folha n.º 122 do proc.
n.º 778 de 19 92

À

Seção de Ofícios

Autorizo expedição de Ofício à Origem,
conforme solicitação de fls. 106 v.ºs., nos termos propostos
às fls. 106. Prazo de 15 dias para resposta.

São Paulo, 16 de março de 1995.

Walter Abrahão
WALTER ABRAHÃO
Conselheiro

/mlrj*

31/03/95
RECEBIDO: 21/03/95
11/03/95
Seção Rec. de Ofícios



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Gabinete da Presidência

Ofício SSDG.-GAB. nº 109/95

Processo T.C. nº 72-007.684.91-18

RECIBO
Folha n.º 123 do proc.
n.º 678 de 1995
[Assinatura]

São Paulo, 28 de março de 1995.

Senhor Presidente

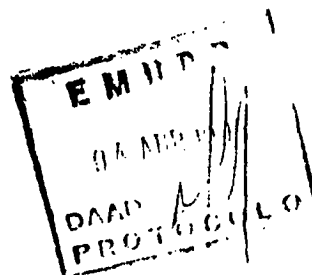
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, atendendo ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Walter Abrahão, que acolheu proposta dos Órgãos Técnicos desta Corte, solicitar a remessa de cópia do Termo de Refinanciamento, relativamente aos débitos remanescentes dos Contratos nºs 88/00551-8 e 0597/88, tão logo seja o acordo firmado.

Ao ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.

[Assinatura]

FRANCISCO GIMENEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Reynaldo Emygdio de Barros
Digníssimo Presidente da
Empresa Municipal de Urbanização
Rua São Bento, 405 - 16º andar
/sv



RECEBIDO EM 28/03/95
[Assinatura]
Seção Leg. de Ofícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.	409
Proc. N.	72.007.684.91-18

Marcia

Chefe de Sec.

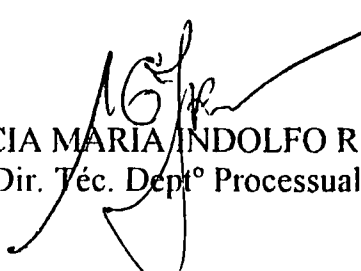
Ref. TC nº 72.007.684.91-18

Folha n.º	124	do proc.
n.º	478	de 1977

À
Seção Técnica de Cadastramento e Expedição
Senhor(a) Chefe

Solicito cadastrar o ofício e a seguir, para as providências pertinentes:
AUD-I - Diretoria.

São Paulo, 05 de abril de 1995.


MARCIA MARIA INDOLFO RUSSO
Dir. Téc. Deptº Processual

À

AUDI - I

Nos termos da cota supra.

São Paulo, 06 de abril de 1995.


WALKIRIA GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA
Chefe da Seq. Téc. de Cad. e Expedição
Substituta



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
Rua São Bento 405 - 15º andar
01008-906 - São Paulo
Telefone: 232-2622
Telex: 1124135 - EMUB/BR
Fax: 35-4931

4º Ref. PR.101/95

S. Ref.

São Paulo, 18/abril/1995

De ordem do Senhor Presidente

Junta de TC n.º 7684.91-18

e encaminha-se

18 04 / 95

Marina Branco de Araújo

MARINA BRANCO DE ARAÚJO

Subsecretária - Diretora Geral

Senhor Presidente

Em cumprimento ao solicitado no ofício SSDG-GAB nº 109/95 - TC 72.007.684.91-18, informamos a V.Exa., que o Termo de Refinanciamento solicitado, decorrente do contrato nº 88/00551-8, já se encontra devidamente assinado pela EMURB e PMSP, faltando ainda o aval da Secretaria do Tesouro Nacional em Brasília, conforme cópia anexa.

Juntamos ainda, cópia das informações prestadas pelo Sr. Superintendente Financeiro da EMURB, contendo os esclarecimentos pertinentes ao contrato nº 0597/88.

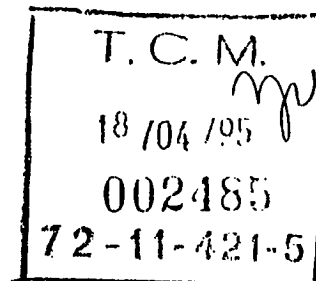
Outrossim, colocamo-nos à disposição, para eventuais informes supervenientes, que se façam necessários.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Reynaldo Emygdio de Barros
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor FRANCISCO MARTIN GIMENEZ
D. Presidente do Tribunal de
Contas do Município
São Paulo-SP



Folha n.º 03 do Processo
n.º 01-5506-906-109/95
Assinatura: *[assinatura]*
FUND. *[assinatura]*
Proc. N. 7684.9117
Almeida Albuquerque
Chefe de Seção

TERMO DE RESPONSABILIDADE FIDEL O BANCO DO BRASIL S. A. E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA EFEITO DE REFINANCIAMENTO DAS DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, AO AMparo DA LEI NR.8727, DE 05 DE NOVENHO DE 1993.

1. Para efeito do refinanciamento de dívidas no âmbito do Programa de Saneamento das Finanças do Setor Público, objeto da Lei NR 8.727, de 05.11.93, os signatários do presente Termo declaram, sob as penas da lei, aceitar como corretos os dados relativos ao contrato especificado em anexo, cujo saldo em 30.06.93, evoluído de acordo com as condições contratuais e atualizados pro rata die até 01.04.94, segundo os registros ora disponíveis, montam a CR\$17.596.513.178,50 (dezoito bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e treze mil, cento e setenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos)
2. Na hipótese de se verificarem, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato de refinanciamento, diferença no saldo do contrato original, as partes, devidamente documentadas e em tempo hábil, farão prova dos novos valores junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com vistas à revalidação do contrato de cessão de crédito (entre o CREDOR e a UNIAO) e de confissão e composição de dívida (entre a União e o DEVEDOR).
3. Os devedores ficam obrigados, por meio deste Termo, a manter em dia, - até o último dia do mês anterior ao da formalização do refinanciamento, as obrigações referentes a principal e encargos vencidos a partir de 1 de julho de 1993, nas condições contratuais originais. Prévia ou simultaneamente à formalização do refinanciamento, os devedores deverão efetuar o pagamento de eventual diferença entre o valor devido no mencionado período e o efetivamente pago, ou firmar com o Banco do Brasil S. A. contrato de parcelamento de débito respectivo.
4. A assinatura deste Termo é condição indispensável à formalização do contrato de refinanciamento, que as partes envolvidas se comprometem a firmar tão logo atendidas as condições necessárias para esse fim.

São Paulo, 10 de abril de 1995.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BANCO DO BRASIL S. A.
AGÊNCIA SÃO PAULO CENTRO (SP)

Testemunhas:

[assinatura]
CELSON ROBERTO FILHA DO NASCIMENTO



BANCO DO BRASIL

ANEXO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A - CGC 00.000.000/0018-30

DEVEDOR: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB - CGC 43.336.288/0001-82

POSICAO 01 ABR 94

DEVEDOR	TAXA MEDIA a.m.	SALDO REFINANCIÁVEL (*)		
		DIVIDA VENCIDA	DIVIDA VINCENDA	TOTAL CRS
Contrato nº 88/00551-8	2,500%	17.596.513.178,50	0,00	17.596.513.178,50
TOTAL	2,500%	17.596.513.178,50	0,00	17.596.513.178,50

(*) Atualizado monetariamente e com juros até 01/04/94. Valores expressos em Cruzeiros Reais.

Valores pagos entre 01/10/91 e 30/06/93 - NIHIL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fl. N. 112
Proc. N. 16.74.91.17

Folia n.º 011 do Processo
N.º 01.25.91.001
Assinatura: [Handwritten Signature]
Agência: [Handwritten Signature]
EMURB

0108

Folha n.º 128 do proc. n.º 438 de 19 77

Fl. N. 113
Proc. N. 7684.91.18
Atmendo Albuquerque

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 05

Ofício Nº SSDG.GAB nº 109/95

11 04 95

DATA

DO Chefe de Seção
Expediente AUD-1

MARLENE DE PAIVA
Secretária Plena
EMURB

DA - DR. FERNANDO

Em atenção ao despacho de V.Sa., tenho a informar:

- 1) o contrato 0597/88, foi celebrado entre a CEF e PMSP, para a execução de obras de complementação do Mini Anel Viário, de reurbanização do Vale do Anhnagabaú e do Corredor Viário Sudeste-Centro, na Cidade de São Paulo, sem nenhuma interveniência da EMURB;
- 2) o contrato 88/00551-8 foi celebrado entre o Banco do Brasil e a EMURB, figurando a PMSP e a CEF como intervenientes. O referido contrato foi recentemente motivo de longa negociação entre as duas primeiras entidades citadas, culminando na feitura de um termo aditivo de renegociação da dívida, que atualmente encontra-se em fase de assinatura.

Importante aduzir que a EMURB obteve um resultado favorável correspondente URV's/R\$ de 11.057.593,70, pela aplicação de metade do IPC de janeiro/89, representando um desembolso a menor de 36,91% em relação a dívida originalmente apurada pelo Banco do Brasil. De acordo com a Lei Federal nº 8727, o termo de refinanciamento da dívida deve ser submetido a aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional, em Brasília.

Modesto Stama

MODESTO STAMA

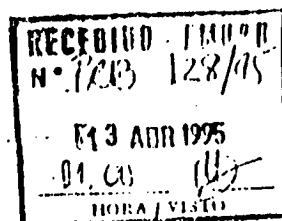
Superintendente Financeiro

SP-11/04/95

PRB - DR. EDGARD

Conforme solicitação dessa PRB às fls. 02 (anverso) segue para seu conhecimento cota do Sr. Superintendente Financeiro bem como, cópia do Termo de Refinanciamento devidamente assinado por esta Empresa e pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito às fls. 03 e 04.

Fachian
FERNANDO KURKDJIBACHIAN
Diretor Administrativo
11/04/95



Aud. I^{ma}

20 ABR 1995

ENTRADA

JUNTADO _____, NESTA DATA _____ DOCUMENTO 01 E PAPEL PARA
INFORMAÇÃO HUBRICADO COMO FOLHA Nº 114 DO
TC Nº 7684, 91-18
17.5.95
DATA

OSVALDO
OSVALDO D. M. SAURINHO
Auxiliar Técnico
Administrativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 114
Proc. N.º 7684/91-18
OK

OSVALDO L. M. LAURINDO
Auxiliar Técnico
Administrativo

Folha n.º 129 do p.p.c.
n.º 938 de 1991
P

A
Divisão Técnica-I
Senhor Diretor,

As fls. 111 encontra-se o Termo de Responsabilidade entre o Banco do Brasil S.A. e a Empresa Municipal de Urbanização e a Prefeitura do Município de São Paulo, para efeito de Refinanciamento das Dívidas.

Conforme consta no referido termo trata-se de condição indispensável à formalização do contrato de refinanciamento, que as partes envolvidas se comprometeram a firmar.

O instrumento contratual já se encontra assinado pela EMURB e PMSP, pendente, entretanto do aval da Secretaria do Tesouro Nacional.

Isto posto, e face ao tempo decorrido, entendemos ser necessário atualizarmos as informações, razão pela qual propomos a expedição de Ofício, solicitando que a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB nos informe sobre o andamento do Contrato de Refinanciamento relativamente aos Débitos remanescentes dos Contratos nºs 88/00551-8, e 0597/88, consignando o nº do instrumento e/ou encaminhe a esta E. Corte o referido instrumento, caso tenha sido lavrado, bem como outros documentos que deram origem ao mesmo.

ST-2, em 2 de agosto de 1995.

José Roberto Silva Alchikow
Chefe da Seção Téc. 2 - DT I
CRC-SP. n.º 125.700



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 115
Proc. N.º 72.007.684.91-18
Curitiba

Eunice A. Cintra da Silva
Aux. Téc. Administrativo

Folha n.º	132	do proc.
n.º	928	de 1992

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

Tendo em vista as manifestações da Divisão Técnica I, deste Departamento, submetemos o presente à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando autorização para expedição de OFÍCIO, nos termos propostos a fls. retro.

eacs.

Em, 04/08/95.

Joana Pereira da Silva
Diretora do Departamento de
Auditoria I



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 116

Proc. N.º 7.684.91-18

Carla
Carla Pinheiro
Ass. Téc. Adm.

Folha n.º	131	do proc.
n.º	778	de 19 95

Aut. 7.8.95
[Signature]
Augusto Turatti
Assessor de Gabinete

[Signature]
Maria Cristina de Carvalho Pinheiro
Chefe de Gabinete
Gab. W. A.

A

SDG

Sra. Sub-Secretária

Autorizo expedição de ofício nos termos
propostos às fls. retro.

São Paulo, 07 de agosto de 1995.

[Signature]
WALTER ABRAHÃO
Conselheiro

/cp

7a. SA
RECEBIDO
[Signature]
11/08/1995



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Gabinete da Presidência

Ofício SSDG.-GAB. nº 360/95
Processo T.C. nº 72-007.684.91-18

Folha n.º	132	do proc.
n.º	478	de 19
		81

Fl. N.º	117
PROC. N.º	7.684.91-18
	Adilson -

Keiko Kanashiro Oyafusa
Auxiliar Técnica Administrativo

São Paulo, 24 de agosto de 1995.

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, atendendo ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Walter Abrahão, relativamente ao Termo de Responsabilidade entre o Banco do Brasil S.A., essa Empresa e a Prefeitura do Município de São Paulo, para efeito de Refinanciamento das Dívidas, solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias, se digne promover a remessa de informes sobre o andamento do Contrato de Refinanciamento aos Débitos Remanescentes dos Contratos nºs 88/00551-8 e 0597/88, consignando o número do instrumento, encaminhando cópia a este Tribunal, caso tenha sido lavrado, bem como de todos os documentos que deram origem ao mesmo.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

ORIGINAL assinado
FRANCISCO GIMÉNEZ
Presidente

SE
KAL

EMP. MUNIC. DE URBANIZAÇÃO
RECEBUE
28 ABR 10 15 55 006883

Ao
Excelentíssimo Senhor
Reynaldo Emygdio de Barros
Digníssimo Presidente da
Empresa Municipal de Urbanização
Rua São Bento, 405 - 16º andar
/sv



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.	118
Proc. N.	72.007.684.91-18

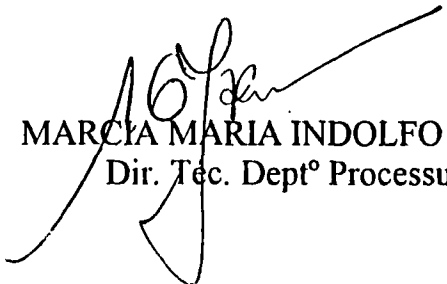
Ref. TC nº 72.007.684.91-18

Folha n.º	133	da proc.
n.º	778	de 19 95

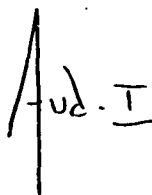
À
Seção Técnica de Cadastramento e Expedição
Senhor(a) Chefe

Solicito cadastrar o ofício e a seguir, para as providências pertinentes:
AUD-I-Diretoria.

São Paulo, 28 de agosto de 1995,

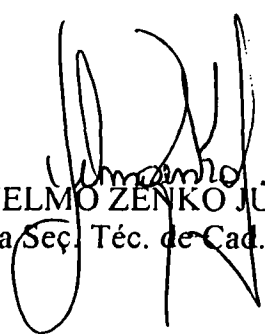

MARCIA MARIA INDOLFO RUSSO
Dir. Tec. Deptº Processual

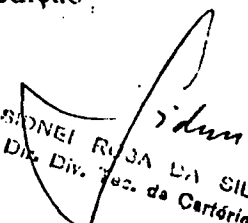
À


Aud. I

Nos termos da cota supra.

São Paulo, 29 AGO 95


YELMO ZENKO JÚNIOR
Chefe da Seq. Téc. de Cad. e Expedição


SIDNEI ROSA DA SILVA
Dir. Div. Sec. de Cartório



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
Rua São Bento, 405 - 15º andar
01008-906 - São Paulo
Telefone: 232-2622
Telex: 1124135 - EMUB/BR
Fax: 605-4931

4º Def. PR-300/95

S. Def.

São Paulo 04/setembro/1995

Fl. N.	119
Proc.	7684-91-18
<i>[Signature]</i>	
Aux. Téc. Administrativo	

Folha n.º	134	do proc.
n.º	478	de 1995

De ordem do Senhor Presidente
Junte-se ao TC n.º 7684.91-18
e encaminhe-se

Senhor Presidente

05/09/95

[Signature]
MARINA BRANCO DE ARAUJO

Subsecretária - Diretora Geral

Servimo-nos da presente, em atendimento
ao ofício SSDG-GAB nº 360/95 - TC nº 72.007.684.91-18,
encaminhar os documentos solicitados e os esclarecimentos
prestados pelo nosso Departamento Comercial.

aproveitamos a oportunidade para renovar
nossos protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente

[Signature]
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Presidente

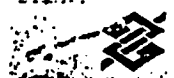
T.C.M.
05/09/95
006649
72-11-421-5

Excelentíssimo Senhor
Doutor FRANCISCO MARTIN GIMENEZ
D. Presidente do Tribunal de
Contas do Município
Nesta

FR-001101

PRB/n

20/08
AUDT



BANCO DO BRASIL

FOLHA 33968 (A)
21.018794

Folha n.º 135 do proc.
n.º 978 de 1993

FOLHA 03 DO (A)
Of. 5506-648369
Assinatura: *[assinatura]*
Secretaria

Folha n.º 03 do Processo
n.º 01-5506-906-109/95
Assinatura: *[assinatura]*
Secretaria Planejamento

FI. N. 120
Proc. 7684-91-18NR. 8727,
1993.

TERMO DE RESPONSABILIDADE ENTRE O BANCO DO BRASIL S. A. E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA EFEITO DE REFINANCIAMENTO DAS DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, AO AMPARO DA LEI DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

1. Para efeito do refinanciamento de dívidas no âmbito do Programa de Saneamento das Finanças do Setor Público, objeto da Lei NR. 8.727, de 05.11.93, os signatários do presente Termo declaram, sob as penas da lei, aceitar como corretos os dados relativos ao contrato especificado em anexo, cujo saldo em 30.06.93, evoluído de acordo com as condições contratuais e atualizados pro rata die até 01.04.94, segundo os registros ora disponíveis, montam a CR\$17.596.513.178,50 (dezessete bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e treze mil, cento e setenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos).

2. Na hipótese de se verificarem, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato de refinanciamento, diferença no saldo do contrato original, as partes, devidamente documentadas e em tempo hábil, farão prova dos novos valores junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com vistas à re-ratificação do contrato de cessão de crédito (entre o CREDOR e a UNIÃO) e de confissão e composição de dívida (entre a União e o DEVEDOR).

3. Os devedores ficam obrigados, por meio deste Termo, a manter em dia, - até o último dia do mês anterior ao da formalização do refinanciamento, as obrigações referentes a principal e encargos vencidos a partir de 1 de julho de 1993, nas condições contratuais originais. Prévia ou simultaneamente à formalização do refinanciamento, os devedores deverão efetuar o pagamento de eventual diferença entre o valor devido no mencionado período e o efetivamente pago, ou firmar com o Banco do Brasil S. A. contrato de parcelamento de débito respectivo.

4. A assinatura deste Termo é condição indispensável à formalização do contrato de refinanciamento, que as partes envolvidas se comprometem a firmar tão logo atendidas as condições necessárias para esse fim.

São Paulo, 10 de abril de 1995.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BANCO DO BRASIL S. A.
AGÊNCIA SÃO PAULO CENTRO (SP)

Testemunhas:

[assinatura]



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
Rua São Bento 405 - 15º andar
01008-908 - São Paulo
Telefone: 232-2622
Telex: 1124135 - EMUB/BR
Fax: 805-4931

Ilustríssimo Senhor
MARCO ANTONIO INFANTOSSI
Gerente do Banco do Brasil
Agência Central
São Paulo - SP

FI. N. 123
Proc. N. 7684-91-18

Martha Almeida J. Pinto
Aux. Téc. Administrativo

Folha n.º 136 de 19 95
n.º 418
DFA-007/95
Secretaria

FOLHA 56000 (A)
P.I. 018/94
A) P. Baeddo

GERÊNCIA
VISTO
27 JUN 1995

Prezado Senhor,

Conforme é de conhecimento de V.Sa. em 10/04/95 deixamos nas mãos do Sr. Wilson Alves da Silva, funcionário desse Banco, o "Termo de Refinanciamento da Dívida" ao amparo da Lei nº 8.727 de 05/11/93, para acertar a pendência existente entre a EMURB e o Banco Brasil. Tal documentação já assinado pelo Sr. Prefeito da Capital e pelo Sr. Presidente da EMURB, devia ser encaminhado por V.Sas., à Secretaria do Tesouro Nacional, em Brasília.

Como já decorreram 76 dias, sem nenhuma comunicação por parte do Banco, vimos pela presente solicitar informações sobre a tramitação do referido "Termo".

Antecipadamente gratos pela atenção, subscrevemo-nos.

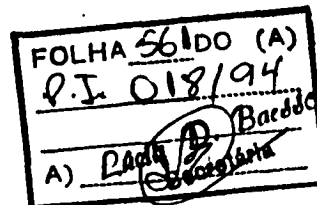
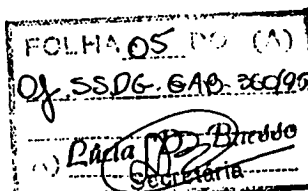
Atenciosamente,


MODESTO STANA
Superintendente Financeiro

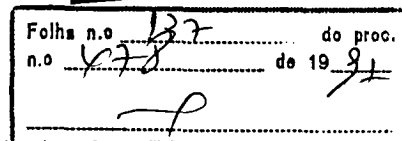
MS/ldb

GEREN

São Paulo (SP), 04 de Julho de 1995.

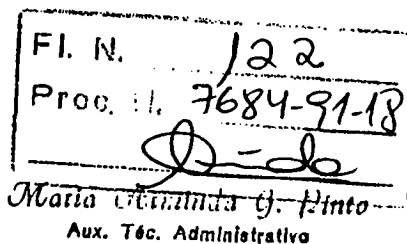


À

EMURB - Empresa Municipal de Urbanização
São Paulo (SP)

À obsequiosa atenção do Sr. Modesto Stama

Senhor Superintendente,



Em atenção à sua correspondência DFA-007/95, de 26.06.95, aprez-nos informar-lhe que, conforme nossos entendimentos anteriores, a proposta para equacionamento da pendência existente entre nossas instituições, inclusive o "Termo de Refinanciamento da Dívida", encontra-se em nossa Direção Geral - Brasília (DF).

2. Cumpre-nos ainda informar-lhe que o assunto, pela sua relevância e pelo montante envolvido, exigiu análise consubstanciada tendo evoluído, favoravelmente, encontrando-se sob apreciação de nossa Diretoria, avizinhand-se, portanto, a decisão final sobre a possibilidade de atendimento do pleito.

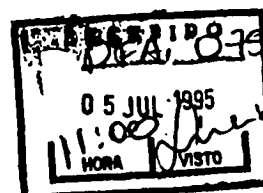
3. Colocando-nos ao seu dispor para outros esclarecimentos, subcrevemo-nos.

Atenciosamente,

Manoel da Costa
MANOEL DA COSTA - 15.801-4
Gerente de Atendimento
Em Exercício

BANCO DO BRASIL S. A.
Agência São Paulo - Centro (SP)

João Shomiku *Marco Antonio Infantozzi*
JOÃO SHOMIKU MARCO ANTONIO INFANTOZZI
Superintendente Regional Gerente Geral - 15.714-7



Fl. N.	123
Proc.	7684-91-18
-6- <i>Maria Scrimato J. Pinto</i>	
Aviso Téc. Administrativo	

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº
Ofício TCM Nº SSDG.-GAB. 360/95
31, 08, 95
DATA

<i>Luiza D. Baedde</i> ASSINATURA Secretaria	Folha n.º 138 n.º 478 de 98	do proc. 98
--	--------------------------------	----------------

DA - Dr. Fernando

Em resposta ao ofício SSDG.GAB nº 360/95 de 24/08/95 Processo TC nº 72-007.684.91-18, cumpre-nos informar:

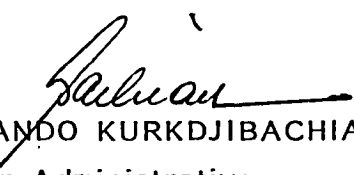
- 1) O contrato 0597/88, foi celebrado entre a CEF e a PMSP, para a execução de obras de complementação do Mini Anel Viário, de reurbanização do Vale do Anhangabau e do Corredor Viário Sudoeste-Centro, na Cidade de São Paulo, sem nenhuma interferência da EMURB;
- 2) O Contrato nº 88/00551-8; foi celebrado entre o Banco do Brasil e a EMURB, figurando a PMSP e a CEF como intervenientes. O referido Contrato foi motivo de longa negociação entre as 3 primeiras entidades citadas neste item, culminando na feitura de um termo aditivo de renegociação da dívida, que atualmente encontra-se no Banco do Brasil para assinatura, pois o mesmo já está assinado pelo Sr. Prefeito da Capital, pelo Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro da EMURB, figurando como testemunha, mediante assinatura o Sr. Secretário de Finanças do Município (cópia em anexo);
- 3) Em 26/06/95 através da carta DFA-007/95 (cópia em anexo) indagamos ao Senhor Gerente da Agência Central do Banco do Brasil sobre o paradeiro do Termo de Refinanciamento da dívida e o mesmo em resposta, através da carta GEREN, sem nº, de 04 de julho de 1995 (cópia em anexo), informou o assunto pela importância encontrava-se sob a apreciação da Diretoria do Banco e na oportunidade aduzia, (sic) "avizinhandose, portanto, a decisão final sobre a possibilidade de atendimento do pleito".
- 4) Importante dizer-se que o termo de refinanciamento da dívida deve ainda ser submetida a apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional, em Brasília.

Modesto Stama
MODESTO STAMA
Superintendente Financeiro
31.08.95

PRB

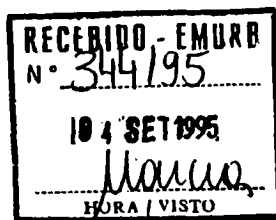
DR. EDGARD

Segue para seu conhecimento e para o que mais couber cota do Superintendente Financeiro no anverso desta, referente a solicitação do TCM constante do documento inicial.


FERNANDO KURKDJIBACHIAN

Diretor Administrativo

31/08/95



JUNTADO _____, NESTA DATA _____ DOCUMENTO _____ E PAPEL PARA
INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº _____ DO

_____, Nº _____
_____, DATA _____ ASSINATURA _____

SEGUE, m. Junlada, k, nesta data _____, papei p/ informação _____, documento _____, sob N.º 124 a 127
Em, 01 / 11 / 98 (a) 
Auxiliar Técnico
Administrativo



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
Rua São Bento, 405 - 15º andar
01008-906 - São Paulo
Telefone: 232-2622
Telex: 1124135 - EMUB/BR
Fax: 605-4931

S. Del. PR - 335/95

S. Del.

S. Paulo, 27/setembro/1995

Folha n.º	139	de proc.
n.º	478	de 1995

Fl. n.º	124
Proc. n.º	72.007.684.91-18

Adriana is
Ass. Técnico Administrativo

Senhor Presidente.

Com referência ao Ofício SSDG-GAB nº 360/95 e Proc. T.C. nº 72.007.684.91-18, vimos perante V. Exa. complementar a informação contida na Carta nº PR-300/95 desta empresa pública, procedendo à juntada da inclusa missiva DF-124/95, que remetemos ao Banco do Brasil S.A.

Outrossim, ainda permanecemos ao dispor, para eventuais esclarecimentos ulteriores sobre a matéria e o faremos sempre que de posse de novos elementos tendentes ao desfecho processual mais condizente com o interesse público.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os nossos protestos de apreço e distinta consideração.


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO MARTIN GIMENEZ
M. D. Presidente do Tribunal de Contas
do Município de São Paulo
Av. Professor Ascendino Reis, 1130
São Paulo SP

PRJ/WG/sav

T. C. M.
02/10/95
72.007.684.91-18



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
Rua São Bento, 405 - 15º andar
01008-906 - São Paulo
Telefone: 232-2622
Telex: 1124135 - EMUB/BR
Fax: 605-4931

S. D. S. **DF-124/95**

FOLHA 11 DO (A)	
Ofício 224/95	
S.F.	
Folha n.º 11	do proc. n.º 478 de 1995

S. Paulo, 12 de setembro de 1995

BANCO DO BRASIL S/A

Agência Centro

AT: SR. HELIO COIMBRA VIEIRA

Rua São Bento, 465 - 5º andar

São Paulo - SP

Fl. n.º 125
Proc. n.º 1654.71-18
<i>S. Paulo</i>
Ass. Técnico Administrativo

Prezados Senhores:

Em 26/06/95, encaminhamos a V.S^{as}. nossa correspondência DFA-007/95, a qual mereceu como resposta a carta GEREN s/nº de 04/07/95 desse digno Banco, na oportunidade fomos informados que o assunto encontrava-se, à decisão final sobre a possibilidade do atendimento do pleito.

Porém, como já decorreram mais de 60 dias do recebimento da correspondência de V.S^{as}. e nada aconteceu que seja de nosso conhecimento, solicitamos uma pronta solução ao acordado junto a Gerência desse Banco, pois a EMURB não mais poderá ser penalizada com a taxa original do contrato.

No aguardo de uma solução breve por parte de V.S^{as}.

Atenciosamente,


MODESTO STAMA

Sup. Financeiro respondendo pela
Diretoria Financeira

FR-01101

DFA/MS/MGFS



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
Rua São Bento, 405 - 15º andar
01008-906 - São Paulo
Telefone: 232-2622
Telex: 1124135 - EMUB/BR
Fax: 605-4931

4º Of. PR. 358/95

S. Ref.

26/10/95, 25/outubro/1995.

De ordem do Senhor Presidente
Junta do TC n.º 768491478
e encaminhe-se

Senhor Presidente.

26/10/95
Marina Branco de Araújo
MARINA BRANCO DE ARAÚJO
Subsecretária - Diretora Geral

Ainda com referência ao Ofício SSDG-GAB. n.º 360/95 e Processo T.C. n.º 72.007.684.91-18, vimos perante V. Exa. e, em complementação às informações contidas nas Cartas n.º PR-300/95 e PR-335/95 desta empresa pública, encaminhar cópia do Ofício n.º 289/95-SF, remetida pelo Senhor Secretário das Finanças, Dr. Celso Roberto Pitta do Nascimento, ao Banco do Brasil S/A., tudo com o objetivo de agilizar o Contrato de Refinanciamento aos Débitos Remanescentes dos Contratos n.ºs. 88/00551-8 e 0597/88.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

Reynaldo Emygdio de Barros
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO MARTIN GIMENEZ
M.D. Presidente do Tribunal de Contas
do Município de São Paulo
Av. Professor Ascendino Reis, 1.130
SÃO PAULO SP

PRJ/AOM/dgc

Folha n.º	141	do proc.
n.º	478	de 1997
Fl. n.º	126	
Proc. n.º	768491-18	
<i>Adriana Reis</i> Aux. Técnico Administrativo		

T.C. M.D.
25/10/95
007334
72-11-4215



SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha n.º 142
n.º 478 do proc.
de 1995

São Paulo, 05 de outubro de 1995

Ofício nº 289/95-SF.

Senhor Gerente,



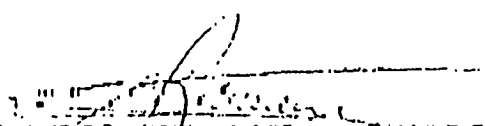
Fl. n.º 127
Proc. n.º 1184.91-15
JRS
Adm. N.º
F.º 1.º de 1.º de 1.º de 1.º

Tendo por base os Ofícios encaminhados pela EMURB - Empresa Municipal de Urbanização, para refinanciamento dos contratos nº 0597/88 e 88/00551-8, Dívidas Remanescentes de Administrações anteriores, vimos a Vossa Senhoria expressar nossa concordância, bem como apresentar o instrumento legal que ampare este pleito.

Tal refinanciamento deve ser formalizado, nos termos da Lei nº 8727, de 05/11/93, ou seja, obedecendo prazo de pagamento, forma de atualização monetária, e taxa de juros equivalentes à média dos contratos já assinados pela Prefeitura com o Banco do Brasil S/A.

Mediante o exposto, anexamos cópia da Lei nº 11.404/94, de 08/04/94, que autoriza o Executivo a prestar garantias e oferecer suas receitas e/ou transferências correntes.

Nesta oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada consideração.


CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO
Secretário das Finanças

Ilustríssimo Senhor
Dr. HÉLIO COIMBRA
M.D. Gerente Geral do
BANCO DO BRASIL S/A
São Paulo - SP

WBR/csp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. n°	128
Proc. n°	72.007.684.91-18
<i>RB</i>	

Adriana Ruis
Auxiliar Técnico Administrativo

Folha n.º	128	do proc.
n.º	728	de 19 95
<i>T</i>		

À
AUD I
Senhor Diretor

Em atenção ao Ofício SSDG GAB n° 360/95, o Presidente da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB encaminhou, através dos Ofícios n°s PR 358/95 (fls. 119), PR 335/95 (fls. 124) e PR 358/95 (fls. 126), informações acerca das providências relativamente ao andamento do contrato de Refinanciamento dos débitos remanescentes.

Conforme essas informações o referido instrumento encontra-se sob apreciação da Diretoria do Banco do Brasil, necessitando, ainda, ser submetida ao crivo da Secretaria do Tesouro Nacional, em Brasília.

Face ao tempo decorrido, entendemos ser necessário atualizarmos as informações para fins de instruímos o presente TC, desta forma propomos expedição de Ofício, solicitando que a EMURB nos informe sobre as providências adotadas para a formalização do Contrato de Refinanciamento referente aos débitos remanescentes dos contratos n°s 88/00551-8 e 0597/88

Às considerações de V. Senhoria.

Em, 19 de janeiro de 1996.

[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO SEISO NISHIHARA
Diretor da Divisão Técnica I
CRC.SP. n° 125.708



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fl.N.º	129
Proc.N.º	26849118

Maria Herminda G. Pinto
Chefe de Seção
Expediente - AUD 1

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

Folha n.º	184	do proc.
n.º	178	de 1975

Tendo em vista as manifestações da Divisão Técnica I, deste Departamento, submetemos o presente à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando autorização para expedição de OFÍCIO, nos termos propostos a fls. retro.

cacs/

Em 19/01/1996

Marcos Antonio Lira
Marcos Antonio Lira
Diretor do Departamento
de Auditoria I

RECEBIDO EM 24/01/96

W.A.
Gab. W.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 130
Proc. N.º 7.684 31 18

Carla Pinheiro
Aux. Téc. Adm.
Gab. W.A.

21 01 96

[Handwritten signature]
Gab. W.A.

[Handwritten signature]
Gab. W.A.

Folha n.º	145	do proc.
n.º	478	de 19 91

AO
DTP
Sra. Diretora

Autorizo expedição de ofício, nos termos
propostos às fls. retro.

São Paulo, 24 de janeiro de 1996.

[Handwritten signature]
WALTER ABRAHÃO
Conselheiro

/cp

RECEBIDO EM 21/02/96

7.ª S.A. Dept. Processual



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ofício SSDG.-GAB. nº 108/96
Processo T.C. nº 72-007.684.91-18

Fl. N.º	137
PROC. N.º	72-007.684.91-18
Keiko Kanashiro Oyafusa Auxiliar Técnica Administrativo	
Folha n.º	186
n.º	778
do proc.	de 1997

São Paulo, 26 de fevereiro de 1996.

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, atendendo ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Walter Abrahão, solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias, se digne determinar a remessa de informes sobre as providências adotadas para a formalização do Contrato de Refinanciamento, referente aos débitos remanescentes dos Contratos nºs 88/00551-8 e 0597/88.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

ORIGINAL assinado
EURÍPEDES SALES
Presidente

EMP. MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
RECORDE

1 MAR 15 16 96 001576

SECT. GERAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Reynaldo Emygdio de Barros
Digníssimo Presidente da
Empresa Municipal de Urbanização
Rua São Bento, 405 - 16º andar
/sv

JACQUES RIBEIRO
Auxiliar de Serviços
08/03/96
Eurípedes Sales



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N. 122
Proc. N. 72.007.684.91-15

Ref. TC nº 72.007.684.91-18

Folha n.º	147	do	proc.
n.º	478	de	19
97			

À
Seção Técnica de Cadastramento e Expedição
Senhor(a) Chefe

Solicito cadastrar o ofício e a seguir, para as providências pertinentes:
AUD-I-Diretoria.

São Paulo, 04 de março de 1996.

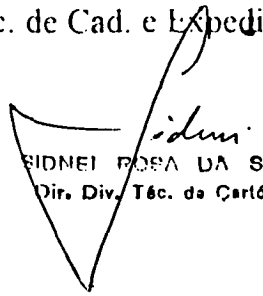

MARCIA MARIA INDOLFO RUSSO
Dir. Téc. Deptº Processual

À
AUD-I
Sr. Diretor

Nos termos da cota supra.

São Paulo, 06 de março de 1996.


YEILMO ZENKO JUNIOR
Chefe da Seq. Téc. de Cad. e Expedição


SIDNEI ROSA DA SILVA
Dir. Div. Téc. de Cartório



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
Rua São Bento, 405 - 15º andar
01008-906 - São Paulo
Telefone: 232-2622
Telex: 1124135 - EMUB/BR
Fax: 605-4931

4º Ref/ PR-054/96

S. Ref

São Paulo 06/março/1996

Da ordem do Senhor Presidente

Junto ao TC nº 7681

encaminhe-se.

28/03/96

Fl. N.	133
Proc.	72.007.684.91-18
<i>Diola</i>	

Marla Arminda G. Pinto
Chefe de Seção
Expediente - AUDI

Folha n.º	148	do	
n.º	428	de	19

Senhor Presidente

BERVAL ANTONIO DELMANTO

Subsecretário-Diretor, Geral

Servimo-nos da presente para encaminhar a V.Exa., os informes solicitados através do ofício SSDG-GAB nº 108/96 - TC nº 72.007.684.91-18, referente ao Contrato de Refinanciamento dos débitos remanescentes dos contratos nº 88/00551-8 (Banco do Brasil e EMURB) e nº 0597/88 (CEF e PMSP).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor EURÍPEDES SALES
Digníssimo Conselheiro Presidente do
Tribunal de Contas do Município
São Paulo - SP

FR-01101

07/03/96
001793
72-11-421-5

FI. N. 134
Proc. 1684.91-18

FOLHA 03 DO (A)
01.5506-6AB
n.º 108196
A) R. 108196
Secretaria

Maria Aminda G. Pinto
Chefe de Seção
Expediente - AUD.1

TERMO DE RESPONSABILIDADE ENTRE O BANCO DO BRASIL S. A. E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA EFEITO DE REFINANCIAMENTO DAS DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, AO AMPARO DA LEI NR.8727, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

1. Para efeito do refinanciamento de dívidas no âmbito do Programa de Saneamento das Finanças do Setor Público, objeto da Lei HR. 8.727, de 05.11.93, os signatários do presente Termo declaram, sob as penas da lei, aceitar como corretos os dados relativos ao contrato especificado em anexo, cujo saldo em 30.06.93, evoluído de acordo com as condições contratuais e atualizados pro rata die até 01.04.94, segundo os registros ora disponíveis, montam a CR\$17.596.513.178,50 (dezessete bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e treze mil, cento e setenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos).
2. Na hipótese de se verificarem, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato de refinanciamento, diferença no saldo do contrato original, as partes, devidamente documentadas e em tempo hábil, farão prova dos novos valores junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com vistas à re-ratificação do contrato de cessão de crédito (entre o CREDOR e a UNIÃO) e da confissão e composição de dívida (entre a União e o DEVEDOR).
3. Os devedores ficam obrigados, por meio deste Termo, a manter em dia, até o último dia do mês anterior ao da formalização do refinanciamento, as obrigações referentes a principal e encargos vencidos a partir de 1 de julho de 1993, nas condições contratuais originais. Prévia ou simultaneamente à formalização do refinanciamento, os devedores deverão efetuar o pagamento de eventual diferença entre o valor devido no mencionado período e o efetivamente pago, ou firmar com o Banco do Brasil S. A. contrato de parcelamento de débito respectivo.
4. A assinatura deste Termo é condição indispensável à formalização do contrato de refinanciamento, que as partes envolvidas se comprometem a firmar tão logo atendidas as condições necessárias para esse fim.

São Paulo, 10 de abril de 1995.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BANCO DO BRASIL S. A.
AGÊNCIA SÃO PAULO CENTRO (SA)

HELIO COIMBRA VIEIRA
Gerente Geral 7.395-7

AROLD POESEL - 04081-1
Gerente de Atendimento

Testemunhas:

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO

BANCO DO BRASIL

ANEXO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A - CGC 00.000.000/0018-30

DEVEDOR: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB - CGC 43.336.269/0001-82

POSICAO 01 ABR 94

DEVEDOR	TAXA MEDIA a.m.	SALDO REFINANCIÁVEL		
		DÍVIDA VENCIDA	DÍVIDA VINCENDA	TOTAL CR\$
Contrato nº 38/00551-8	2,500%	17.596.513.178,50	0,00	17.596.513.178,50
TOTAL	2,500%	17.596.513.178,50	0,00	17.596.513.178,50

(*) ... atualização monetária e com juros até 01/04/94. Valores expressos em Cruzeiros Reais.

Valores pagos entre 01/10/91 e 30/03/93 - NIL

Ata
Chefe de Seção
Expediente - AUD-1

Fl. N. 135
Proc. 12-684-91-18

Folha n.º 150
n.º 118 de 1897

FOLHA Nº (N)
01-3005-6AB
108196
a) Data 10/02/1994
b) Local Brasília

Folha n.º 151 do proc. n.º 978 da 19 96

FOLHA 05 DO (A)
01. SSDG GAB
108/196
108/196
do proc. n.º 978 da 19 96

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº -03-

Ofício Nº SSDG-GAB nº 108

05, 03, 96
DATA

ASSINATURA

FOLHA 05 DO (A)

PRB - DR. EDGARD ERMELINO LEITE JUNIOR

Em resposta a sua solicitação de 05.03.96, tenho a informar:

- 1) O Contrato 0597/88, foi celebrado entre a CEF e a PMSP, para a execução de obras de complementação do Mini Anel Viário, de reurbanização do Vale do Anhangabau e do Corredor Viário Sudoeste-Centro, na Cidade de São Paulo, sem nenhuma interferência da EMURB;
- 2) O Contrato 88/00551-8, foi celebrado entre o Banco do Brasil e a EMURB, figurando a PMSP e a CEF como intervenientes. O referido Contrato foi motivo de longa negociação entre as 3 primeiras entidades citadas neste item, culminando na feitura de um termo aditivo de renegociação da dívida, que encontra-se na Secretaria do Tesouro Nacional para aprovação, pois o mesmo já está assinado pelo Sr. Prefeito da Capital, pelo Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro da EMURB, figurando como testemunha, mediante assinatura o Sr. Secretário de Finanças do Município. Também assinaram o referido Termo os Gerentes, Geral e de Atendimento do Banco do Brasil (conforme cópia em anexo).
- 3) Em 16.01.96 em conversa telefônica com o Dr. Wagner Ramos Batista de S.F. fomos informados que o Processo de Renegociação, encontrava-se em Brasília, junto a Secretaria do Tesouro Nacional sob a responsabilidade de seu Secretário, Dr. Murilo Portugal.

MODESTO STAMA

Superintendente Financeiro

05.03.96

RECEBIDO - EMURB
Nº 085/96
70 6 MAR 1996
Hauer
SUPERINTENDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 152
n.º 478 do proc. 91

Folha Nº 137
Proc. Nº 7684.91.18

Francisco Ot. Amorim
Chefe de Seção Técnica

À
D.T. - I
Senhor ~~Chefe~~ or

ASSUNTO: Contrato de financiamento nº88/00551-8, firmado com o Banco do Brasil S/A e a EMURB, destinados as obras do Programa PRODURB.

Em atendimento à solicitação, quanto ao andamento do Contrato de Refinanciamento dos débitos Remanescentes dos contratos nº 88/00551-8 e 0597/88 (fls.117), a Unidade encaminhou a esta Corte os documentos juntados às fls.120/127, os quais já foram analisados, conforme manifestação às fls.128.

Posteriormente a Origem encaminhou a esta Corte para atender ao solicitado no Ofício (fls.131) a documentação juntada às fls.134/136, quais sejam:

-Termo de Responsabilidade entre o Banco do Brasil S/A, a EMURB e a PMSP, para efeito de Refinanciamento das dívidas da Administração Direta, Indireta dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios (fls.134/135)

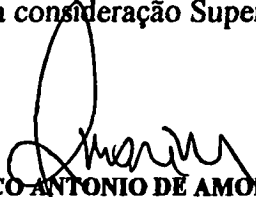
-Esclarecimentos prestados pelo Sr. Superintendente Financeiro (fls.136).

O Termo ora encaminhado, trata-se de providências preliminares a formalização do Contrato de Refinanciamento, referente aos débitos remanescentes do instrumento nº 88/00551-8.

Objetivando verificar o estágio atual das negociações de Refinanciamento, propomos providências de V.Sa., no sentido de sugerir que seja realizada "Diligência" in loco, examinando se necessário os processos envolvidos.

À elevada consideração Superior de V.Sa..

ST-2, Em 14 de junho de 1.996


FRANCISCO-ANTONIO DE AMORIM
Chefe de Seção Técnica 2

À

AUD - I

Senhor Diretor

Tendo em vista manifestação retro, solicitamos autorização superior para realização de diligência "in loco" com finalidade de obter elementos sobre os procedimentos preliminares adotados em relação a formalização do Contrato de Refinanciamento decorrente aos débitos remanescentes do instrumento contratual nº 88/00551-8.

As considerações de V.Sa.

DT-I, em 24 de junho de 1996.

/ar


José Roberto S. Nishihara
Diretor da Divisão
Técnica I



Assinatura: _____ Rubricado sob fl. nº 138
Data: 25/06/96
Cunice A. Cintra da Silva
Oficial de Serviços
de Informática

Folha n.º 153 do proc.
n.º 478 de 19 92



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

F.N. 138
Proc. N. 7.684.91.18

Gunice A. Cintra da Silva
Oficial de Serviços
de Informática

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

Tendo em vista as manifestações da Divisão Técnica I, deste Departamento, submetemos o presente à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando autorização para efetuarmos DILIGÊNCIA, para os fins propostos a fls. retro.- vº.

cacs/

Em. 25.06.1996.

Marcos Antônio Lira
Marcos Antônio Lira
Diretor do Departamento de
Auditoria I



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º-139-
Proc. N.º7.684.91-18

Pedro Bispo dos Anjos
Auxiliar Técnico Administrativo
Gab. W.A.

Folha n.º 157 do proc.
n.º 478 de 19 97

786.27696

Augusto Curelli
Assessor de Gabinete

Carlos Roberto
Chefe de Gabinete
Gab. W.A.

À

AUD-I

Senhor Diretor

Autorizo.

Diligencie-se.

São Paulo, 27 de Junho de 1996.

Walter Abrahão
WALTER ABRAHÃO
Conselheiro

PBA/

Folha n.º 55 do proc. n.º 77

5 JUL 1996 21:26

P 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO

FOLHA 60030 (A)
 S.J. 018/94
 [Assinatura]

São Paulo, 01 de julho de 1996.

Ofício nº 230/96-SF.

Fl. n.º 190
 Proc. n.º 7684/91-18
 [Assinatura]

OSVALDO L. M. LAURINDO
 Aux. Técnico Administrativo

Senhor Superintendente,

Tendo em vista que a nossa solicitação de refinanciar o saldo devedor do contrato da **EMURB** - Empresa Municipal de Urbanização, nos termos da Lei nº 8727/93, não obteve aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional, e considerando a reunião realizada nesta data, apresento a Vossa Senhoria proposta objetivando regularizar tal pendência, nos termos a seguir:

1. SALDO DEVEDOR

O saldo apurado em 01 de abril de 1994, será atualizado pela variação da TR, acrescido da taxa de juros de 11,632 % a.a.;

2. PRAZO

- 2.1. AMORTIZAÇÃO - 48 meses;
 2.2. CARÊNCIA - 4 meses.

3. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO

SAC - Sistema de Amortização Constante.

4. JUROS

Após apuração do valor atualizado na forma do item I, incidirão os juros de 1,2 % a.m., que serão acrescido a variação da TR.

5. GARANTIAS

A Prefeitura do Município de São Paulo comparece como Interviente no Contrato, autorizando o Banco a compensar quaisquer quantias decorrentes de inadimplência contratual, que perdurarem por prazo superior a 10 (dez) dias, com recursos provenientes das receitas e quotas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, Inciso I, Alínea "b" da Constituição Federal, ou seja, FPM, Transferências Correntes e Receitas Próprias.

Ilustríssimo Senhor
Doutor WOLNEY FERREIRA
 M.D. Superintendente - Estadual São Paulo.
BANCO DO BRASIL S.A.
São Paulo - SP.

[Assinatura]

Folha n.º	156	do proc.
n.º	778	da 1995
5 JUL 1996 21:26 P 3		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA 6.010 (A)
P.J. 018/96
Assinado

Fl. n.º	147
Proc. n.º	7684/91-18

OSVALDO L. M. LAURINDO
Aux. Técnico Administrativo

Continuação do Ofício nº 230/96-SF.

Outrossim, informo que já determinei à EMURB para transmitir correspondência a Vossa Senhoria, confirmando as bases da negociação.

Desta forma, nos termos do acordado, solicitamos a Vossa Senhoria providências imediatas no sentido de retirar o débito inscrito indevidamente no CADIN - Medida Provisória nº 1442, de 10/05/96.

Aproveito o ensejo para transmitir a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

WBR/csp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 142

Proc. N.º 7.684-91-18

OSVALDO L. A. LAURINDO

Auxiliar Técnico
Administrativo

Senhor Chefe da ST. 2

Folha n.º	157	do proc.
n.º	478	de 10 94

Assunto: Contrato de Financiamento nº 88/00551-8, firmado com o Banco do Brasil S.A. e a EMURB, destinados as obras do programa - PRODURB.

Em atendimento ao despacho de fls. retro, procedemos diligência na EMURB-Empresa Municipal de Urbanização, visando obter elementos sobre os procedimentos preliminares adotados em relação a formalização do Contrato de Refinanciamento decorrentes dos débitos remanescentes do Contrato supracitado, que a seguir passamos a relatar:

Consultamos o processo nº 018/94, do qual extraímos cópias do Ofício nº 230/96-SF, do Senhor Secretário das Finanças do Município, encaminhado ao Senhor Wolney Ferreira - Superintendente Estadual São Paulo, do Banco do Brasil S.A., apresentando proposta objetivando regularizar pendência, quanto ao refinanciamento da dívida da EMURB com aquela Instituição, tendo em vista que a solicitação de refinarciar o saldo devedor, nos termos da Lei nº 8.727/93 não obteve aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional (fls. 140/141).

Finalmente, fomos informados pelo Senhor Superintendente Financeiro da EMURB, que a formalização do Contrato de Refinanciamento da dívida, está dependendo de lei, a ser aprovada pela Egrégia Câmara Municipal.

À consideração de V. Sa.

14-08-96

Valmir Araújo da Cunha

Auditor I

ORC-SP. 101.605



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 143

Proc. N.º 7684/91-18

OSVALDO L. M. LAURINDO
Auxiliar Técnico
Administrativo

A

DT-I

Senhor Diretor,

Folha n.º	158	de proc.
n.º	478	de 1992

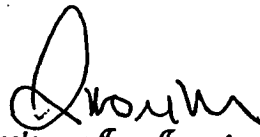
Assunto: Contrato de Financiamento nº 88/00551-8, firmado com o Banco do Brasil S/A e a EMURB, destinados a obras do programa PRODURB.

À vista da manifestação precedente, que ratificamos, entendemos, restritos à área de nossa competência, estão devidamente instruídos os autos.

Entretanto, considerando que a contratação é oriunda da EMURB, empresa que é fiscalizada pela AUD-II, considerando, ainda, que os débitos da EMURB com o Banco do Brasil S/A não foi solucionado, propomos o encaminhamento dos autos à AUD II para acompanhamento das providências subsequentes que serão adotadas pela mesma.

À elevada consideração de V.Sa.

ST-2, em 14 de agosto de 1.996.


Francisco A. Amorim
Chefe de Seção Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N°	124
Proc. N°	7682191-18
Adriana Ruls	
Auxiliar Técnico	
Administrativo	

A

AUD-I

Senhor Diretor

Folha n.º	159
n.º	478
Q.º	9+

Tendo em vista manifestação retro, endossamos a proposta de encaminhamento do presente ao Departamento de Auditoria - II para manifestação e acompanhamento das providências adotadas quanto ao Contrato de Refinanciamento da dívida remanescente ao Contrato nº 88/00551-8.

Às considerações de V.Sa.

DT-I, em 20 de agosto de 1996.


José Roberto Seiso Nishihara
Diretor da Divisão Técnica I

/ar



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º

Proc. N.º

145
7.684.91-18

Maria Arminda G. Pinto
Chefe de Seção
Expediente - AUD I

Ao

Departamento de Auditoria II

Sra. Diretora

Folha n.º 160 de 160
n.º 478 de 97

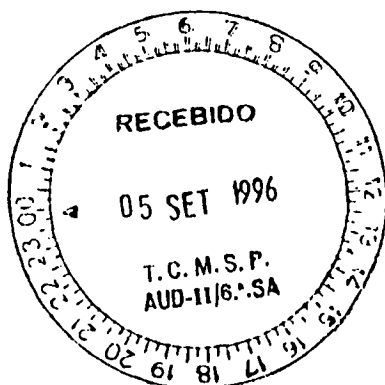
Trata o presente do destaque realizado do balan-
cete da EMURB, na conta de financiamento. Dois contratos de
financiamento da EMURB com o Banco do Brasil tiveram trans-
ferida a responsabilidade de pagamento à Prefeitura confor-
me deliberação da Prefeitura Municipal, passando assim, às
tratativas com o agente financeiro.

A Divisão Técnica II informa que a pendência de
refinanciar o saldo não obteve aprovação da Secretaria do
Tesouro Nacional.

Portanto, o prosseguimento da negociação retor-
naram à EMURB.

Nesta situação, encaminhamos o presente para /
providências no âmbito desse Departamento.

magp/



Em 02/09/1996

Marcos Antônio Lira
Diretor do Departamento
de Auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Folha n.º 161 da proc.
n.º 478 de 1977

Fl. N.º 146
Proc. N.º 72.007.684.91-18
mona

Oficial de Informática

AO saímos as sup obrigações me obrigava e casava o cori

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA II

Senhora Diretora

Q. Now, you're not going to tell me what the
 A. Yes, I am. I'm going to tell you what I
 Q. Now, you're not going to tell me what the
 A. Yes, I am. I'm going to tell you what I
 Q. Now, you're not going to tell me what the
 A. Yes, I am. I'm going to tell you what I

Referente : TC nº 72-007684/91*18
Interessado : EMURB - Empresa Municipal de Urbanização
Assunto : Balancete de julho de 1991.

Divisão Técnica VI em 11/09/90

Trata o presente da análise do balancete da EMURB do mês de julho de 1.991, fls. 04/15, onde foi constatado a baixa indevida do financiamento obtido junto ao Banco do Brasil S/A.

CHC\SP 150.736
Director da Divisão Técnica / 1

O débito foi reconhecido contabilmente no exercício de 1.992.

Uma vez que a responsabilidade pela resolução da pendência é da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP os autos foram encaminhados ao Departamento de Auditoria I - Divisão Técnica I para manifestação.

Como o contrato de Refinanciamento não foi aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional as negociações foram retomadas pela EMURB, que já adotou as providências necessárias, aguardando aprovação da Egrégia Câmara Municipal, motivo pelo qual este TC retorna a esta Divisão.

STEGE

115

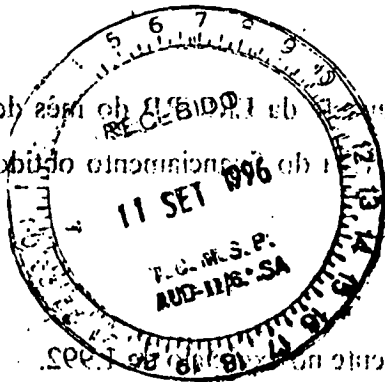


(Assessoria de Informática)

Face o exposto e levando em consideração que as contas do Exercício de 1.991 da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB já foram aprovadas, conforme TC nº 72-003235.92*63, além do fato que o débito junto ao Banco do Brasil S/A vem sendo acompanhado anualmente, entendemos que, a critério Superior, os autos possam ser arquivados.

A consideração de V.Sa. DT : Interessado : EMURB - Empresa Municipal de Urbanização
Assunto : Balanço de 1991

Divisão Técnica VI, em 11/09/96



EDUARDO TAKASHI TSUKADA
CRC/SP 150.736
Diretor da Divisão Técnica VI

Uma vez que a responsabilidade pela resolução da pendência é da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os autos foram encaminhados ao Departamento de Auditoria I - Divisão Técnica I para investigação.

Como o Conselho de Representantes não foi aprovado pela Assembleia do Município, as negociações foram retomadas pela EMURB, que já possui as informações necessárias para a elaboração da prestação Municipal, e foi encaminhado ao Departamento de Auditoria I para investigação.

SEGUE _____, juntada _____, nesta data 01, papel p/ Informação rubricado sob fl. N.º 147

Em 12.09.96 (a)

documento _____

Waleska Albino Macedo
Ag. Adm. Serv. Contábil



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º	147
Proc. N.º	7.684.91-18
	<i>MA</i>

Waleska Albino Macedo
Ag. Adm. Serv. Gerais

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

Folha n.º	1621	de 19	97
n.º	478		

Uma vez que este TC trata exclusivamente de acompanhar as pendências de negociações do empréstimo concedido pelo Banco do Brasil S/A. à EMURB, sendo que a responsabilidade pela solução do deslinde é da PMSP, e considerando que nossos auditores vêm acompanhando o débito registrado contabilmente na EMURB pela análise das contas anuais, endossamos as manifestações precedentes da Divisão Técnica VI, sugerindo o arquivamento destes autos.

AUD-II, em 12/setembro/1996.

Neide Costa de Barros
Diretora do Departamento
Auditoria - II



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Folha n.º	163	do proc.
n.º	478	do 1996

Fl. N.º	-148-
Proc. N.º	7.684.91-18

Pedro Bispo dos Anjos
Auxiliar Técnico Administrativo
Gab. W.A.

Visto
13/09/96

Augusto Turelli
Assessor do Gabinete

Elide Balmores
Elide Balmores
Assessor do Gabinete

Ao
DTP
Senhora Diretora

Autorizo.

Arquive-se os autos.

São Paulo, 13 de Setembro de 1996.

Walter Abrahão
WALTER ABRAHÃO
Conselheiro

RECEBIDO EM 17/09/96
7.ª S.A. Dept. Processual

PBA/

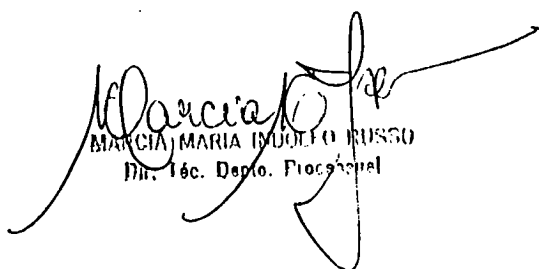
A(a)

Seção de Arquivo

Sr. (a) Chefe

Solicito dar cumprimento.

Em 17/09/96.


MARCIA MARIA INACIO RUSSO
Dir. Téc. Dep. Processual

Controlado com	148
Arquivado em	23/09/96
	

SEGUE m, juntada 5 nesta data 18/09/97, pagal pr informação rubricado sob fl. N.º 164 a 166

Em 18/09/97 (a) 7 documento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 164	do proc. n.º 4787
de 1997	

16 - PAR

16-1028/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0478/97.

De iniciativa do Executivo, o presente Projeto de Lei visa autorizar que a EMURB refinance dívida com o Banco do Brasil S/A, referente ao Contrato 88/0551-8, de 13.09.88, firmado na gestão Jânio Quadros sem a correspondente autorização legislativa.

O Projeto foi recebido nessa Câmara Municipal em 28.05.97, para tramitar nas Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Constituição e Justiça recebeu o Projeto em 06.06.97 e, em 05.08.97, manifestou-se pela legalidade do mesmo. Na Comissão de Administração Pública, o Projeto deu entrada em 08.08.97, com designação de relator em 12.08.97. Na qualidade de relator do PL 478/97, solicitamos e foi deferida requisição ao TCM de cópia dos autos do TC nº 72.007.684-91*18 por meio do Ofício nº 0515/97, de 27.08.97, da Presidência da Câmara Municipal.

Em 04.09.97, o TCM encaminhou a documentação, que ora fazemos juntar ao processo, à Presidência da Câmara Municipal, sendo certo que como relator só o recebemos em 12.09.97. Face à complexidade da matéria e ao fato das tratativas se estenderem de 1988 a 1997, apresentamos a seguir uma breve retrospectiva do contido nos autos, necessária à fundamentação de nosso parecer.

A análise da cópia do processo TC 72-007.684-91*18, requisitada ao TCM e cujo objeto é o balancete da EMURB, em que pese o Contrato nº 88/00551-8 não constar na íntegra, revela que, em 13.09.88, no Governo Jânio Quadros, foi firmado o contrato nº 88/00551-8 entre a EMURB e o Banco do Brasil S/A referente a empréstimo destinado à execução de obras do Programa PRODURB pela Administração Direta, constando a Prefeitura e a Caixa Econômica Federal como intervenientes e garantidoras dos compromissos assumidos.

Do empréstimo de 20 bilhões de cruzados, aproximadamente US \$ 61,3 milhões, parte do principal e dos encargos foi paga ao Banco do Brasil S/A em 09.12.88, portanto dentro do prazo de 90 dias estabelecido em contrato, restando saldo devedor face ao reajuste monetário e juros previstos no ajuste.

Referido pagamento foi efetuado utilizando-se a primeira parcela de outro contrato, de nº 0597/88, por meio do qual a Caixa Econômica Federal concedeu à PMSP recursos para complementação de obras do Mini Anel Viário, de reurbanização do Vale do Anhangabaú e do Corredor Viário Sudoeste-Centro.

O Governo Luiza Erundina efetuou o pagamento do saldo devedor em 30 prestações mensais, com amortizações (SAC) efetuadas pela EMURB e ressarcidas pela PMSP. Os pagamentos foram realizados entre fevereiro de 1989 e julho de 1991, tendo como base planilha de cálculo da EMURB que acompanhava o Ofício LES-010/89. Apesar de entender quitado o saldo devedor, não foi possível a assinatura de um termo aditivo ao contrato por falta de acordo com o Banco do Brasil S/A.

O Governo Paulo Maluf, através do Ofício PR-164/93/EMURB, de 13.05.93, reconheceu um saldo devedor de Cr\$ 151.044.338.165,69 em 31.12.92, correspondendo a um empréstimo reclassificado a ser corrigido mensalmente pela TR, mais 2,5% de juros mensais, conforme planilha elaborada pelo Banco do Brasil S/A. Entretanto, esse montante desconsiderava acréscimo de 28,79% exigido pelo Banco do Brasil S/A face a Lei Federal nº 7.799, de 10.07.89 (Plano Verão) e, em decorrência, não foi firmado acordo para refinanciamento da dívida.

Na gestão Paulo Maluf e na atual, ao que se sabe, não foi efetuado nenhum pagamento a título de amortização do saldo devedor. Inicialmente a Prefeitura reafirmou o teor do despacho da Prefeita de 06.03.90, reconhecendo que a responsabilidade pela resolução da pendência, pela obrigação de pagar, é da Municipalidade de São Paulo e não da EMURB (Ofício PR-260/94/EMURB, de 21.09.94).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 165	do proc. n.º 478	de 1997
---------------	------------------	---------

Em 09.02.95, o senhor Wagner Baptista Ramos - Coordenador de Controle da Dívida Pública, informou ao TCM que a PMSP/SF estava em negociação com a EMURB e o Banco do Brasil S/A para repactuar os débitos remanescentes dos contratos citados, a fim de firmar um termo de refinanciamento (Of. nº 018/95-CCDP).

Em 10.04.95, a PMSP e a EMURB assinaram um Termo de Responsabilidade para efeito de refinanciamento das dívidas, ao amparo da Lei NR 8727, de 05.11.93 (Programa de Saneamento das Finanças do Setor Público), necessário à formalização de posterior contrato de refinanciamento. Para tanto, eram necessárias a aquiescência do Banco do Brasil S/A e o aval da Secretaria do Tesouro Nacional. O Termo reconhece em CR\$ 17.596.513.178,50 o valor da dívida atualizada até 01.04.94.

Em 05.10.95, considerando a não aposição de assinatura do Banco do Brasil S/A no Termo de Responsabilidade, o então Secretário de Finanças Celso Pitta expressou ao Banco sua concordância com a proposta, afirmando que tal refinanciamento deveria ser formalizado nos termos da Lei nº 8.727/93, ou seja, obedecendo prazo de pagamento, forma de atualização monetária e taxa de juros equivalentes à média dos contratos já assinados pela PMSP com o Banco do Brasil S/A (Of. 289/95-SF).

Finalmente, tendo sido o Termo de Responsabilidade assinado pelo Banco do Brasil S/A, em 1996, a PMSP/EMURB não conseguiu o aval da Secretaria do Tesouro Nacional e, dessa forma, restou inviabilizado o entendimento com a União. O prosseguimento da negociação retornou à EMURB, com o aval da Secretaria de Finanças, uma vez que a responsabilidade pela resolução da pendência é da PMSP.

Precedendo ao envio do presente Projeto de Lei, o Secretário de Finanças José Antonio de Freitas enviou o Ofício nº 230/96-SF, em 05.07.96, ao Banco do Brasil S/A propondo os mesmos termos de negociação que nos são apresentados, com exceção da utilização dos impostos previstos no artigo 156 da Constituição Federal (IPTU, Inter Vivos, entre outros), na ocasião incluídos na garantia proposta pela Prefeitura. Já naquela ocasião, o Secretário solicitava "providências imediatas no sentido de retirar o débito inscrito indevidamente no CADIN - Medida Provisória nº 1442, de 10.05.96".

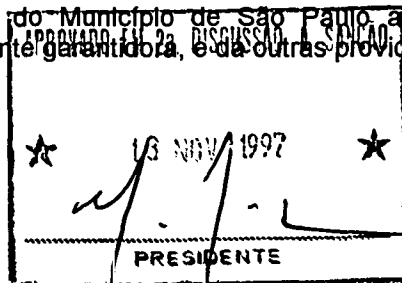
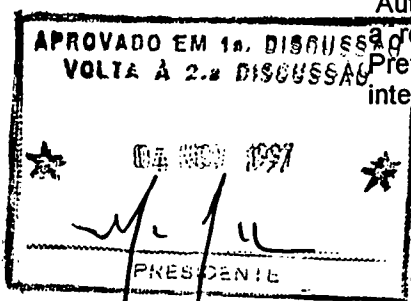
Pela exposição de motivos do Projeto de Lei nº 478/97 somos informados que, com o mesmo, "procura-se regularizar a situação para que o débito seja excluído do Cadastro de Inadimplentes do Ministério da Fazenda, possibilitando ao Município recobrar sua capacidade de obter aval da União para futuras negociações".

Nos aspectos do mérito que cabe à Comissão de Administração Pública analisar, entendemos que a matéria é de interesse da municipalidade e deve prosperar, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento uma análise acurada do montante da dívida em 31.12.88, em 31.12.92, em 01.04.94 e em 31.12.96, bem como das correções devidas.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública que ora apresentamos, incluindo artigo no PL 478/97 para que o Executivo informe à Câmara Municipal de São Paulo, por meio de suas Comissões de Administração Pública e de Finanças e Orçamento, as condições negociadas com o credor e os pagamentos efetuados em cada exercício, referentes ao Contrato nº 88/0551-8, de 13 de setembro de 1988.

SUBSTITUTIVO Nº
PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 478/97

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	166	de	19	97
n.º	438	do	19	97

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB autorizada a firmar, junto ao Banco do Brasil S/A, contrato de refinanciamento do saldo devedor referente ao contrato 88/0551-8, de 13 de setembro de 1988.

Art. 2º - O saldo devedor apurado em abril de 1994, equivalente a CR\$ 17.596.513.178,50 (dezesete bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e treze mil, cento e setenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos), deverá ser atualizado pela variação da TR e acrescido da taxa de juros de até 11,632% a.a. e pago em 52 (cinquenta e dois) meses, sendo 4 (quatro) meses de carência, pelo sistema de amortização constante, com juros de até 1,2% a.m. e variação da taxa referencial TR.

Art. 3º - Em garantia da operação, o Município de São Paulo comparecerá como Interviente Garantidor, autorizando o Banco do Brasil S/A a compensar eventuais quantias inadimplentes com recursos provenientes das receitas e quotas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Executivo obrigado a informar à Câmara Municipal de São Paulo, por meio de suas Comissões Permanentes de Administração Pública e de Finanças e Orçamento, as condições negociadas com o credor e os pagamentos efetuados em cada exercício financeiro, referentes ao Contrato 88/0551-8, de 13 de setembro de 1988.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17.09.97

Presidente

Relator

Carly
Paulo Vitor
Tomás Rios

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 09 / 1997
página 51 coluna 2
Conferido: [assinatura]

A^o Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/09/97

MARIZILDA DO PRADO PEUTZNER
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/09/97 às 1200 h. [assinatura]

A^o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/09

[assinatura]
Presidente

A A.T.M. a pedido
Em, 14/10/97

[assinatura]
Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

A Com. de Finanças, em devolução

14/10/97

[assinatura]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) 164 [assinatura] documento(s) rubricado(s) sob n.º 164 e folha de informação sob n.º 06/10/97 a 1 [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 167 do proc.
n.º 478 de 19 97
o funcionário B

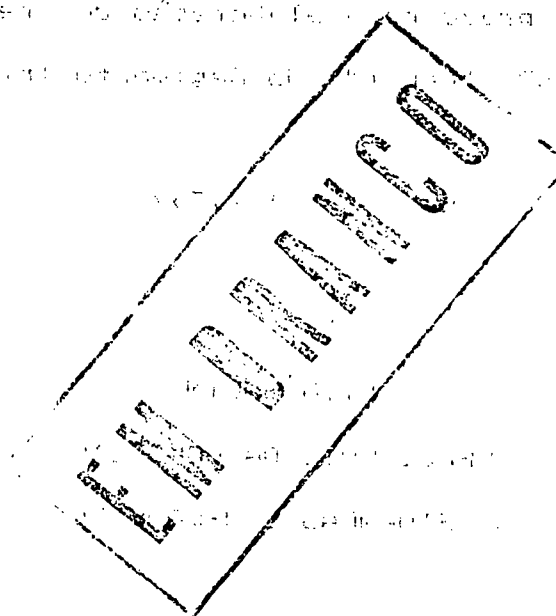
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 06 / 10 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



AMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXUBIAI JUIZ de Paz e data documento(s) rubricado(s) sob a 168/169 e folha de informação sob a 14/10/92 a ()

ISABEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
P/16-1179/1997

Folha n.º 168 do proc.
n.º 478 de 19 97
o funcionário *Isabel P. S. Harashiro*

ISABEL P. S. HARASHIRO
Of. Adm. Geral III

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 478/97

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizar a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB a refinanciar dívida com o Banco do Brasil S/A, referente ao contrato 88/0551-8, de 13 de setembro de 1988, e a Prefeitura do Município de São Paulo a figurar como interveniente garantidor, autorizando o Banco do Brasil S/A a compensar eventuais quantias inadimplentes com recursos provenientes das receitas e quotas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal (quotas do Fundo de Participação do Município - FPM, Transferências Correntes e Receitas Próprias).

Dispõe o projeto que o saldo devedor apurado em abril de 1994, equivalente a CR\$ 17.596.513.178,50 (dezessete bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e treze mil, cento e setenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos), deverá ser atualizado pela variação da TR e acrescido da taxa de juros de até 11,632% a.a. e pago em 52 (cinquenta e dois) meses, sendo 4 (quatro) meses de carência, pelo sistema de amortização constante, com juros de até 1,2% a.m. e variação da taxa referencial TR.

Segundo a exposição de motivos, o referido contrato, ao longo do tempo, foi diversas vezes contestado, dificultando um entendimento e conciliação de valores, o que fez com que a EMURB se apresentasse inadimplente perante o Banco do Brasil S/A. Mas, após auditoria do Tribunal de Contas do Município, houve uma concordância de ambas as partes quanto aos valores devidos:



Câmara Municipal de São Paulo

CR\$ 17.596.513.178,50, em 19 de abril de 1994.

Ressalta também que a medida permitirá que o débito seja excluído do CADIN - Cadastro de Inadimplentes do Ministério da Fazenda, possibilitando ao Município recobrar sua capacidade de obter Aval da União para futuras negociações.

O empréstimo, contraído em 13 de setembro de 1988, com valor original de CZ\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzados), aproximadamente R\$ 141.139.000,00, com vencimento em dezembro daquele ano, foi destinado à execução de obras públicas realizadas pela Administração Direta. A Prefeitura participou do Contrato com principal pagadora mas ainda lhe resta a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, decorrentes de ajustes monetários.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/10/97.

Presidente - *Isabel P. S. Hanashiro*

Relator *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2197/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16/ 10 / 1997
pagina 54 coluna 7ª
Contenido: *La*

A A.T.M.
Em, 16/ 10 / 97

La
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. A.T.M. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 170 do Proc.
R.º 478 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	6	beth	42 extra	4.11.97	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

EXE PL 478/97, do Executivo. Autoriza a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB a refinanciar dívida com o Banco do Brasil S/A e a Prefeitura do Município de São Paulo a figurar como interveniente garantidora. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Comissão de Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 171 do proc.
478 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	7	beth	42 extra	4.11.97	pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - ~~XXXXXX~~ Não há

oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o substituti-

vo da Comissão de Administração Pública. Os Srs. Vereadores favoráveis

permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado o substitutivo. Vai à segun-

da votação.

Passemos ao item 4.

item 4.....(carla)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 472 do proc. 472 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	3	valéria	44ªE.	13.11.97		M

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

2. PL 478/97, do Executivo. Autoriza a Empresa Municipal de urbanização - EMURB - a refinanceir dívida com o Banco do Brasil S/a^A e a Prefeitura do Município de São Paulo a figurar como interveniente garantidora. Fase da discussão: 2ª. (Substitutivo da Comissão de Administração Pública). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 173 de 1997
478 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	valéria	44ªE.	13.11.97		21
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há ora-
dores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os
Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aque-
les que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

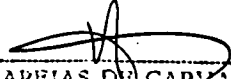
Papel para informação, rubricado como folha nº - 174 -

do processo nº 01-0478 de 19 97 (a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Administração Pública (fls.165/166) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 44a. Sessão Extraordinária de 13 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção..

14.11.97


LUIZ AREIAS DO CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

171 81 197
AM 18-

Sr. Cristino,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo
cópia autêntica, preparar carta de lei e
registro.

13 / 11 / 94


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

13 / 11 / 94


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 175 a 181

Em

02 / 12 / 99

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 175	do proc.
n.º 478	de 12/97

São Paulo, 20 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0786/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 478/97, de autoria desse Executivo - que autoriza a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB a refinanciar dívida com o Banco do Brasil S/A, e a Prefeitura do Município de São Paulo a figurar como interveniente garantidora, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 165/166 do Processo.
(PROJETO DE LEI Nº 478/97). Autoriza a Empresa Municipal de
Urbanização - EMURB a refinancear dívida com o Banco do Brasil
S/A, e a Prefeitura do Município de São Paulo a figurar como
interveniente garantidora, e dá outras providências. A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica a Empresa
Municipal de Urbanização - EMURB autorizada a firmar, junto ao
Banco do Brasil S/A, contrato de refinanciamento do saldo devedor
referente ao contrato 88/0551-8, de 13 de setembro de 1988. Art.
2º - O saldo devedor apurado em abril de 1994, equivalente a CR\$
17.596.513.178,50 (dezessete bilhões, quinhentos e noventa e seis
milhões, quinhentos e treze mil, cento e setenta e oito cruzeiros
reais e cinquenta centavos), deverá ser atualizado pela variação
da TR e acrescido da taxa de juros de até 11,632% a.a. e pago em
52 (cinquenta e dois) meses, sendo 4 (quatro) meses de carência,
pelo sistema de amortização constante, com juros de até 1,2% a.m.
e variação da taxa referencial TR. Art. 3º - Em garantia da
operação, o Município de São Paulo comparecerá como Interveniente
Garantidor, autorizando o Banco do Brasil S/A a compensar
eventuais quantias inadimplentes com recursos provenientes das
receitas e quotas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso
I, alínea "b" da Constituição Federal. Art. 4º - Fica o Executivo
obrigado a informar à Câmara Municipal de São Paulo, por meio de
suas Comissões Permanentes de Administração Pública e de Finanças

[Handwritten signatures]



Folha nº. 177 do proc.
n.º 478 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

e Orçamento, as condições negociadas com o credor e os pagamentos efetuados em cada exercício financeiro, referentes ao Contrato 88/0551-8, de 13 de setembro de 1988. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 13 de novembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA, Chefe de Seção Técnica III Substituto Visto, CELIA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

[Handwritten signatures]



Folha nº.	171	do proc.
n.º	478	de 197

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.525 DE 01 DE *dezembro* DE 1997.

Autoriza a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB a refinanceir dívida com o Banco do Brasil S/A, e a Prefeitura do Município de São Paulo a figurar como interveniente garantidora, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de novembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB autorizada a firmar, junto ao Banco do Brasil S/A, contrato de refinanciamento do saldo devedor referente ao contrato 88/0551-8, de 13 de setembro de 1988.

Art. 2º - O saldo devedor apurado em abril de 1994, equivalente a CR\$ 17.596.513.178,50 (dezessete bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e treze mil, cento e setenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos), deverá ser atualizado pela variação da TR e acrescido da taxa de juros de até 11,632% a.a. e pago em 52 (cinquenta e dois) meses, sendo 4 (quatro) meses de carência, pelo sistema de amortização constante, com juros de até 1,2% a.m. e variação da taxa referencial TR.

Art. 3º - Em garantia da operação, o Município de São Paulo comparecerá como Interveniente Garantidor, autorizando o Banco do Brasil S/A a compensar eventuais quantias inadimplentes com recursos provenientes das receitas e quotas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Executivo obrigado a informar à Câmara Municipal de São Paulo, por meio de suas Comissões Permanentes de Administração Pública e de Finanças e Orçamento, as condições negociadas com o credor e os pagamentos efetuados em cada exercício financeiro, referentes ao Contrato 88/0551-8, de 13 de setembro de 1988.



Folha nº, 179	do proc.
n.º 178	de 1-97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de novembro de 1997.

O Presidente,

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 180 do proc. 786
18
W

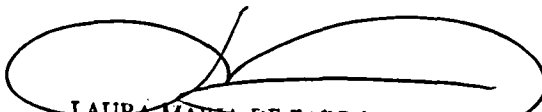
MEMORANDO

São Paulo, 20 de novembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 786/97 , de
20.11.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 478/97 ,
de autoria desse Executivo.

Anexo:

Recebi
24-11-97


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº

do processo nº

de 19

(a)

LEI Nº 12.525, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 478/97, do Executivo)

Autoriza a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB a refinanciar dívida com o Banco do Brasil S/A, e a Prefeitura do Município de São Paulo a figurar como interveniente garantidora, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB autorizada a firmar, junto ao Banco do Brasil S/A, contrato de refinanciamento do saldo devedor referente ao contrato 88/0551-8, de 13 de setembro de 1988.

Art. 2º - O saldo devedor apurado em abril de 1994, equivalente a CR\$ 17.596.513.178,50 (dezesete bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e treze mil, cento e setenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos), deverá ser atualizado pela variação da TR e acrescido da taxa de juros de até 11,632% a.a. e pago em 52 (cinquenta e dois) meses, sendo 4 (quatro) meses de carência, pelo sistema de amortização constante, com juros de até 1,2% a.m. e variação da taxa referencial TR.

Art. 3º - Em garantia da operação, o Município de São Paulo comparecerá como Interviente Garantidor, autorizando o Banco do Brasil S/A a compensar eventuais quantias inadimplentes com recursos provenientes das receitas e quotas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Executivo obrigado a informar à Câmara Municipal de São Paulo, por meio de suas Comissões Permanentes de Administração Pública e de Finanças e Orçamento, as condições negociadas com o credor e os pagamentos efetuados em cada exercício financeiro, referentes ao Contrato 88/0551-8, de 13 de setembro de 1988.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de dezembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de dezembro de 1997.

GUILERME SÉRGIO CERSÓSIMO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo Municipal

Publicado no	02	12	97
de	01	03	
COPIAS:			

À ATM,

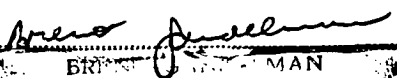
Para as devidas providências.

02/12/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

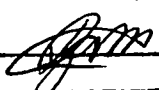
0410211880


BRUNO MAN
Assessor Técnico, chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #181# fls.

Arquivo em 09-02-98

O Func. 

EXCERTE MARIA GUIMARÃES
FUNDAMENTAL

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em d.

(a)